



2235

**Ofício GASEC nº 110/2014**

Salvador, 29 de janeiro de 2014.

Exmo. Sr.  
**Inaldo da Paixão Araújo**  
Conselheiro Presidente  
Tribunal de Contas do Estado da Bahia

**Processo TCE/005731/2013**

**Ofício nº 000964/2013/TCE – GAPRE/SEG**

**Senhor Conselheiro Relator,**

Na condição de dirigente da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia venho, tempestivamente, apresentar as justificativas e esclarecimentos quanto à Auditoria em Despesa com Pessoal, referente ao exercício de 2012.

### **DAS PRELIMINARES**

#### **I - Da Tempestividade**

Inicialmente, cumpre-nos informar que esta Secretaria da Saúde fora notificada oficialmente, através do titular, a época, desta pasta, no dia 28 de novembro de 2013. Tendo sido concedido, na oportunidade, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos presentes esclarecimentos que contados da referida data, tem-se como prazo fatal o dia 27 de dezembro de 2013.

#### **II – Do Pedido de Dilação de Prazo**

Ainda em sede de preliminar, cumpre-nos registrar que em data fora protocolado junto a esta Ilustre Corte o Ofício GASEC nº 2450/2013,



no qual consta solicitação de dilação do prazo, inicialmente concedido, tendo em vista o quantitativo de pontos abordados pelos técnicos auditores.

Logo, tempestiva é a presente manifestação.

### **RESPOSTA À AUDITORIA**

A Superintendência de Recursos Humanos - SUPERH tem na sua composição as Diretorias de Administração de Recursos Humanos - DARH, Escola de Formação Técnica em Saúde Professor Jorge Novis - EFTS e Escola Estadual de Saúde Pública Professor Francisco Peixoto de Magalhães Neto - EESP e a Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação Permanente - DGETS.

De acordo com as competências regimentais, cabe a esta Superintendência de Recursos Humanos da Saúde - SUPERH, através da atuação integrada de suas quatro diretorias planejar, elaborar estudos, coordenar, e executar políticas de desenvolvimento de recursos humanos, de gestão do trabalho e da educação na saúde.

Cabe especificamente, a Diretoria de Administração de Recursos Humanos - DARH, efetiva atuação das ações que visam planejar, promover, coordenar, supervisionar, controlar, avaliar e gerenciar as atividades de administração de pessoal e do banco de dados de Recursos Humanos.

A SESAB, através da SUPERH, iniciou em 14 de maio de 2012 a migração do mecanismo de acompanhamento da frequência dos servidores, passando do registro manual para o eletrônico por biometria. Esta mudança atendeu a Portaria nº 742 de maio de 2012, da Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB, que disciplina e uniformiza os procedimentos que deverão ser observados para o registro e verificação da jornada de trabalho dos servidores e empregados



públicos ativos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo Estadual, com impacto, direto, no atendimento à população de um modo geral.

Com o intuito de ampliar e também garantir a melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS a SESAB está em fase de conclusão do Sistema de Controle de Frequência por Biometria/FORPONTO nas 84(oitenta e quatro) Unidades da Rede Própria da SESAB, excetuando-se apenas aquelas Unidades em que necessitam de ajustes técnicos e administrativos.

**Item a - Inconsistência no Sistema Integrado de Recursos Humanos – SIRH, Acerca da Lotação de Servidores da SESAB, Decorrente de Falta de Atualização do Sistema.**

Cabe enunciar que o Sistema Integrado de Recursos Humanos – SIRH foi desenvolvido através da mais eficiente arquitetura em banco de dados, com o objetivo de prover o setor público de mecanismos que possibilitem a gestão dos trabalhadores do Estado, facilitando a manutenção e implantação de novas funções ou subsistemas.

Dentre as funções do sistema, destacamos o acompanhamento de pessoal, realizado através da consulta "on-line" e da gerência dos dados dos servidores quanto às movimentações funcionais, como alterações do vínculo empregatício, nomeações, afastamentos e outros no âmbito dessa Secretaria.

Nesse sentido, informamos a regularização no Sistema Integrado de Recursos Humanos – SIRH da situação funcional de todos servidores lotados no Hospital Regional Dantas Bião, procedendo, desse modo, em consonância com as diretrizes do Regime Interno do órgão estatal, anexo 1.



2238

### **Item b - Acumulação Indevida de Cargos Públicos**

A Constituição Federal do Brasil de 1988 no seu art. 37, XVI, veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, conforme dispõe o art. 37, XVI, letra "c", da CF/88, bem como o art. 177, letra "c" da Lei 6.677/94.

Com isto o Governo do Estado da Bahia, por meio da Corregedoria Geral – CGR da Secretaria de Administração da Bahia – SAEB, possui competência privativa para fiscalizar e controlar a atuação funcional e a conduta dos servidores do Poder Executivo Estadual, conforme art. 12 do Decreto Estadual 12.431/10.

A Corregedoria Geral – CGR encaminha à SESAB, desde 2012 as notificações individuais dos servidores das diversas categorias profissionais, pertencentes ao seu quadro de Pessoal, lotados em todas as Unidades do Estado, mediante processos individuais, com recomendação para instauração de Processos Administrativos sancionatórios, para fins de depurar a situação de acúmulo de cargos públicos.

Identificando o acúmulo de cargos públicos, detectados pela CGR, após o cruzamento entre as bases de dados do Poder Executivo e demais Prefeituras do Estado da Bahia, os servidores estão sendo convocados gradativamente à medida que os processos se materializam para prestar os esclarecimentos necessários.

Os servidores são instados a optar por um dos cargos que acumula, sendo desnecessária nessa hipótese a instauração do Processo Disciplinar e, caso não opte por um dos cargos, o servidor poderá contestar a ilegalidade da acumulação, sendo nesse caso, instaurado o devido Processo Administrativo Disciplinar pela Coordenação de Processos Administrativos Disciplinares – COPAD.



Cabe esclarecer que a SESAB não dispõe de meios para identificar a acumulação de cargos públicos pelo servidor, pois o cruzamento entre as bases de dados é feito, exclusivamente pela Corregedoria Geral – CGR. No entanto, transmitiremos o quantitativo de casos de acumulação indevida de cargos, bem como as tabelas que informam a maior concentração destas acumulações a Corregedoria Geral – CGR, para que todas as providências sejam tomadas, no intuito de coibir esta prática.

**Item c - Terceirização de Profissionais com Vínculo Estatutário com o Estado.**

A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB, vem buscando ao longo destes 07 (sete) anos de forma íntegra e honesta, promover o direito indispensável à saúde para todos, com o crescimento no atendimento dos serviços ofertados a saúde, na atenção ao cidadão usuário do Sistema Único de Saúde – SUS e nas parcerias com os demais órgãos, visando à preservação dos princípios básicos e os direitos inerentes aos cidadãos.

A atual gestão vem administrando, de forma responsável, não só os limites impostos na Lei de Responsabilidade Fiscal, mas a escassez dos profissionais de determinadas especialidades, que o Estado não consegue atrair por meio de concursos públicos.

Faz-se mister, evidenciar a existência da reserva de mercado para algumas especialidades médicas, que sabedores desta carência não se interessam em prestar concursos, dada a excelente remuneração praticada pela iniciativa privada.

Olvida-se afirmar que inúmeras medidas no sentido de se transpor as dificuldades relatadas são contínuas, entretanto, o ordenamento jurídico vigente, bem como, os entraves estabelecidos pela Lei de



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia  
Gabinete do Secretário

2240

Responsabilidade Fiscal impedem que a demanda de atendimento pela assistência médica estatal seja suprida, exclusivamente, através da convocação de profissionais pelo concurso público.

Desta forma, faz-se necessário a complementaridade dos serviços através da contratação de instituições privadas através dos contratos de prestação de serviços em saúde, como prevê o art. 199, § 1º, da CF/88 e o art. 24, § único, da Lei 8.080/90, Lei Orgânica da Saúde:

*"Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada."*

*"§1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos."*

*"Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada."*

*"Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público."*

Cumpre-nos ressaltar, que a política desta Gestão não foi substituir os profissionais do quadro de servidores do Estado, mas sim ampliar os serviços ofertados, para suprir o fluxo derivado das ampliações da Saúde Pública. A terceirização visa, tão somente, ampliar o acesso à população aos serviços de saúde, da Capital e principalmente no Interior, pois a escassez de profissionais, disponíveis para tal deslocamento é um grande fator de dificuldade.

Neste diapasão, informamos que a contratação da empresa terceirizada, segue os procedimentos preestabelecidos em Lei vigente, cumprindo todos os ritos baseados nos princípios da Legalidade,



2241

Impessoalidade, Moralidade, Economicidade, Publicidade e Eficiência. Desta forma, depois de declarada a empresa vencedora nos procedimentos licitatórios e adjudicado à prestação dos serviços em questão, não cabe a esta Administração nomear ou indicar nomes de profissionais para trabalhar em determinadas Unidades, ao contrário, a empresa contratada tem a obrigação, exclusivamente, de compor o quadro de profissional de sua equipe.

Quanto aos profissionais que prestam serviços mediante empresa, Pessoa Jurídica, cumpre informar que o art. 176, XI, da Lei 6.677/94 veda ao servidor transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada. A SESAB também realiza uma análise prévia de todos os profissionais que prestam serviços mediante empresa.

Assim, cabe informar que os vínculos não estatutários vêm reforçar a representação da categoria médica e o compromisso desta gestão com a valorização do servidor e a desprecarização dos vínculos.

**Item d - Empresas Contratadas cujo Quadro Societário Figuram Servidores da SESAB**

No que concerne a ausência de profissionais de saúde nas Unidades da Rede Própria da SESAB, temos a declarar que a SESAB, analisando as possibilidades para garantir o atendimento à população de forma rápida e complementar aos outros serviços já prestados, entendeu que o sistema de credenciamento, quando realizado, com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico de atendimento seria a medida mais apropriada para a realização de procedimentos dentro da rede hospitalar, conforme entendimento da decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União, prolatada no processo 016.171/94:

*"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente*



esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão nº 104/1995 – Plenário)

Cumpre-nos informar que a Portaria nº 1.003/2010 normatiza a modalidade de Credenciamento de Pessoas Jurídicas, e veda a contratação do Estado com empresas que tenham o servidor como participante da gerência ou administração, como estabelece o art. 176, XI, da Lei 6.677/94:

*Art. 176 - Ao servidor é proibido:*

*XI - transacionar com o Estado, **quando participar de gerência ou administração** de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio (grifo nosso).*

Com intuito de coibir a contratação de empresa que tenha no quadro societário servidores da SESAB e atender a determinações legais, a SESAB vem adotando como procedimento habilitatório para os credenciamentos de Pessoas Jurídicas as seguintes etapas:

- Requerer declaração do representante Legal da Empresa quanto à existência de vínculos empregatícios do mesmo com o Estado da Bahia, com vistas ao cumprimento do dispositivo acima citado da Lei Estadual 6.677/94;
- Consulta sistemática ao Sistema de Integrado de Recursos Humanos/SISRH PRODEB, com vistas a confirmar a declaração supra mencionada.

**Item e - Pagamento de Adicional de Insalubridade a servidores em Licença para concorrer a Mandato Eletivo**



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia  
Gabinete do Secretário

2243

No que concerne à restituição de adicional de insalubridade aos Servidores em Licença para concorrer a Mandato Eletivo, a Coordenação de Gestão da Folha de Pagamento - CGFP efetuou o levantamento individual dos servidores que concorreram a Mandato Eletivo e receberam indevidamente o adicional de insalubridade.

Do total dos 187 (cento e oitenta e sete) servidores afastados para concorrer a Mandato Eletivo e que receberam o adicional de insalubridade, informamos que 02 (dois) estão falecidos, 11 (onze) estão afastados da folha de pagamento por motivos diversos (Processo Administrativo Disciplinar - PAD, suspensão da folha de pagamento, Licenças de um modo geral), 02 (dois) foram excluído da listagem para concessão da referida Licença, em virtude da aposentadoria ter sido concedida anteriormente.

No que tange aos demais servidores, a Coordenação de Gestão da Folha de Pagamento - CGFP em conjunto com a Secretaria de Administração do Estado da Bahia - SAEB dar-lhe-ás ciência, por meio de carta, a respeito da devolução dos valores que foram pagos a título de adicional de insalubridade quando os mesmos estavam de licença para concorrer a mandato eletivo, mediante lançamentos na folha de pagamento, dividido em 03 (três) parcelas, levando-se em consideração o não comprometimento maior que 1/3 (um terço) da renda bruta de cada servidor, cuja cobrança da 1ª (primeira) parcela será no final do mês de novembro/2013.

Quanto aos 11 (onze) servidores afastados da folha de pagamento, dito acima, os mesmos serão notificados, com o respectivo Documento de Arrecadação Estadual - DAE, para o pagamento integral do débito.



**Item f - Pagamentos Mensais de Adicional de Insalubridade Maior que o Limite Previsto em Lei.**

Cabe informar a existência de uma Ação Judicial, movida por 230 (duzentos e trinta) funcionários da extinta Superintendência de Desenvolvimento de Comunidades – SUDESCO, vinculada à Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Esportes - SETRAS, dentre estes as servidoras Jane Maria Santos Leal Romeu e Cristina Aguiar Pereira, que atualmente encontram-se relatadas nesta Secretaria.

Foi ajuizado pelos servidores da Superintendência de Desenvolvimento de Comunidades – SUDESCO, Mandado de Segurança nº 1215327/87, tendo sido o Estado condenado a proceder ao enquadramento dos servidores na estrutura da Administração Pública, Lei nº 5.121/89, art. 11V, 5º e 6º e suportar os efeitos financeiros da implantação do Plano de classificação de Cargos e Salários, conforme anexo 2;

A Procuradoria Geral do Estado - PGE recorreu da decisão prolatada pelo juiz da 8ª Vara da Fazenda Pública, mas após Acórdão corroborando com a decisão do *juiz a quo*, para que fossem lançados no contracheque de julho/2005, os efeitos financeiros decorrentes do enquadramento dos servidores de multa diária.

Cabe ainda ressaltar que a inserção nos contracheques dos cálculos elaborados para os servidores impetrantes foram feitos com a nomenclatura de vantagem pessoal, pois mesmo que tenham sido oriundos da Superintendência de Desenvolvimento de Comunidades – SUDESCO, na qualidade de celetistas, possuem vínculo estatutário com o Estado.

Assim as servidoras **Jane Maria Santos Leal Romeu**, matrícula 21.224.285-6, e **Cristina Aguiar Pereira**, matrícula 19.215.269-0,



perceberão o adicional de insalubridade incidindo sobre o Vencimento Base, mas as diferenças apuradas, que passarão a ser denominada de Vantagem Pessoal do Plano de Cargo Carreira e Salários do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde (V.P. PCCS/S), com a devida repercussão em todas as demais parcelas auferidas.

**Item h - Incompatibilidade do Grau de Instrução de Servidores Investidos em Cargos de Comissão Privativos de Nível Superior.**

Quanto à incompatibilidade do grau de instrução de servidores investidos em cargos de comissão privativos de nível superior, verificamos, em consulta ao Sistema de Informação de Recursos Humanos - SIRH que dos 28 (vinte e oito) servidores relacionados por esta Egrégia Corte, 04 (quatro) já foram exonerados; 04 (quatro) já constam regularizados no sistema como de nível Superior; 05 (cinco), atualmente exercendo os Cargos de DAI-4 e DAI-5; 01(um) está aposentado; e 01(um) está com estabilidade econômica, totalizando 15 (quinze) com situação regularizada, conforme anexo 3.

Em consulta à Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB sobre a situação destes 13 (treze) cargos restantes dos 28 (vinte e oito) cargos relatados na referida Auditoria, apenas 03 (três) são privativos de portadores de diploma de nível superior, conforme disposto no Parecer da Procuradoria Geral do Estado – PGE, nº 06/2007 de 17/07/2007, referente ao Processo nº PGE/20070141429, formulado pela casa Civil do estado da Bahia sobre questionamentos complementares de escolaridades exigíveis para provimento de determinados cargos, de acordo com a legislação aplicada.

Ressaltamos ser da competência da Procuradoria Geral do Estado – PGE a consultoria e o assessoramento jurídico do Estado, conforme art. 140, da Constituição do Estado Bahia:



"Art. 140: A representação judicial e extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídico do Estado competem à Procuradoria Geral do Estado, órgão diretamente subordinado ao Governador."

Neste sentido, quanto aos 13 (treze) servidores que permanecem com os cargos em comissão privativos de nível superior, possuindo escolaridade de nível médio, a SESAB vai adotar medidas necessárias para regularização destes cargos.

**Item i - Não-absorção do abono da Lei 6.942/96 e do abono complementar da Lei nº 7.036/97**

A Lei 6.942/96 concedeu em favor dos servidores públicos civis e militares da administração direta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual, a título de antecipação, sob forma de abono no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), de reajuste futuro para os servidores cuja remuneração não excedesse ao salário mínimo da época que era de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

A Lei 7.036/97 também concedeu abono especial em favor dos servidores públicos estaduais civis da administração direta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual, a título de antecipação de reajuste futuro, o abono no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), cujo valor da remuneração não exceda a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Como estes dois abonos não foram absorvidos o Conselho de Política de Recursos Humanos – COPE, órgão consultivo e de supervisão superior, pertencente à estruturação da Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB, em reunião extraordinário em maio de 2013, determinou a SAEB que procedesse a absorção dos abonos nos contracheques dos servidores, que perceberam os devidos abonos, a partir de julho de 2013, anexo 4.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia  
Gabinete do Secretário

2247

### CONCLUSÃO

Nestes termos, aproveitamos a oportunidade para renovar os laços de elevada estima e consideração e colocar-nos à disposição deste Tribunal para prestar esclarecimentos adicionais que porventura venham a se fazer necessários.

Cordialmente,

  
WASHINGTON LUIS SILVA COUTO  
Secretário

TCE - PROTOCOLO GERAL  
RECEBIDO  
EM 22/01/14  
  
DIANA SANTOS DE SOUZA

2248

**Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB**  
**Superintendência de Recursos Humanos – SUPERH**

**ANEXO 1**



SECRETARIA DA SAÚDE

Quadro de Pessoal lotado no Hospital Regional Dantas Biao

UNIDADE	LOCAL TRABALHO	MATRÍCULA	NOME SERVIDOR	ADMISSÃO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	CATEGORIA	CARGO/FUNÇÃO
HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIAO	HOSP. G. DANTAS BIAO - ALAGOIN	182226091	ANTONIO AUGUSTO S SOBRINHO	20/07/1989	EM ATIVIDADE	CIVIL ATIVO	TECNICO EM RADIOLOGIA
HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIAO	HOSP. G. DANTAS BIAO - ALAGOIN	193021753	DALVA ENES DE SANTANA	28/11/1974	EM ATIVIDADE	CIVIL ATIVO	TECNICO ADMINISTRATIVO
HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIAO	HOSP. G. DANTAS BIAO - ALAGOIN	192317907	DINAMARES BARBOSA S NASCIMENTO	01/12/1990	EM ATIVIDADE	CIVIL ATIVO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIAO	HOSP. G. DANTAS BIAO - ALAGOIN	595006737	EDUARDO JOSE DE ALMEIDA COSTA	28/08/1984	EM ATIVIDADE	CIVIL ATIVO	MEDICO
HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIAO	HOSP. G. DANTAS BIAO - ALAGOIN	192432812	ELIANA PEREIRA DOS SANTOS	10/03/1992	EM ATIVIDADE	CIVIL ATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIAO	HOSP. G. DANTAS BIAO - ALAGOIN	192485734	FLORACI BISPO DA SILVA	20/07/1982	EM ATIVIDADE	CIVIL ATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIAO	HOSP. G. DANTAS BIAO - ALAGOIN	183246183	GENILDA MARIA GUSMAO BASTOS	11/07/1983	EM ATIVIDADE	CIVIL ATIVO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIAO	HOSP. G. DANTAS BIAO - ALAGOIN	192181372	GERALICE GUIMARAES BARBOSA	02/08/1989	EM ATIVIDADE	CIVIL ATIVO	MEDICO
HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIAO	HOSP. G. DANTAS BIAO - ALAGOIN	193248018	GERALICE GUIMARAES BARBOSA	11/07/1983	EM ATIVIDADE	CIVIL ATIVO	MEDICO
HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIAO	HOSP. G. DANTAS BIAO - ALAGOIN	193238328	GILDASIO PEREIRA FURTADO	12/04/1978	EM ATIVIDADE	CIVIL ATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIAO	HOSP. G. DANTAS BIAO - ALAGOIN	192461833	IDALVA ARAUJO NUNES FONSECA	12/05/1992	EM ATIVIDADE	CIVIL ATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIAO	HOSP. G. DANTAS BIAO - ALAGOIN	192466788	ILZE LIMA SANTOS	12/05/1992	EM ATIVIDADE	CIVIL ATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIAO	HOSP. G. DANTAS BIAO - ALAGOIN	193098831	IRAILDE SANTOS ROCHA BARBOSA	23/02/1980	FERIAS	CIVIL ATIVO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIAO	HOSP. G. DANTAS BIAO - ALAGOIN	193281264	JOSE CARLOS DE SANTANA	13/07/1985	EM ATIVIDADE	CIVIL ATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIAO	HOSP. G. DANTAS BIAO - ALAGOIN	193022068	JOSE FERNANDO MENEZES M SOUZA	27/08/1975	EM ATIVIDADE	CIVIL ATIVO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIAO	HOSP. G. DANTAS BIAO - ALAGOIN	192227384	JOSIVAL EVANGELISTA DOS SANTOS	21/07/1989	EM ATIVIDADE	CIVIL ATIVO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIAO	HOSP. G. DANTAS BIAO - ALAGOIN	192510602	JUSSILENE SANTOS DA SILVA	08/10/1992	EM ATIVIDADE	CIVIL ATIVO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIAO	HOSP. G. DANTAS BIAO - ALAGOIN	192469283	LUCIENE SILVA SOUZA	12/05/1992	EM ATIVIDADE	CIVIL ATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIAO	HOSP. G. DANTAS BIAO - ALAGOIN	192187551	LUCINEIDE CERQUEIRA ALVIM AMOR	26/08/1989	EM ATIVIDADE	CIVIL ATIVO	ENFERMEIRO
HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIAO	HOSP. GERAL DANTAS BIAO-ALAGOIN	193293928	MARIA CONCEICAO PEREIRA JESUS	13/07/1985	OUTROS AFASTAMENTOS	CIVIL ATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIAO	HOSP. G. DANTAS BIAO - ALAGOIN	192502837	MARIA DE CASSIA SANTOS BARBOSA	08/10/1992	EM ATIVIDADE	CIVIL ATIVO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIAO	HOSP. G. DANTAS BIAO - ALAGOIN	193171100	MARLUCE DE MELO RAMOS	18/06/1982	EM ATIVIDADE	CIVIL ATIVO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIAO	HOSP. G. DANTAS BIAO - ALAGOIN	192467029	RAILDA DA SILVA SANTOS	12/05/1992	EM ATIVIDADE	CIVIL ATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIAO	HOSP. G. DANTAS BIAO - ALAGOIN	192659949	RAIMUNDO JOSE PINTO DE ALMEIDA	30/09/1993	EM ATIVIDADE	CIVIL ATIVO	MEDICO
HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIAO	HOSP. G. DANTAS BIAO - ALAGOIN	192228114	ROQUE DA COSTA NASCIMENTO	21/07/1986	EM ATIVIDADE	CIVIL ATIVO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIAO	HOSP. G. DANTAS BIAO - ALAGOIN	193151663	SORAYA SANTANA F BORGES	24/12/1981	EM ATIVIDADE	CIVIL ATIVO	TECNICO ADMINISTRATIVO
HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIAO	HOSP. G. DANTAS BIAO - ALAGOIN	192433290	TANILDES SILVA SACRAMENTO	10/03/1992	EM ATIVIDADE	CIVIL ATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

2249

2250

**Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB**  
**Superintendência de Recursos Humanos – SUPERH**

**ANEXO 2**



SECRETARIA DA SAÚDE

**URGENTE**

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA ESPECIALIZADA JUDICIAL-PEJ**

225/1  
2487  
03/11/97  
RECEB  
RECEB

9

**OF. PEJ-360/97**

Salvador, 08 de agosto de 1997.

DLC 0200570051806  
DATA 14/11/97 HORA 17:20  
ASS *Ducena* 292

Senhor Secretário,

A PROCURADORIA ESPECIALIZADA JUDICIAL comunica a essa Secretaria que foi julgado procedente o Mandado de Segurança impetrado por ARLINDA DE JESUS COSTA contra a ex SUDESCO, conforme cópias da sentença e acórdão anexos.

Recomenda esta Especializada que seja dado cumprimento à decisão.

Esclarece ainda esta PEJ, que a parte pecuniária da condenação, somente deverá ser cumprida mediante precatório a ser expedido pelo Tribunal de Justiça.

Sem mais, para o momento, subscrevo-me atentamente.

*MARCO AURELIO CASTRO JUNIOR*  
**MARCO AURELIO CASTRO JUNIOR**  
Procurador do Estado

Exm<sup>o</sup>. Sr.  
DR. HERALDO EDUARDO ROCHA  
DD. SECRETÁRIO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**NESTA**

coman.pm/gtm

*Abreu*

- 10 -



2252

Of. PEJ nº 360/97

~~Fls. 02~~

À RPGE, Dr<sup>a</sup> Deyse, para conhecer e orientar esta Administração sobre os procedimentos que deverão ser adotados quanto ao cumprimento da decisão judicial.

Em 25/08/97

~~ABMAR ROCHA FIGUEIRÊDO~~  
~~Chefe de Gabinete~~

RECEBIDO  
EM 27/08/97  
  
REPGE / SETRAS



PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SALVAD  
DOR - BAHIA.

AUTOS Nº 103/87 - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE - ARLINDA DE JESUS COSTA e Outros

IMPETRADO - SUPERINTENDENTE DA SUDESCO - SUPERINTENDÊNCIA PARA O DE  
SENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES DO ESTADO DA BAHIA.

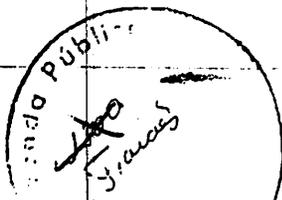
S E N T E N Ç A

Vistos, etc...

Arlinda de Jesus Costa, Antônio Raimundo Leite de  
Oliveira, Antônio Carlos Santos Aguiar, Almeri Dias Portela, Antônio Pe  
reira Neto, Adenilde Maynart Pabst, Altino Bispo dos Santos, Alaize Ri  
beiro do Nascimento, Agnaldo de Freitas e Souza, Arlene Maria de Frei  
tas Fahel, Ângela Maria Donato Fernandes Barros, Ariedi Teixeira Dona  
to Primo, Antonio Carlos Batista Brito, Ana Amélia Souza Oliveira, San  
tana, Antonio Pereira das Mercês, Antonia Bispo Rocha, Abel Alves de Al  
meida, Altenice Maciel Meira, Aurino Soares Nogueira, Adelina Alves dos  
Santos, Aidil Conceição Hurbath, Alaide da Silva Machado, Antônio Zena  
dio da Silva Carvalho, Aidil Santos Reis, Antônia Pereira dos Santos,  
Amélia Nogueira Alves, Ana de Andrade Reis, Aureliana Rosa dos Santos,  
Antônia Machado da Silva, Altamirando Soares, Alziro Almeida Reis, Bea  
triz Maria Santos de Freitas, Célia de Castro Scavelo, Clarice Ribeiro  
dos Santos, Cristina Aguiar Pereira, Cloris Ivete Ferreira Chagas, Con  
ceição Pinto Souza da Silva, Carlos Roberto Colavolpe, Cilene Guedes  
Martins, Claudete Reis da Rocha, Conceição de Maria Monteiro da Silva,  
Celina Oliveira Santos, Daisy Oliveira da Costa Lima, Denise Machado /  
dos Santos, Dinalva Maria Anunciação Cerqueira, Denise Maria de Mattos  
Mutti Pereira, Dulce do Carmos Machado, Diana Rodrigues Paes, Dilton Pau  
lo Alves, Deraldina dos Santos Bispo, Eliana Virginia de Oliveira e Sil  
va, Eduardo Luiz de Oliveira Ganen, Edizia Rosa de Jesus, Edna da Anun  
ciação Duarte, Elisabete Sousa Costa, Elira Amorim de Andrade, Elisabete  
Barreto da Cunha, Eneide Pereira Silva, Elzuita de Abreu Coelho, Enelita  
Maria dos Santos, Eliane Gomes Rodrigues, Eduardo José G. Leal, Elio Ro  
berto Oliveira Santos, Edlene Maria Freitas de Araujo, Estelita de Al  
meida Ferreira, Eudalbo Antônio da Silveira, Floripes Nascimento Weber,  
Frederico Ângelo Pessoa Lacerda, Gildásio Gomes de Oliveira, Gilflor /  
Gusmão de Oliveira, Geraldo da Cunha Frota, Geraldo de Souza Santos, Geo



12-



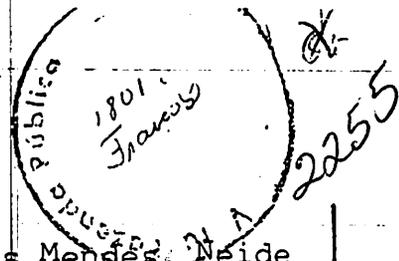
2254

PODER JUDICIÁRIO

de Souza/Hilda Ramos Coelho, Hosana Gaspar dos Santos, Hildete Souza Teles, Hilda Ferreira de Jesus, Helena Costa Rodrigues, Irene Rodrigues Martins, Idonete Pereira Dias, Iraci Dias de Medeiros, Israelita Pereira Santos da França, Idália da Fonseca Souza, Ivanete Fernandes Nogueira, Irailda Quirino Surreição, Irene Farias Iglesias Moure, Iolanda Teixeira, José Wilson Alves Lima, Jesuino Almeida Silva, João Freire Pereira, Juracy Cerqueira Carvalho, José Geraldo da Silva Ribeiro, Jayme da Costa, Joanita Santa Rosa Barreto, Jane Maria Santos Leal Romeu, José Jorge Santos Costa, Judete de Souza Carmo, Jackson Oliveira Santana, Jovelina Gonçalves dos Reis, Jussara dos Santos Lourenço, Jurgleide de Medeiros Bastos, José Wilson de Oliveira, Joana Angélica Vasconcelos Ayres, Jaco Carneiro da Silva, Júlia Estrela Paim, Jorge Luiz Oliveira Santiago, Josenilda Maria Fagundes Santos, Jandira de Jesus da Silva, Josiane Brito de Azevedo Dacttes, Kátia Maria Freitas de Almeida Souza, Letícia Silva de Carvalho, Liliane de Sousa Cavalcante, Luiz Carlos Ornelas da Silva, Laís Cropalato Serrano Neves, Lélia Regina Cardoso Vilasboas Barros, Leslei Almeida Soares Lacerda, Laura Maria Barbosa Pabst, Luiz Silva Santos, Leninha Oliveira Barbosa, Lourdes Helena Barbosa, Luiz dos Anjos Vieira Cerqueira, Lucila Novaes Vinhas, Marlene Almeida Anjos, Maria da Graça Silva, Martins, Maria Isabel Chagas Freitas de Andrade, Maurilio Soares de Carvalho, Maria Aparecida Oliveira, Maria Cristina Luz Pinheiro, Maria Julieta M. Firpo Fontes, Maria da Conceição Simões Miranda, Maria das Graças Oliveira de Matos, Maria do Carmo Messeder Machado, Maria José Moncorvo Santos, Maria de Fátima Fonseca Santos, Maria Divinã da Silva, Maria Olivete Araujo de Oliveira, Maria Alves Sobrinho, Maria Zélia B. Fernandes Magalhães, Maria Lúcia Oliveira Nascimento, Maria Florida Andrade Lobo, Marilene Costa Araújo, Margarida Fernandes de Macedo, Magnólia Maria dos Reis Queiroz, Marcia Maria Neves Teixeira, Marilucia Almeida Araujo, Margarida Simões Coelho Rubini, Mara Rosana Castagno, Márcia Maria Neves Azevedo, Maria Therezinha Gonçalves Alves, Manuel da Anunciação, Márcia Regina de Lima Leal, Mônica Ferreira dos Santos Coutinho, Mariano José Oliveira Santana, Márcia Maria Martins Brandão, Margarida Carvalho de Andrade, Margarida Marai dos Santos, Marlita Silva Ferreira, Marina Márcia Gomes Jungueira, Marculina Alves Oliveira, Manoel Reis da Rocha, Maria Anete Reis da Rocha, Maria de Lurdes Vidal Gomes, Maria Gomes de Azevedo, Maria do Amparo S. de Souza, Maria Cândida dos Santos, Maria Cristina Moraes Luna, Maria Nazarete de Carvalho Leal, Brandão, Maria Vilma de Barreto Guimarães Reis, Maria do Planto Santos, Maria Edileuza da Costa, Maria Luiza de Jesus, Maria Conceição Oliveira Lima, Maria Salomé Soares de Souza, Maria da Conceição dos Santos, Maria Goreth Santiago de Oliveira Cruz, Maria Adailza Souza Castro, Maria Célia Tei -



-13-

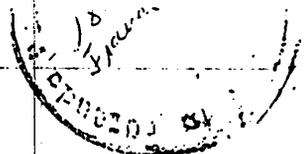


PODER JUDICIÁRIO

do Amaral Sobral, Nolide de Oliveira Sosa, Nelito Alves Mendes, Neide Maria Alves Libório, Nilza Maia de Almeida, Neide Maria Moreira da Silva, Nivando José de Oliveira, Nadiesel Freitas Souza, Nildes da Silva Santos dos Santos, Neuza Pedreira Flôres, Olinda Dutra Rocha, Pedro Vieira da Silva, Pedro Bispo dos Santos, Paulo Cezar de Araujo, Rubem Lopes do Prado, Rute Santos Pereira de Araújo, Rosentina Zallio Coelho, Rosemar Brito da Silva, Robélia Lima Moura, Renato Fereira Passos, Rosely Brito Achy, Raimunda Nonato de Carvalho Nunes, Raimunda do Valle Cabral Dias dos Santos, Sinvaldo de Oliveira Virgens, Sônia Margarida Correia Benevides, Sátiro Pereira Santos, Sílvia Maria Barros Neves, Severini do Nascimento Marinho, Solange Marques de Araújo Queiroz, Sandra Lúcia Noya Brandão, Telma Ferraz da Silva, Terezinha Alcântara de Almeida, Tânea Almeida Soares, Terezinha Maria Silva, Terezinha Lima Corrêa, Tereza Lindaura dos Santos Reis, Valdeci Oliveira Macedo, Vilma Marques da Silva, Valdomira Maria Silva, Vanja Matos Trancoso Nolasco, Valdira Neves das Chagas, Valdileno de Almeida Costa, Yolanda Ramos Sampaio, Zilma Lúcia Pedreira Aguiar, Luiza Maria Vieira dos Santos, Luzia Maria Souza dos Santos, Maria do Rosário de Souza, Ana Elizia Teixeira Barros, Uzêda Estelita Ferreira Correia Barbosa, Maria de Fátima Barbosa, Roque José Heine dos Santos, Zivana Fonseca Monteiro e Zélia Antonia Bastos, qualificados nos autos, todos funcionários da Superintendência para o Desenvolvimento da Comunidade do Estado da Bahia, impetraram Mandado de Segurança visando compelir o Sr. Superintendente da SUDESCO, apontado como autoridade coatora, a dar imediata execução ao Plano de Classificação de Cargos e Salários do órgão e a pagar-lhes as vantagens financeiras decorrentes de sua aplicação, tendo em vista que fora implantado a partir de 01.2.87 através da Portaria nº 052/87.

Alega, em síntese, que o Governo do Estado, através da lei delegada nº 12/80 extinguiu a Fundação Para o Desenvolvimento das Comunidades do Estado da Bahia - Fundesco e criou a Superintendência Para o Desenvolvimento das Comunidades do Estado da Bahia, Sudesco, vinculada à Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social (SETRABES), passando os servidores então celetistas para o regime estatutário.

Regularizada a situação da nova autarquia, foi elaborado o Plano de Classificação de Cargos e Salários - PCCS e depois devidamente formalizado, inclusive com a aprovação do Governador do Estado, foi ele implantado através da Portaria nº 052/87, em conformidade com as normas regulamentares, de forma gradativa com início em fevereiro/87 e término em maio/87, constituindo, assim, direito adquirido.



2256

direito adquirido dos impetrantes, consagrado no art. 153, § 3º, da Carta de 1967.

¶ Afirmam que a autoridade coatora deixou, entretanto, de dar execução ao plano já provado e implantado, invocando simplesmente o Decreto Estadual nº 12/87, pelo que o governador recém empossado tornou sem efeito, no âmbito do Poder Executivo, todas as majorações de salários e vencimentos concedidas a partir de 1º de janeiro do mesmo ano, ainda que aprovadas antes dessa data, mas sem prévia autorização legislativa.

Sustentam que o ato hostilizado é ilegal porque desatende, quer o ato jurídico perfeito (implantação do plano), quer ao direito adquirido (consequência financeira para os impetrantes com a implantação do plano) e se apóia num decreto que contém normas contrárias a preceitos constitucionais.

Invocando a opinião da doutrina e da jurisprudência, conclui que a alegação do impetrado deu-se exclusivamente sob o enfoque do Decreto Estadual nº 12/87, que é, entretanto, inaplicável ao caso, não tendo sido invocado qualquer obstáculo de ordem financeira, fato que, se existisse tal alegação, estaria também violando norma de administração pública, uma vez que implantado o plano a própria lei prevê o modo de sua execução.

Alegam, por fim, que têm direito líquido e certo, em face de situação jurídica já consolidada, à execução do PCCS, bem como os efeitos financeiros dele decorrentes.

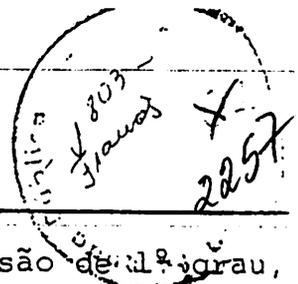
A impetração veio acompanhada dos documentos de fls. 46 usque 1717.

O impetrado prestou as informações de estilo, fls. 1726/1731, arguindo, em preliminar, a decadência do "mandamus" e incompetência da Justiça Comum, em face de se tratar de questão envolvendo servidores regidos pela CLT. No mérito, pugna pela denegação da segurança, alegando que estava impedido de dar execução ao PCCS, tendo em vista a expressa proibição governamental através do Decreto Estadual nº 12, de 30.04.87.

O meu ilustre antecessor neste juízo, através da decisão de fls. 1738 a 1742, reconheceu e proclamou a decadência do direito à impetração e ainda a inexistência da liquidez e certeza dos impetrantes.

A Egrégia 2ª Câmara Cível, apreciando recurso in

Impressão no Gráfico de P. 202



recurso interposto pelos impetrantes, reformou a decisão de 1º grau, considerando, por conseguinte, tempestivo o writ, pelo que determinou a baixa dos autos para que aqui fosse apreciado o mérito.

Extinta a SUDESCO, através da lei 5.121/89, os impetrantes requereram a intimação do Estado da Bahia para integrar a lide. O Estado da Bahia ingressou no processo, fls. 1784/1791, arguindo, em preliminar, a extinção do feito e no mérito a denegação da segurança.

O órgão do M.P. nesta instância, vislumbrando situação nova com a extinção da SUDESCO, entendeu que a responsabilidade de dar execução ao PCCS passara ao Secretário de Desenvolvimento e Social do Estado da Bahia, a cuja pasta era vinculada a extinta autarquia, que seria, assim, a autoridade coatora, pelo que a competência para julgar o feito deslocara-se para o Tribunal de Justiça em face de disposição inserida na Carta Estadual.

No mérito, a exemplo da 2ª instância, manifestou-se o Parquet pela concessão da ordem.

Ao assumir a titularidade desta Vara, em março de 1990, já encontrei estes autos, aguardando a iniciativa dos impetrantes, em face da extinção da SUDESCO. Somente em 03.9.92, os impetrantes requereram a intimação do Estado da Bahia para integrar a lide, como substituto processual, atendendo ao disposto no art. 6º da lei nº 5.121/89, fls. 1776/1777. O atraso está, assim, plenamente justificado.

E o relatório. Decido.

Rejeita-se a preliminar de incompetência deste juízo levantada pelo órgão do M.P. nesta instância.

De acordo com o art. 2º da lei 5.121/89, que inspirou o parecer ministerial, somente as atividades afetas à SUDESCO é que deveriam passar à competência da Secretaria do Desenvolvimento Social. Os direitos, créditos, obrigações, enfim, toda a responsabilidade da extinta autarquia, inclusive as obrigações pecuniárias, ficaram com o Estado da Bahia, como se depreende do art. 6º do citado texto legal, tanto que a esse respeito não houve qualquer questionamento.

Desacolhe-se, igualmente, a preliminar de extinção do processo arguida pelo Estado da Bahia, porquanto o fundamento adotado é inteiramente descabido.

A extinção da SUDESCO e conseqüentemente do car



1804  
31 out  
2258

do cargo em que estava investido o impetrado, não implica na extinção do processo, nem há qualquer previsão legal nesse sentido. A par disso, o art.6º da lei 5.121/89 estabelece expressamente que o Estado da Bahia será o sucessor das entidades extintas em todos os seus direitos, créditos e obrigações, inclusive as pecuniárias.

Paradoxalmente à preliminar, ensina o representante do Estado da Bahia, em suas razões de fls.1786, que, neste caso, o mandado de segurança deve prosseguir contra a autoridade que legalmente tenha assumido a atribuição de dar execução ao ato impugnado, observando, entre parênteses, que caberia aos impetrantes identificá-la e aí, sim, promover a substituição processual.

Essa orientação, ainda que a posteriori e em contradição com os fundamentos da preliminar, foi seguida à risca pelos impetrantes, fls.1776/7, e atende perfeitamente ao comando emanado da norma do art.6º da lei 5121/89 já mencionado. É-me irrelevante o fato de o Estado da Bahia não ter tomado a iniciativa de intervir no feito, sobretudo porque ao ser chamado aceitou pacificamente.

No mérito, o impetrado, em suas informações, pretendeu justificar o ato hostilizado invocando o Decreto Estadual nº 12/87, de 30.4.87, pelo qual o recém-empossado governador tornara sem efeito todas as majorações salariais e vencimentos concedidos a partir de 01.01.87 na área do Poder Executivo que não tenham sido aprovadas pela Assembléia Legislativa.

Como demonstrou o Parecer Ministerial em ambas as instâncias, a justificativa apresentada pelo impetrado para não dar execução ao PCCS não encontra respaldo no direito. Sendo a SUDESCO, órgão que dirigia, uma Autarquia Estadual, dotada de personalidade jurídica, patrimônio próprio e autonomia administrativa, não estava o impetrado legalmente obrigado a cumprir o Comando do Decreto Estadual nº 12/87, do então Governador do Estado.

Cabe ressaltar que o decreto mencionado, no qual buscou o impetrado se respaldar, sequer incluiu as autarquias estaduais e outros órgãos da administração indireta na proibição do art. 1º, nem o impetrado estava autorizado a tirar essa conclusão da expressão "...na área do poder executivo", por ser de elementar conhecimento.

Evidentemente, a decisão do impetrado de não

vontade do governador recém-empossado e com isso garantir a sua sobrevivência funcional devido a indiscutível influência do titular do poder executivo nas autarquias estaduais.

Apesar de politicamente justificável a atitude do impetrado, a opção feita vulnera direito líquido e certo dos impetrantes de receber os seus vencimentos em consonância com o Plano de Cargos e Salários, que foi elaborado pelo órgão competente, aprovado pelo Governador do Estado, referendado pelo Conselho de Administração da autarquia e implantado através da Portaria nº 052/87.

É evidente que com a implantação do PCCS surgiu para os impetrantes, na qualidade de funcionários da autarquia, o direito de vê-lo executado tal como foi idealizado e aprovado com a observância de todas as formalidades e exigências legais, pelo que, por tratar-se de situação já consolidada, jamais poderia ser desconstituído pelo decreto governamental devido a garantia do direito adquirido já inserida na Carta de 1967 e da autonomia administrativa legalmente atribuída às autarquias.

O raciocínio contrário desenvolvido pelo Estado da Bahia às fls.1790, até onde se pode compreender é equivocado, porquanto, apesar da clareza da Portaria 052/87, firma-se em premissa falsa, quando trabalha com a hipótese de que o PCCS não fora implantado.

Quanto a alegação do Estado da Bahia de que a sentença apreciou também o mérito do mandamus, em oposição ao entendimento do E. Tribunal de Justiça, trata-se de uma questão já preclusa.

Se a Instância Superior, no acórdão, decidiu, quanto a este aspecto, contrariamente ao entendimento do Estado da Bahia, a este, evidentemente, no devido tempo, caberia agitar o recurso cabível.

É curial que o 1º grau não pode apreciar matéria já decidida pela Instância Superior, ainda mais preclusa.

Por derradeiro, o fato de estarem os antigos servidores da SUDESCO relatados nas diversas repartições estaduais não faz desaparecer os efeitos financeiros do PCCS a que têm direito os impetrantes, já que, conforme transcrição feita pelo Estado da Bahia, fls.1790, o writ perseguia também o pagamento aos impetrantes das vantagens financeiras decorrentes da implantação do PCCS.



1806  
3 aux  
Trib. de Justiça

2260

do PCCS.

Isto posto, considerando ainda os preceitos legais mencionados, a lei 1.533/51 e a manifestação do órgão do Ministério Público, julgo procedente o pedido para conceder a segurança vindicada na inicial, ficando, em consequência, o Estado da Bahia, em face do disposto no art.6º, da lei 5.121/89, obrigado a suportar os efeitos financeiros da implantação do Plano de Classificação de Cargos e Salários da extinta SUDESCO em relação aos impetrantes, cujos direitos à percepção ficam aqui assegurados. Custas pelo impetrado.

Decorrido o prazo de recurso voluntário, subam os autos à Instância Superior para reexame necessário da sentença.

P.I.R.N.

Salvador, 29 de junho de 1993

JERÔNIMO DOS SANTOS

Juiz de Direito

792  
20390



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
BAHIA

QUARTA CÂMARA CÍVEL  
APELAÇÃO CÍVEL Nº 10.685-6 - DE SAL  
VADOR -

APELANTE: ESTADO DA BAHIA

APELADOS: ARLINDA DE JESUS COSTA E  
OUTROS

RELATOIRA: DESOR<sup>a</sup> CELSINA REIS

*Celsina Reis*

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA. LEI DELEGADA.  
REQUISITOS ESSENCIAIS OBSERVADOS.  
OBRIGATORIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO AO  
SEU CUMPRIMENTO.

Tendo sido observados os requisitos essenciais à elaboração da lei delegada, quais sejam, aprovação pelo Conselho da Administração, e autorização pelo Governo do Estado, o que dispensa aprovação do Poder Legislativo, não pode a administração subsequente deixar de dar continuidade ao que fora anteriormente aprovado.

Outrossim, um plano elaborado para corrigir distorções salariais entre servidores da mesma categoria aprovado pelo Governo do Estado que, inclusive estabeleceu forma para sua aplicação, na conformidade das disponibilidades financeiras



0  
14  
1846  
2261

-19-



1847  
2262



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
BAHIA

Ap.Civ.nº10.685-6=Fls.2=

*Edsina Reis*

financeiras do Tesouro Estadual, cria direito para todos os funcionários que estiverem nas condições previstas na referida lei.

= A C Ó R D Ã O =

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 10.685-6 de Salvador, em que é Apelante, o ESTADO DA BAHIA, e, Apelados, ARLINDA DE JESUS COSTA E OUTROS.

ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Bahia, à unanimidade negar provimento ao recurso, e, assim o fazem aos seguintes fundamentos.

Integra o presente o relatório de fls.

Antes do exame das preliminares alçadas pelo apelante é mister que se faça um breve histórico sobre a legislação que serve de esteio à pretensão dos impetrantes, ora apelados.

Estes se insurgiram contra a omissão do então Superintendente da Sudesco-Superintendência para Desenvolvimento das Comunidades do Estado da Bahia - que deixou de aplicar os aumentos ali previstos; uma vez que, alguns dos impetrantes passaram ao regime estatutário, com o advento da Lei Delegada nº 11 de 29.12.80 que, por sua vez serviu de esteio ao decreto 30.015 de 1º.11.83 regulador da Sudesco, e, no inciso VI do art. 1º, atribuiu competência ao Conselho da Administração da Autarquia para "deliberar sobre" o quadro de pessoal, plano de classificação de cargos e sa



78  
1848  
22632



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
BAHIA

Ap.Civ. nº10.685-6 =Fls.3 =

*Adriano Pereira*

salários, respectivas alterações e outras vantagens, submetidas porém à decisão final do Governador do Estado na conformidade do art. 7º parágrafo 2º do mesmo decreto.

Posteriormente em 10 de julho de 1981, vem o Dec. 28.052 de 10.7.81 que trata do enquadramento dos funcionários estatutários da Sudesco, provenientes da antiga Fundesco e fixa os salários correspondentes.

Portanto, o Novo Plano de Classificação de Cargos e Salários da Sudesco, foi elaborado para corrigir distorções, já que, celetistas transformados em estatutários, tiveram seus vencimentos fixados a menor, em relação aos novos contratados. O objetivo do plano era, por conseguinte, fazer desaparecer as distorções salariais existentes, levando-se em consideração as atribuições de cada cargo.

O Chefe do Executivo que se seguiu - através o decreto nº 12 de 30 de abril de 1987, resolveu tornar sem efeito, no âmbito do poder executivo, todas as majorações de salários e vencimentos concedidos a partir de 1º de janeiro daquele ano, ainda que aprovadas antes daquela data, mas sem a prévia aprovação do poder legislativo. É o que deflui do art. 1º do mencionado decreto.

A ação mandamental portanto, objetiva o reconhecimento do direito à classificação determinada por norma legal.

A sentença ora hostilizada, julgou procedente a ação mandamental impondo ao Estado a obrigação de suportar os ônus decorrentes da implantação do Plano de Classificação de Cargos e Salários da Extinta Sudesco.

Em sua irresignação, o Apelante alça três preliminares que impedem julgamento imediato, porque prejudi-



1849  
2064



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

BAHIA

*Belmiro De*

Ap.Civ.nº10.685-6 =Fls.4 =

Na primeira, o apelante alega irregularidade na Representação Passiva da presente ação. Afirma que não é autoridade coatora, daí não poder corrigir o ato apontado como ilegal.

Não prospera tal irresignação, a teor da Súmula 510 do Supremo Tribunal Federal e o artº 6º da lei estadual 5.121/89 determinando que ao sucessor do órgão extinto cabe responder pelos direitos, créditos e obrigação do Estado.

Rejeita-se, pois, esta preliminar.

Referentemente à segunda, teria sido a sentença, extra-petita. Também, não merece acolhimento. Com o pedido inicial pretendem os apelantes a percepção das vantagens previstas no PCCS e a sentença limitou-se a conceder o quanto foi peticionado.

Rejeita-se, também, esta preliminar.

Quanto à terceira seria incompetência da Justiça comum, para apreciar o pedido por se tratar de questão relativa ao Direito do Trabalho.

Não procede tal assertiva.

O que os apelantes pretendem não é indenização trabalhista. A pretensão deduzida é a aplicação do PCCS autorizada pelo Governador de então.

Rejeita-se, também esta preliminar.

\* \* \*

Quanto ao mérito, a sentença merece confirmação

X  
18505  
2265



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
BAHIA

Ap.Civ. nº 10.685-6=Fls.5=

confirmação.

Na elaboração do P.C.S.S. em nenhum momento a pontou o apelante ilegalidade e observaram-se os requisitos essenciais à elaboração da lei delegada, quais sejam: aprovação pelo Conselho da Administração e autorização pelo Governo do Estado, o que dispensa aprovação do Poder Legislativo, daí não poder a administração seguinte deixar de dar continuidade ao que fora anteriormente aprovado.

Por outro lado, não se pode olvidar que, um plano elaborado para corrigir distorções no que diz respeito a diferença de salários entre servidores da mesma categoria, aprovado pelo Governador do Estado que inclusive estabeleceu a forma da sua aplicação, na conformidade da disponibilidade do Tesouro Estadual, que não sofreu modificação ou revogação, criou direito para todos funcionários que estivessem nas condições previstas em lei.

Pelo exposto,

nega-se provimento ao recurso, para confirmar a sentença em todos os seus termos pondo fim ao obstáculo que impede a concretização da aplicação do Plano de Cargos e Salários.

Salvador, Sala das Sessões do Tribunal de Justiça da Bahia, em ....de .... de ....

*Beltrina Reis*  
*Antônio Carlos de Azevedo*

PRESIDENTE E RELATORA

PROCURADOR

- 24 -

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SETRAS  
REPRESENTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



23/10/97

PROCESSO OF. PEJ/360/97  
PARECER DYD-354/97

**MANDADO DE SEGURANÇA. ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTO**

Trata-se de Writ impetrado por Arlinda de Jesus Costa e outros, julgado procedente, como informa a Especializada Judicial da Procuradoria geral do Estado, cabendo ser dado cumprimento à decisão, para o que pede orientação a Chefia de Gabinete sobre os procedimentos a adotar.

Nos termos da decisão, cabe efetivar o enquadramento dos servidores de acordo com o Plano de Classificação de Cargos e Salários da extinta SUDESCO. Quanto à diferenças devidas até o enquadramento, ou seja, a parte pecuniária da sentença, deverá ser cumprida mediante o precatório a ser expedido pelo Tribunal de Justiça, cabendo a esta Secretaria aguardar dita expedição.

É o parecer, smj  
Em, 23 de outubro de 1997

*Deise Deda Catharino Gordilho*  
DEYSE DEDA CATHARINO GORDILHO  
PROCURADORA DO ESTADO

*Dr. Marco Aurelio*  
*P-2572*  
*2267*

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SETRAS**

SALVADOR, 18 DE SETEMBRO 1998.  
OFICIO N.º 65/98

0200980061869 Principal

DDC 0200980061869  
DATA / / 1998  
ASS *Verecillo*  
COPIA 12,00  
8.950.

Senhor Diretor,

Solicitamos a V.S<sup>a</sup>. a gentileza de providenciar a criação de códigos para os cargos abaixo relacionados afim de que possamos proceder a inclusão em folha de pagamento dos servidores, conforme relação anexa, em atendimento a Sentença Judicial através Mandado de Segurança determinado pela Juiza de Direito da 8<sup>a</sup> VARA DA FAZENDA PUBLICA DA CAPITAL, que beneficia alguns servidores da extinta SUDESCO.

Lembramos a V.S<sup>a</sup>. que a carga horária dos servidores é de 8 horas diárias.

Atenciosamente,

*Gutemberg*  
**GUTEMBERG CARVALHO COELHO**  
Gerente de Pessoal

RECEBIDO  
EM 21/09/98  
LDA/SECRETARIA

ILM<sup>o</sup> SR.  
Dr. VESPASIANO NETO  
Diretor do DRH da Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB  
NESTA

# SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

2268

GERÊNCIA DE PESSOAL-SAG

RELAÇÃO DE PESSOAL SUDESCO PARA ENQUADRAMENTO  
PROCESSO Nº 0200970061869

REPUBLICAÇÃO DO DOE DE 23 e 24.05.1998

CADASTRO	NOME	CARGO	FAIXA	NIVEL	OBS.
18224228-8	ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS	TEC. NIVEL MÉDIO	V	4	
21000236-5	MARIA ALVES SIQUEIRA	TEC. CONTABILIDADE	V	4	
21223630-5	MARIA CRISTINA MORAIS LIMA	ADMINISTRADORA	I	1	
21224169-8	NILDES SILVA SANTOS SANTOS	TEC. NIVEL MÉDIO	V	4	

GUTEMBERG CARVALHO COELHO  
GERENTE DE PESSOAL/SAG/SETRAS

## Instituto de Artesanato Visconde de Mauá

PORTARIA Nº 38 DE 08 DE JUNHO DE 1998.

Altera o Orçamento Analítico do  
Instituto de Artesanato Visconde de Mauá.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ARTESANATO VISCONDE DE MAUÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto do art. 4º do Decreto nº 7.215, de 2 de janeiro de 1998.

**RESOLVE.**

- Art. 1º - Promover na forma do anexo I desta Portaria, alteração no Orçamento Analítico, aprovado pela Portaria nº 06 de 21 de janeiro de 1998 do Instituto de Artesanato Visconde de Mauá.
- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

INSTITUTO DE ARTESANATO VISCONDE DE MAUÁ, em 08 de junho de 1998.

MARIA HELENA BAPTISTA TANAJURA  
Diretora Geral

ANEXO I

PORTARIA N. 08/98 1

21.61 INSTITUTO DE ARTESANATO VISCONDE DE MAUÁ - MAUÁ

PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA	FT	ACRESCIM(R)	REDUCAD(R)
11630214.017 MANUTENÇÃO DOS SE	3.4.90.30	00	40.000.00	40.000.00
SERVICIOS TECNICOS E ADMINISTRATI	3.4.90.39	00		
UOS DA ENTIDADE				
<b>TOTAL</b>			<b>40.000.00</b>	<b>40.000.00</b>

2269

1

47

000.835-1. FATOS IMPUTADOS: Favorecer a Emplacadora EMLACAVEL, para lograr proveito pessoal. DISPOSITIVOS VIOLADOS: art. 176, X e XIX da Lei nº 6.677/94; 2- JOÃO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Agente Público, classe 03/Chefe do Setor Técnico/30º CIRETRAN/Seabra, cadastro nº 000.864-4. FATOS IMPUTADOS: Favorecer a Emplacadora Oliveira Ltda, para lograr proveito pessoal. DISPOSITIVOS VIOLADOS: Art. 176, X e XIX da Lei nº 6.677/94, fatos estes apurados preliminarmente através de Auditoria, devendo a comissão iniciar os trabalhos tão logo seja publicada esta Portaria, notificando de todo os servidores acusados.

**ANTONIO CARLOS DE CARVALHO**  
Diretor Geral

**RESUMO DE CANCELAMENTO DE CONVÊNIO**

CONVENIENTE : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO/DETRAN/BA  
CONVENIADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIURU/BA  
OBJETO : ENCERRAR O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIURU, A PEDIDO DO PREFEITO, REFERENTE AS FUNCIONARIAS DALVA DE JESUS SANTOS, DANIELA DOS SANTOS PIMENTEL E JANDAIRA DE CRISTO CALDAS

DATA DO CANCELAMENTO: 12.03.98

**SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
GERÊNCIA DE PESSOAL-SAO

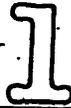
RELAÇÃO DE PESSOAL, SUPLENTE PARA ENQUADRAMENTO  
PROCESSO Nº 27087002/1998

CADASTRO	NOME	CARGO	FADIA	NIVEL	OBS.
223.1750	ARLINDA DE JESUS COSTA	TEC. NIVEL MÉDIO	V	4	
223.1021	ANTONIO RAMUNDO LESTE DE OLIVEIRA	TEC. CONTABILIDADE	V	4	
223.4277	ANTONIO CARLOS SANTOS AGUIAR	TEC. NIVEL MÉDIO	V	4	
223.3382	ALMIRA DIAS PORTELA	ASST. SOCIAL	II	3	
223.7770	ANTONIO PEREIRA NETO	AGENTE PORTARIA	I	4	
223.6174	ADEOLDES MAYNART PALLET	TEC. NIVEL MÉDIO	V	4	
223.0971	ALDIR BESO DOB SANTOS	AGENTE PORTARIA	I	3	INATIVO
223.1174	ALAZIR RIBEIRO NASCIMENTO	TEC. NIVEL MÉDIO	V	2	
223.0971	ARLENE MARIA DE FREITAS FAHEL	TEC. NIVEL SUPERIOR	I	4	
121.4202	ANGELA Mª DONATO FERNANDES BARROS	TEC. NIVEL SUPERIOR	I	3	
223.8118	ARDEDE TEIXEIRA DONATO PRADO	TEC. NIVEL MÉDIO	V	4	
10.223.3510	ANTONIO CARLOS BATISTA BRITO	AG. ATIV. AGROPEC	V	4	RELOTADO
224.7775	ANA AMELIA SOUZA OLIVEIRA SANTANA	TEC. NIVEL SUPERIOR	I	4	
223.7029	ANTONIO PEREIRA DAS MERCEDES	AGENTE PORTARIA	I	4	
223.1115	ANTONIO BISPO ROCHA	AG. ADM. AUXILIAR	III	4	
224.2115	ALTENCIO MAGEL MIERA	AGENTE PORTARIA	I	4	
223.6778	AURINO SOARES NOGUEIRA	AGENTE PORTARIA	I	4	
223.1024	ADELINA ALVES DOS SANTOS	TEC. NIVEL MÉDIO	V	4	
224.1729	AIDEL CONCEIÇÃO HURBATH	TEC. NIVEL MÉDIO	V	4	
224.1745	ALADE DA SILVA MACHADO	AGENTE PORTARIA	I	4	
223.6160	ANTONIO ZENADO SILVA CARVALHO	AGENTE PORTARIA	I	4	
10.224.2280	ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE PORTARIA	V	4	RELOTADO
223.6160	AMELIA NOGUEIRA ALVES	AGENTE PORTARIA	I	3	
223.1028	AURELIANA ROBA DOS SANTOS	AGENTE PORTARIA	I	4	
223.1479	ANTONINA MACHADO DA SILVA	AGENTE PORTARIA	I	4	
223.1420	ALFARRANDO SOARES	AG. ADM. AUXILIAR	III	4	
223.1453	ALZIR ALMEIDA REIS	AGENTE PORTARIA	I	4	
13.224.5328	BEATRIZ MARIA BANTOS FREITAS	TEC. NIVEL MÉDIO	V	4	RELOTADO
223.6222	CELIA DE CASTRO ESCAVOLO	TEC. CONTABILIDADE	V	4	INATIVO
223.6222	CLARICE RIBEIRO DOS SANTOS	INST. DE OFICIO	III	4	INATIVO
223.6222	CRISTINA AGUIAR PEREIRA	ASST. SOCIAL	II	3	
224.2278	CLDIRS IVETE FERREIRA CHAGAS	ASST. SOCIAL	I	4	INATIVO
223.6222	CONCEIÇÃO PRITO SOUZA SILVA	ASST. SOCIAL	II	3	
223.6242	CLEDIRS GUEDES MARTINS	TEC. NIVEL SUPERIOR	I	4	
224.2278	CLAUDETE REIS DA ROCHA	TEC. NIVEL MÉDIO	V	3	
223.6222	CONCEIÇÃO DE MARIA MONTEIRO SILVA	PEDAGOGA	I	4	
223.6222	CELINA OLIVEIRA SANTOS	TEC. NIVEL MÉDIO	V	4	INATIVO
224.2278	DANRY OLIVEIRA DE CASTRO LIMA	ASST. SOCIAL	I	4	RELOTADO
13.223.6629	DENISE MACHADO DOS SANTOS	SOCIOLOGO	II	3	RELOTADO
223.6222	DIVALVA Mª ANUNCIACAO CERQUEIRA	SOCIOLOGO	II	3	
223.6222	DENISE Mª MATYOS M. PEREIRA	SOCIOLOGO	V	4	INATIVO
223.6222	DULCE DO CARMO MACHADO	AG. ADM. AUXILIAR	III	4	INATIVO
223.6222	DIANA RODRIGUES PAES COSTA	TEC. NIVEL MÉDIO	V	4	
223.6222	DILTON PAULO ALVES	MOTORISTA OFICIAL	IV	4	
223.7178	DEVALDIRA DOS SANTOS BISPO	AGENTE PORTARIA	I	3	
223.7834	ELIANA VIRGINIA OLIVEIRA E SILVA	AG. ADM. AUXILIAR	III	3	
223.7834	EDUARDO LUIZ DE OLIVEIRA GAIEM	AG. ATIV. AGROPEC	V	4	
223.7471	EDIZA ROSA DE JESUS	AGENTE PORTARIA	I	4	
223.6772	EDNA DA ANUNCIACAO DUARTE	TEC. CONTABILIDADE	V	4	
223.6222	ELIZABETE SOUZA COSTA	SOCIOLOGO	II	3	
223.6222	ELINA AMORIM DE ANDRADE	SOCIOLOGO	II	3	
224.1424	ELIZABETE BARRETO DA CUNHA	TEC. NIVEL MÉDIO	V	4	
11.000.782.7	ENEDIR PEREIRA SILVA	TEC. NIVEL MÉDIO	V	4	
223.1028	ERLINDA DE ABEU COELHO	TEC. NIVEL MÉDIO	V	4	INATIVO
223.6222	ERLINDA MARIA DOS SANTOS	TEC. NIVEL MÉDIO	V	4	
223.7834	ELIANE GOMES RODRIGUES	ASST. SOCIAL	I	4	
224.1020	EDUARDO JOSÉ G. LEAL	TEC. DE ESPORTE	I	4	
224.2170	ELIO ROBERTO OLIVEIRA SANTOS	AGENTE PORTARIA	I	4	
224.2278	ELENE MARIA FREITAS DE ARAUJO	TEC. NIVEL MÉDIO	V	4	

223.6160	ESTELITA DE ALMEIDA FERREIRA	AGENTE PORTARIA	I	4	INATIVO
223.6160	EUDALDO ANTONIO DA SILVEIRA	AGENTE PORTARIA	I	4	
223.1028	FLORETA NASCIMENTO WEBER	AG. ADMINISTRATIVO	V	4	INATIVO
223.4040	FREDERICO ANGELO PEROSA LACERDA	TEC. DE ESPORTE	I	4	
223.7437	GERALDO GOMES DE OLIVEIRA	AGENTE PORTARIA	I	4	
223.7481	GERALDO GOMES DE OLIVEIRA	AGENTE PORTARIA	I	4	
223.4040	GERALDO DA CUNHA FROTA	AGENTE PORTARIA	I	4	
223.2278	GERALDO DE SOUZA SANTOS	TEC. NIVEL MÉDIO	V	4	
223.6222	GEORVANE PEROSA DOS SANTOS	AGENTE PORTARIA	I	3	
223.7180	GERMILDO MUNIZ DOS SANTOS	AGENTE PORTARIA	I	3	
11.1028.01	GEISELA FARIAS DE SOUZA	TEC. NIVEL MÉDIO	V	4	
223.6222	GILDA RAMOS COELHO	AGENTE PORTARIA	I	3	
11.224.7774	GIORGIANA GASPAR DOS SANTOS	SOCIOLOGO	II	3	
223.7184	GILDIRTE SOUZA TELES	TEC. NIVEL MÉDIO	V	3	
223.6222	GILDA FERREIRA DE JESUS	AGENTE PORTARIA	I	3	
224.2278	HELENA COSTA RODRIGUES	AGENTE PORTARIA	I	3	
224.2278	HELENE RODRIGUES MARTINS	SOCIOLOGO	I	1	
223.6222	IRACI DIAS DE MEDEIROS	AGENTE PORTARIA	I	4	
223.1407	IRACELITA PEREIRA SANTOS FRANÇA	TEC. NIVEL MÉDIO	V	4	
223.1519	IRAJÁ DA FONSECA SOUZA	AG. ADM. AUXILIAR	III	4	INATIVO
223.6222	IRVARETE FERNANDES NOGUEIRA	TEC. NIVEL MÉDIO	V	3	
223.6222	IRALDA GUERINO BURETIÇÃO	AGENTE PORTARIA	I	4	
223.6222	IRENE FARIAS GONCALVES MOURE	SOCIOLOGO	I	4	
223.6222	IRLANDIA TEIXEIRA	AGENTE PORTARIA	I	4	
223.7834	JOSÉ WILSON ALVES LIMA	AG. ADMINISTRATIVO	IV	4	INATIVO
223.7834	JESUMINO ALMEIDA SILVA	AGENTE PORTARIA	I	4	
223.6222	JOÃO FREIRE PEREIRA	AG. ADM. AUXILIAR	III	3	
223.6222	JURACY CERQUEIRA CARVALHO	TEC. DE ESPORTE	I	4	
11.002.1140	JAYME DA COSTA	TEC. NIVEL MÉDIO	V	4	RELOTADO
223.6222	JOKANDA SANTA ROSA BARRETO	TEC. NIVEL MÉDIO	V	4	INATIVO
223.6222	JANE MARIA S. LEAL ROMEU	ASST. SOCIAL	II	3	RELOTADO
10.222.9271	JOCITE DE SOUZA CARMO	ASST. SOCIAL	I	4	RELOTADO
223.6222	JACSON OLIVEIRA SANTANA	ECONOMISTA	II	3	
223.6222	JOVELINA GONCALVES DOS REIS	TEC. NIVEL MÉDIO	V	4	INATIVO
223.6222	JURUBARA BANTOS LOURENÇO	TEC. NIVEL SUPERIOR	I	1	
223.6222	JURULEIDES MEDEIRO BASTO	ASST. SOCIAL	I	4	
223.6222	JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA	TEC. NIVEL MÉDIO	V	4	
223.6222	JOMARA ANGELICA VASCONCELOS AYRES	TEC. CONTABILIDADE	V	4	RELOTADO
223.7110	JACOBH CARNEIRO DA SILVA	AGENTE PORTARIA	I	4	INATIVO
223.6222	JULIA ESTRELA PAMI	TEC. NIVEL MÉDIO	V	4	
224.2129	JORGE LUIZ OLIVEIRA SANTIAGO	AGENTE PORTARIA	I	3	
227.4413	JOSEELDA MARIA FAGUNDES BANTOS	AGENTE PORTARIA	V	1	
223.6222	JANDIRA DE JESUS DA SILVA	AGENTE PORTARIA	I	1	
224.2157	JOSIANE BRITO DE AZEVEDO DACTTES	TEC. NIVEL MÉDIO	V	4	
224.1732	JATIA MARIA FREITAS ALMEIDA SOUZA	TEC. NIVEL MÉDIO	V	4	
224.2157	LETICIA SILVA DE CARVALHO	INST. DE OFICIO	III	4	INATIVO
10.222.2270	LILIANE DE SOUZA CAVALCANTE	ASST. SOCIAL	I	4	RELOTADO
224.2157	LUIZ CARLOS ORNELAS DA SILVA	TEC. DE ESPORTE	I	4	
224.2203	LARI CROPOLATO SERRANO MEVES	TEC. DE ESPORTE	I	4	
223.7768	LEILA REGINA CARDOSO VILASBOAS BARROS	AG. ATIV. AGROPEC	V	4	
13.223.6245	LESLIE ALMEIDA SOARES LACERDA	ECONOMISTA	I	1	RELOTADO
13.223.2032	Laura M. Barbosa Paimst	TEC. CONTABILIDADE	V	4	RELOTADO
224.2111	LUIZ SILVA BANTOS	AGENTE PORTARIA	I	4	
223.2207	LEONINA OLIVEIRA BARBOSA	TEC. NIVEL MÉDIO	V	2	
223.7182	LOURDES HELENA BARBOSA	AGENTE PORTARIA	I	3	INATIVO
0000091-3	LUCILA NOVAES VIGHAS	TEC. DE ESPORTE	I	1	RELOTADO
11.276.127.3	MARLENE ALMEIDA ANJOS	TEC. NIVEL SUPERIOR	I	1	RELOTADO
223.6222	MARIA DA GRAÇA SILVA MARTINS	SOCIOLOGO	I	4	
11.241.207.1	MARIA ISABEL CHAGAS FREITAS DE ANDRADE	TEC. NIVEL SUPERIOR	I	1	RELOTADO
223.7405	MAURILIO SOARES DE CARVALHO	AGENTE PORTARIA	I	4	
223.6222	MARIA APARECIDA OLIVEIRA	ASST. SOCIAL	I	3	RELOTADO
223.6222	MARIA CRISTINA LUIZ PINHEIRO	SOCIOLOGO	II	3	
224.2203	MARIA JULIETA M. FERRO FONTES	ASST. SOCIAL	I	4	
11.274.077.0	MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES MIRANDA	SOCIOLOGO	I	2	RELOTADO
11.223.217.7	MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DE MATOS	TEC. NIVEL MÉDIO	V	4	RELOTADO
224.2157	MARIA JOSÉ MONCORVO BANTOS	TEC. NIVEL MÉDIO	V	4	INATIVO
223.6222	MARIA DIVINA DA SILVA	AG. ADMINISTRATIVO	IV	2	INATIVO
223.6222	MARIA OLIVETE ARAUJO OLIVEIRA	TEC. NIVEL MÉDIO	V	1	
00013005	MARIA ALVES CHQUEIRA	TEC. CONTABILIDADE	V	4	
223.6222	MARIA ZELIA B. FERNANDES MAGALHÃES	TEC. NIVEL MÉDIO	V	3	
224.2220	MARIA LUCIA OLIVEIRA NASCIMENTO	TEC. NIVEL MÉDIO	V	3	
223.6222	MARIA FLORIDA ANDRADE	AG. ADM. AUXILIAR	III	2	
11.240.925.8	MARLENE COSTA ARAUJO	PEDAGOGA	I	1	RELOTADO
223.6222	MARGARIDA FERNANDES DE MACEDO	ASST. SOCIAL	I	3	
223.6222	MARGOLIA MARIA DOS REIS QUEIROZ	TEC. NIVEL MÉDIO	V	4	
223.1047	MARCIA MARIA NEVES TEIXEIRA	TEC. NIVEL SUPERIOR	II	3	RELOTADO
223.6222	MARLUCIA ALMEIDA ARAUJO	ASST. SOCIAL	II	2	INATIVO
223.6222	MARGARIDA EMILSON COELHO KUBINE	PEDAGOGA	II	3	
223.1028	MARIA ROSANA CASTAGNO	ARGENTISTA	I	4	
223.6222	MARCIA MARIA NEVES AZEVEDO	ASST. SOCIAL	I	2	
223.6222	MARCIA TEREZINHA GONCALVES ALVES	INST. DE OFICIO	III	4	
224.1703	MARCEL DA ANUNCIACAO	AGENTE PORTARIA	I	4	
223.6222	MARCIA REGINA LIMA LEAL	AG. ADM. AUXILIAR	III	1	
223.7071	MARIANO JOSÉ OLIVEIRA SANTANA	TEC. CONTABILIDADE	V	4	
10.223.023.7	MARCIA MARIA MARTINS BRANDÃO	ASST. SOCIAL	I	4	
223.6222	MARGARIDA CARVALHO DE ANDRADE	ASST. SOCIAL	I	4	
223.6222	MARGARIDA MARIA DOS SANTOS	AGENTE PORTARIA	I	4	
223.6222	MARILTA SILVA FERREIRA	TEC. NIVEL MÉDIO	V	4	DISPOSIÇÃO
223.7768	MARINA MARGA GOMES JUNQUEIRA	TEC. NIVEL MÉDIO	V	4	
223.6222	MARCELA ALVES OLIVEIRA	AGENTE PORTARIA	I	3	NÃO LOCAL
223.6222	MANOEL REIS DA ROCHA	TEC. NIVEL MÉDIO	V	3	
224.2185	MARIA ANETE REIS DA ROCHA	TEC. NIVEL MÉDIO	V	4	
224.2002	MARIA DE LOURDES VIDAL GOMES	TEC. NIVEL MÉDIO	V	4	
223.6222	MARIA GOMES AZEVEDO	AGENTE PORTARIA	I	4	INATIVO
223.6222	MARIA DO AMPARO S. DE SOUZA	AGENTE PORTARIA	I	1	NÃO LOCAL
223.6222	MARIA CANDIDA DOS SANTOS	AGENTE PORTARIA	I	4	INATIVO
223.6222	MARIA CRISTINA MORAIS LIMA	AGENTE PORTARIA	I	1	

-y Nil des da S. Ana Santos das Santos

Administrador  
Te. V. 4400 V 4



2270

Table with columns for Name, Position, and Status. Includes entries for MARIA NAZARETE DE CARVALHO LEAL BRANDO, MARIA VILAR BARRITO GOMARATES REIS, MARIA DO PLANTO SANTOS, etc.

ARISTEU VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR  
GERENTE DE PESSOAL - SAG

Fundação da Criança e do Adolescente

Retificação  
RESUMO TERMO DE CONVÊNIO Nº 147/98 publicado no DOE de 21.05.98  
ORDE SE LE: RESUMO TERMO DE CONVÊNIO Nº 147/98  
LEIA-SE: RESUMO TERMO DE CONVÊNIO Nº 149/98.

PORTARIA Nº164/98  
O Diretor Geral da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, no uso de suas atribuições,  
RESOLVE:

Nomear candidato habilitado em concurso público realizado pela SAGS na categoria de Psicólogo,  
conforme homologação publicada em D.O.E. de 24.05.94 e prorrogação do prazo de validade por mais 1  
(dois) anos a partir de 23.05.94 publicada em D.O.E. de 06.05.96 e retificação em 28.05.96.

NOME: Regina Márcia Andrade Jesus e Silva  
CATEGORIA: Psicólogo  
CLASS: 37  
Márcia Célio Ferraço  
Diretor Geral da FUNDAC

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, no uso de suas atribuições,  
RESOLVE:

Fazer as designações abaixo para a substituição das respectivas Unidades em grau de 2 (dois)  
PORTARIA DESIGNADO TITULARIA CURSOS PERÍODO  
NOME LICIA INACIENSO CONCEIÇÃO RIBANDA S. SOARES 02/04/98 23.05.98  
Fazer as designações abaixo para a substituição das respectivas Unidades em grau de 2 (dois)

Table with columns for PORTARIA, DESIGNADO, TITULARIA, CURSOS, PERÍODO. Includes entries for CLIA INACIENSO CONCEIÇÃO, CLIA MARIANA DOS SANTOS, etc.

LICENÇA PRÊMIO CONCEDIDA  
PROCESSO NOME PORTARIA MÊS PERÍODO  
16099600641 ANTÔNIO RANGEL FELHO 17/98 06 20.05.98 a 23.11.98

Ordem de Serviço em 23 de maio de 1998.

MANOEL CAZIANO FLORES DE SOUZA  
Diretor Geral FUNDAC

RESUMO DE TERMO ADITIVO ao convênio nº 102-A/96, publicado em 21 e 23/06/96.  
Conveniente: FUNDAC e Centro Bandeirante de Recreação de Itaparica.  
Objeto: Alteração da dotação orçamentária para pagamento do referido convênio que será Projeto  
15814833.350, Elemento de Despesa 3450.43, Fonte "27".

RESUMO DE TERMO ADITIVO ao convênio nº 103-A/96, publicado em 21 e 23/06/96.  
Conveniente: FUNDAC e Sociedade Primeiro de Maio.  
Objeto: Alteração da dotação orçamentária para pagamento do referido convênio que será Projeto  
15814833.350, Elemento de Despesa 3450.43, Fonte "27".

RESUMO DE TERMO ADITIVO ao convênio nº 132/96, firmado em 29.10.96.  
Conveniente: FUNDAC e Centro Comunitário São Roccoventura de Caravelas.  
Objeto: Reaparar recursos financeiros à Associação no valor total de R\$ 8.450,00 (oito mil, quatrocentos e  
cinquenta reais) mensais, sendo R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) destinadas a atendimento em Programa  
de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto e R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais) a atendimento  
em Casa de Proteção para aquisição de material de consumo, de acordo com as disponibilidades orçamentárias  
e financeiras, cuja dotação orçamentária se vincula à Atividade 15814833.350 - Elemento de Despesa 3450.43,  
Fonte "27".

RESUMO DE TERMO ADITIVO ao convênio nº 134/96, publicado em 20/11/96.  
Conveniente: FUNDAC e Centro de Recreação e Ação Social - CEZIAS.  
Objeto: Alteração da dotação orçamentária para pagamento do referido convênio que será Projeto  
15814833.350, Elemento de Despesa 3450.43, Fonte "27".  
RETIIFICAÇÃO ao Convênio nº 157/97, publicado em 06 e 07/12/97  
Onde se lê: Elemento de Despesa 3450.43  
Lê-se: Elemento de Despesa 3460.43.

PARECER - CARTA CONVITE Nº 044/98 - PROCESSO Nº 1603980015838  
OBJETO: Contratação de serviços técnicos de topografia, cadastramento, georreferenciamento e sondagem para Cotação  
CASE I/ CNFAM da Feira do Sertão.  
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, art. 45 e seus §§, alterada pela Lei nº 8.823/94.  
FORMA VENCEDORA: M & M PROJETOS E CONTRUÇÕES.  
VALOR TOTAL: R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais).  
HOMOLOGADA em 16 de abril de 1998, pelo Diretor Geral da FUNDAC.

PARECER - CARTA CONVITE Nº 045/98 - PROCESSO Nº 1603980015874  
OBJETO: Contratação de serviços de substituição, conclusão, cursos e formação na área do  
CNFAM II.  
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, art. 45 e seus §§, alterada pela Lei nº 8.823/94.  
FORMA VENCEDORA: MOREIRA MARINELLO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.  
VALOR TOTAL: R\$ 104.890,00 (cento e quatro mil, oitocentos e noventa reais).  
HOMOLOGADA em 16 de abril de 1998, pelo Diretor Geral da FUNDAC.

PARECER - CARTA CONVITE Nº 046/98 - PROCESSO Nº 1603980015866  
OBJETO: Contratação de serviço de engenharia para ampliação do Setor Pedagógico na Unidade CASE I/  
ENOM.  
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, art. 45 e seus §§, alterada pela Lei nº 8.823/94.  
FORMA VENCEDORA: PLAINA CONSTRUÇÕES LTDA.  
VALOR TOTAL: R\$ 106.110,00 (cento e seis mil, cento e dez reais).  
HOMOLOGADA em 17 de abril de 1998, pelo Diretor Geral da FUNDAC.

OBJETO: Remessa de Processos Licitação, na modalidade de CARTA CONVITE, para prestação de  
serviços como instrutores, que ministrarão aulas nas diversas Unidades da FUNDAC.

Table with columns: C/C Nº, NOME DO ADJUDICADO, LOTACÃO, NOME CURSO, DO VALOR RORA. Includes entries for VALTECIO BISPO DOS SANTOS, AGUIEL ARCANJO DA SILVA, etc.

RESUMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO AO PROCLAM Nº 1603980012322  
FAVORECIDO: EDITORA ATARDE SA  
OBJETO: Remissão do anteprojeto por mais 12 (doze) meses.  
VI GLOBAL: R\$ 374,40 (quarenta e sete reais e quatro centavos)  
AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93, ART. 25.  
AUTORIZADO PELO DIRETOR GERAL DA FUNDAC

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/98  
CONTRATANTE FUNDAC  
CONTRATADA: ABERDEEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
OBJETO: Prorrogação por mais 04 (quatro) meses a partir de 20.04.98, conforme em vigor no demand;  
elaboração de contrato original naquele que não foi devidamente alterado por este Aditivo.

Table with columns: CONTRATADOR, CURSOS, VALOR, PRAZO. Includes entries for LORRADO ANDRADE CAVALCANTE, NILZETE FREITAS DA SILVA, etc.

À Chefia de Gabinete da SETRAS,

Examinando todos os elementos que instruem o presente processo, cumpre-nos observar que, efetuado o enquadramento na forma determinada na decisão judicial, caberá a composição dos cadastros financeiros dos servidores indicados, determinando-se os valores individuais de remuneração que os mesmos venceriam no período de fevereiro/87 a maio/88. Registramos, por oportuno, que no curso do período mencionado o Estado da Bahia adotou para os seus servidores a política salarial de reajustes mensais, daí porque caberá a atualização dos valores com base nos índices então praticados e divulgados em Instruções desta Secretaria.

Entendemos que, com a edição da Lei nº 4.794 de 11.08.88, que instituiu o Plano de Carreira do Serviço Público Civil do Estado, abrangendo os servidores dos órgãos da administração direta, das autarquias e fundações, à exceção do CEPED e IRDEB, e sendo a então SUDESCO uma autarquia Estadual, estariam os seus servidores alcançados pelas disposições da lei citada, a ele, também, aplicando-se o Plano instituído.

Aceita essa premissa, torna-se imprescindível a revisão do enquadramento efetuado naquela oportunidade, processando-se com base nos dados financeiros do mês de maio/88, cuja composição recomendamos no início deste despacho, o recálculo da vantagem pessoal a que poderá fazer jus cada um desses servidores, à vista do disposto no art. 42 da lei referenciada. Lembramos que, reafirmando a disposição legal citada, a Instrução SAEB nº 030, de 26.08.88, em seu subitem 2.1. definiu que, em relação aos estatutários, essa vantagem pessoal seria fixa e irreajustável. Encontrado o valor da vantagem pessoal deverá ser o mesmo convertido para padrão monetário vigente e creditado aos servidores listados.

Creemos, portanto, não caber qualquer alteração no Sistema relativamente às nomenclaturas dos cargos permanentes atuais, que deverão ser mantidos como definido na Lei nº 6.354, de 30.12.91, última que procedeu a classificação dos cargos do serviço público estadual.

Evidentemente, não ficará afastada a possibilidade de revisão de classe, se do enquadramento no Plano da entidade extinta, recentemente publicado, resultar reclassificação de servidor, com reflexos na estrutura de cargos vigente.

Dentro desta ordem de idéias, concluímos que, afora o enquadramento já efetuado, a decisão judicial tem como efeito financeiro imediato o crédito de vantagens pessoais individualmente fixadas.

Tendo em vista, entretanto, que a matéria envolve aplicação de decisão judicial e de textos legais editados posteriormente, à aprovação do Plano cuja aplicação foi determinada, sugerimos submeter a orientação aqui expressa à apreciação da douta Procuradoria Geral do Estado, através da sua Representação junto a essa Secretaria.

Em 20/10/88  
Normácia Santos de Lima  
Diretora de Orientação ao Servidor



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SETRAS

GABINETE DA SECRETÁRIA

OFÍCIO Nº 982/98 - GASEC

2272

Salvador, 20 de outubro de 1998.

Senhora Procuradora,

Encontra-se tramitando nesta Secretaria para fins de execução de Sentença Judicial, o Processo nº 0200970061869, que ora fazemos anexar, referente ao enquadramento de servidores da extinta Superintendência para o Desenvolvimento das Comunidades do Estado da Bahia - SUDESCO.

Para viabilizar o cumprimento da referida Sentença, foi realizado, através da Gerência de Pessoal da SETRAS, uma consulta junto à Secretaria da Administração / Departamento de Recursos Humanos, com vistas à criação de códigos que permitissem o pagamento dos aludidos servidores.

Considerando, no entanto, as ponderações suscitadas pela Diretora de Orientação ao Servidor, no que se refere à aplicação da decisão judicial em questão, bem como dos textos legais posteriormente editados, solicitamos de V.Exa. orientação quanto aos procedimentos que deverão ser adotados por esta Secretaria, visando o efetivo cumprimento da Sentença Judicial.

No ensejo, apresentamos a V.Exa. nossas expressões de elevado apreço e distinta consideração.

  
**RIDALVA CORREA DE MELO FIGUEIREDO**  
Secretária

Exma. Sra.  
Dr<sup>a</sup> SÔNIA MARIA TEIXEIRA CAMPELLO  
DD. Procuradora Geral do Estado, em exercício  
N E S T A



2273

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

INFORMAÇÕES PARA O PROCESSO

Nº 000970061869 FOLHA Nº 07

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RECEBIDO 21 de 10 de 1998 às 17:20

*Hoje*

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Entrada em 21 de 10 de 1998

*R. Almeida*

Secretária

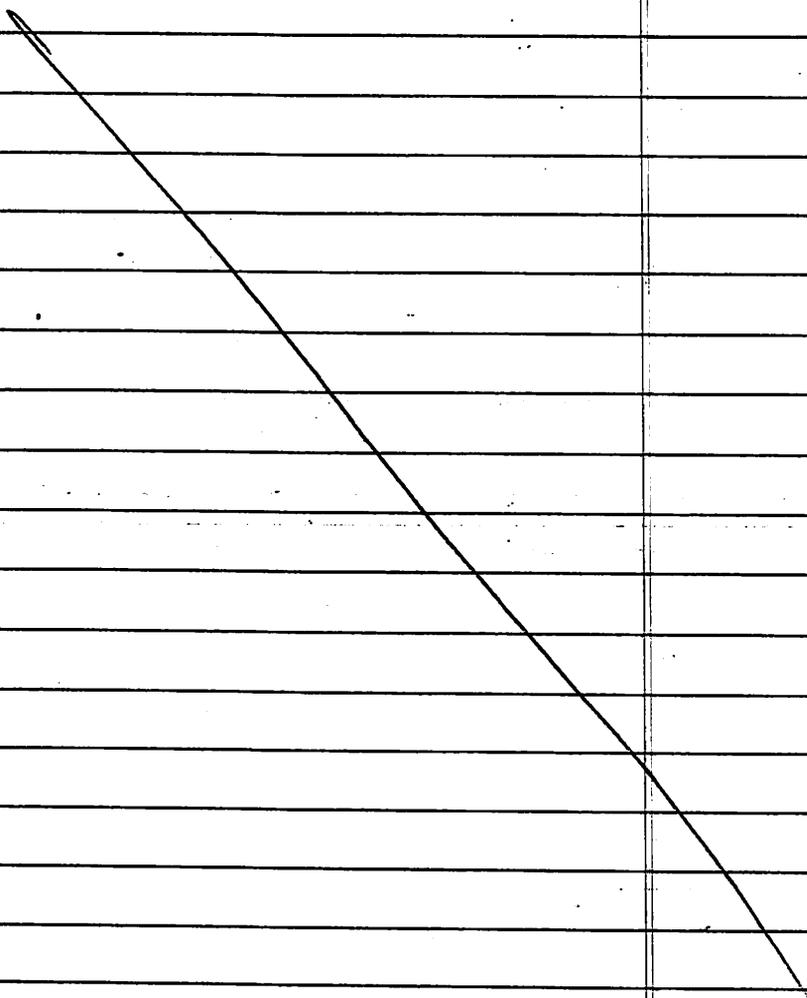
A P.E. 37

Em 20 de 10 de 1998

*S. Maria Teixeira Campello*

Srta Maria Teixeira Campello

Procuradora Geral do Estado em exercício





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA JUDICIAL

EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA  
COMARCA DE SALVADOR - BAHIA

CÓPIA  
RECIBO

DES-PROTUDO JUDICIAL - 14-Jul-2005 15:02:000160-1/2

ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, por sua Procuradora infrafirmada, nos autos do Mandado de Segurança nº 1215327/87, apenso aos Embargos à Execução nº 732575-0/2000 e aos autos de Execução Provisória nº 955182-1/2002, impetrado por ARLINDA DE JESUS COSTA E OUTROS, vem, mui respeitosamente, perante esse MM Juízo, aduzir o que se segue.

**- DO EFETIVO CUMPRIMENTO DA DECISÃO EXEQÜENDA**

*A priori*, impende asseverar ter sido inteiramente respeitada a determinação desse MM Juízo, firmada na audiência de 13.06.05, no sentido de proceder a Administração Pública ao enquadramento no Plano de Cargos e Salários da antiga SUDESCO de todos os Impetrantes do mandado de segurança no qual se produziu a coisa julgada, sendo certo que, ainda nos contracheques deste mês de julho, serão lançados os efeitos financeiros decorrentes de tal enquadramento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA JUDICIAL

211  
2275

Com efeito, esse MM Juízo tem ciência das sérias dificuldades enfrentadas pelo Ente Estatal no sentido de cumprir a decisão judicial proferida nos autos, sobretudo face à lacuna que existia no julgado quanto AO SEU MODO DE CUMPRIMENTO, razão pelo qual, em absoluto respeito e consideração a essa 8ª VFP - que determinou a suspensão da execução por 30 (trinta) dias (prazo findo neste dia 14/07/2005) - foi providenciada a designação de "força-tarefa" para este mister.

Neste período, tal grupo de trabalho, composto de Procuradores lotados na Procuradoria Judicial, servidores do Setor de Cálculos da PGE e servidores públicos da Secretaria de Trabalho, laborou diuturnamente, a fim de que restasse definida a questão relativa à aplicação do Plano de Cargos e Salários da SUDESCO aos Impetrantes, agora servidores públicos.

O fato é que tal decisão exequenda já produzirá o seus efeitos financeiros, no que tange à obrigação de fazer, como dito, neste mês de julho de 2005, tendo sido providenciada, inclusive, a emissão de folha suplementar em atendimento à determinação judicial oriunda dessa MM Vara.

Os cálculos elaborados pela Administração Pública, que acompanham a presente manifestação apontaram, de fato, diferenças a serem inseridas nos contracheques dos Impetrantes, cumprindo, tão-somente, esclarecer que tal inserção far-se-á, caso a caso, sob a nomenclatura de "vantagem pessoal", haja vista que os Impetrantes, não obstante oriundos da SUDESCO, na qualidade de celetistas, possuem, hoje, vínculo estatutário com o Ente Estatal.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA JUDICIAL

212 2276

Perceberão, assim, o vencimento básico a que fazem jus em virtude do seu vínculo estatutário (estipêndio atrelado ao cargo público que ora exercem) MAIS as diferenças apuradas, que passarão a ser denominadas em seus contracheques de "vantagem pessoal", com a devida repercussão em todas as demais parcelas auferidas por cada um.

Assim, tais diferenças serão doravante agregadas ao vencimento básico do cargo de cada um dos Impetrantes para a composição das demais gratificações e/ou adicionais por eles percebidos, tais como adicional por tempo de serviço, CET, etc.

**- DA IMPOSSIBILIDADE REAL E PREEEXISTENTE QUANTO AO CUMPRIMENTO DO JULGADO**

Segundo a execução proposta, houve decisão judicial, transitada em julgado, contemplando os Acionantes, na condição de oriundos da SUDESCO, autarquia estadual extinta pela Lei nº 5121/88, a serem enquadrados como servidores estaduais, adaptados ao Plano de Classificação de Cargos e Salários daquela entidade, com direito aos reajustes decorrentes daquele normativo.

A determinação desse Douto Juízo foi no sentido de proceder o Estado da Bahia ao "enquadramento dos Exequentes do Plano de Cargos e Salários da antiga SUDESCO, sob pena de multa diária".



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA JUDICIAL

Ocorre que, não obstante tenha a Procuradoria determinado, por diversas vezes, o cumprimento do julgado ao órgão administrativo competente - SAG, não havia informações específicas acerca de quais os cargos elencados no Plano de Cargos e Salários da antiga SUDESCO que correspondem àqueles outrora ocupados pelos Acionantes.

Assim, como expendido pelo Estado da Bahia alhures, mais especificamente, na petição anteriormente ajuizada - que gerou a marcação da data de audiência e, por conseqüência, a suspensão da execução - não havia nos autos elementos que esclarecessem a que cargo estariam alçados os Impetrantes acaso ainda vigente do multi-referido PCCS, já que tal normativo não chegou a ser-lhes aplicado em face da extinção da autarquia a que estavam vinculados.

Desse modo, esclarecendo o Estado da Bahia que havia obstáculo concreto e intransponível para o cumprimento da decisão de enquadramento, requereu o Ente Estatal que V. Exa. determinasse COMO DEVERIA O ESTADO PROCEDER AO CUMPRIMENTO DO JULGADO, vindicando - de forma a demonstrar sua total boa vontade quanto ao desfecho de tal execução da obrigação de fazer - que fossem especificados por esse MM Juízo QUAIS OS CARGOS DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA SUDESCO DEVERIAM SER UTILIZADOS COMO PARÂMETRO.

Não houve, portanto, em momento algum, por parte do Ente Estatal, ~~negativa ou resistência~~ em cumprir a decisão de V. Exa.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA JUDICIAL

214

2278

O que se buscava, muito ao contrário, diuturnamente, era encontrar a definição de qual teria sido, especificamente, o comando da coisa julgada, motivo pelo qual instou tal i. Órgão a se pronunciar para sanar a LACUNA INCONTESTE PRESENTE NO JULGADO.

Sensível a tal dificuldade, fática e intransponível de então, esse MM Juízo, de forma elogiável, optou por proceder à convocação das partes para comparecimento em audiência, que se deu em 13.06.2004, na qual restou patente a dificuldade, enfrentada até mesmo pelo patrono dos Impetrantes, quanto à "liquidação" do julgado.

O que pretende, portanto, explicitar o Estado da Bahia é que ainda NÃO HOUVERA POR PARTE DESSE MM ÓRGÃO JUDICANTE A EMISSÃO DE QUALQUER DECISÃO REFERENTE AO MODO DO ENQUADRAMENTO DEFERIDO PELA SENTENÇA EXEQÜENDA, do que se há de concluir que não poderia ser imputada ao Estado da Bahia qualquer penalidade face ao seu descumprimento.

A rigor, não há nos autos tal definição até a presente data, o que ensejou a inexequibilidade do julgado durante este período.

Em assim sendo, é que roga a V. Exa o Estado da Bahia. que, atuando da forma imparcial que costumeiramente pontua as decisões desse Douto Juízo, aplique a regra do § 6º do art. 461 do CPC.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA JUDICIAL

Requer, pois, o Estado a revogação, por completo, da multa diária aplicada, ou, eventualmente, a atuação moderada dessa magistrada para "*modificar o valor ou a periodicidade da multa*", com fulcro no § 6º do aludido comando legal, sobretudo porque não houve qualquer resistência ao cumprimento da decisão judicial, mas, sim, real dificuldade enfrentada pela Administração Pública, por não ter sido fixado qual seria o seu MODO DE CUMPRIMENTO.

Ressalte-se, ainda, que tal impetração albergou o pleito de 234 (duzentos e trinta e quatro) litisconsortes, cabendo a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na aplicação de qualquer penalidade, até mesmo porque o Estado requereu a essa 8ª VFP que fixasse, "de forma impositiva, QUAL A FORMA DE ENQUADRAMENTO DE CADA LITISCONSORTE NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS", acrescentando que o Estado teria "*toda a boa vontade quanto ao cumprimento de tal decisão, não havendo, contudo, até hoje, nenhuma determinação particular deste Juízo em relação À FORMA... do MULTICITADO "ENQUADRAMENTO NO PCCS DA SUDESCO"*".

**- DA FORMA ATUAL DE CUMPRIMENTO DO JULGADO**

Ressaltados os pontos supra, cumpre deduzir que o Estado da Bahia, adotando, aliás, a mesma forma de definição de cargos escolhida pelo patrono dos Impetrantes, elegeu como forma de cumprimento do julgado os seguintes critérios, a seguir objetivamente descritos:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA JUDICIAL

216  
2280

1º) Observou, em cada caso, qual era o cargo ocupado pelos Impetrantes, na data da extinção da SUDESCO;

Para a busca de tal dado, basta observar a publicação do Diário Oficial de ora juntado (doc.01);

2º) Definido tal cargo, buscou-se no Plano de Cargos e Salários da SUDESCO (que a decisão exequenda manda aplicar) a quanto salários mínimos correspondia o pagamento de tal cargo (doc.02).

As planilhas dos Autores e do Estado, inicialmente, tomaram por base o Salário Mínimo de Cz\$ 1.969,92, vigente em agosto.1987, escalonado entre faixas de I a V nas proporções:

- . FAIXA I - 2,5 salários mínimos (S.M.)
- . FAIXA II - 3,0 salários mínimos (S.M.)
- . FAIXA III - 3,5 salários mínimos (S.M.)
- . FAIXA IV - 4,5 salários mínimos (S.M.)
- . FAIXA V - 5,4 salários mínimos (S.M.)

Tais dados, como dito, foram extraídos da Tabela da ESTRUTURA SALARIAL, tópico 5. do PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS - SUDESCO de SETEMBRO/1986, e alternando os NÍVEIS de 1 a 5 acrescidos em 10,0%.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA JUDICIAL

Por exemplo, o cargo /////, ocupado por /////, deveria corresponder a ///// salários mínimos, mais 10% por cada faixa, totalizando o seu direito, então, a perceber ///// se o enquadramento tivesse sido feito naquela data.

3º) Encontrado tal valor, referente ao cargo que ocupava cada um dos Impetrantes, foi elaborada a COLUNA 1 da planilha, da qual constam os valores em /// cruzados que cada um deveria perceber naquela data;

Neste ponto, cabe destacar que NÃO HÁ QUALQUER CONTROVÉRSIA ENTRE OS VALORES HISTÓRICOS DOS CARGOS ENCONTRADOS PELO ESTADO DA BAHIA E OS VALORES APONTADOS PELOS AUTORES, observando-se nas duas planilhas, de ambas as partes, que foram adotados os mesmos critérios quanto à definição do cargo e de seu correspondente em salários mínimos.

4º) Após definido o valor histórico, em cruzados, atinente à data da extinção da SUDESCO, foram aplicados pelo Ente Estatal os índices de correção monetária utilizados pelo Poder Judiciário, encontrando-se o valor que deveria estar sendo percebido por cada um dos Impetrantes na data de hoje.

Neste ponto específico, relativo à aplicação dos índices de correção monetária, reside a CONTROVÉRSIA e, portanto, SÃO DIVERGENTES OS CÁLCULOS DOS AUTORES e DO ESTADO DA BAHIA.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA JUDICIAL

218  
2282

Como se observa, a planilha dos Autores (RELAÇÃO NÍVEL/ FAIXA FUNCIONÁRIOS SUDESCO) traz relacionados os Impetrantes/Exeqüentes em suas respectivas funções, nível e faixa com os valores históricos (agosto.1987) e os "Valores atualizados até 31/03/2005, pelo IPC/ FGV."

Então, precisamente nesse aspecto, os cálculos apresentados pelo SECAP (Setor de Cálculos da Procuradoria) divergiram da planilha dos Autores, uma vez que os fatores para atualização/correção monetária devem ser aqueles derivados da variação acumulada dos índices ORTN, OTN, BTN, IPC-R e INPC no período, mesmos índices utilizados pelo Poder Judiciário.

O que se depreende, por conseguinte, é que a situação de alta complexidade antes enfrentada, veio a ser superada desde que foi localizado o normativo Plano de Classificação de Cargos e Salários da SUDESCO, sendo certo que ambas as partes, analisando tal documentação, fizeram a correlação de cargos na época efetivamente ocupados pelos Autores em contraposição àqueles que VALORES QUE LHES ERAM ASSEGURADOS PELO MULTICITADO PCCS DA SUDESCO.

Encontraram, assim, valores históricos semelhantes referentes aos cargos ocupados por cada Impetrante, RESIDINDO A DIVERGÊNCIA, HOJE, NO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA/ATUALIZAÇÃO A SER APLICADO PARA QUE TAIS VALORES SEJAM CONVERTIDOS EM VALORES ATUAIS.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA JUDICIAL

215  
2283

Para o Estado da Bahia, os índices a serem aplicados seriam os mesmos índices utilizados pelo Poder Judiciário, estes derivados da variação acumulada dos índices ORTN, OTN, BTN, IPC-R e INPC no período.

Para os Exeqüentes, devem ser utilizados os índices do IPC – Índice de Preços ao Consumidos da FGV (Fundação Getúlio Vargas).

Dessa maneira, a questão a ser solvida por V. Exa., outrora tão intrincada, passou a afigurar-se manifestamente simples, porquanto reside apenas na definição do índice de correção monetária a ser aplicado aos pacíficos valores históricos apontados por Autores e Estado.

Neste particular, urge destacar de logo que não se pode aventar, em hipótese alguma, a ocorrência de preclusão no caso concreto, haja vista que a aplicação de índices de correção monetária é matéria de ordem pública, que pode ser reconhecida até mesmo de ofício pelo juiz, sobre ela não se operando o instituto da preclusão.

Desse modo, pouca relevância jurídica há no fato de os Impetrantes já terem apresentado tais planilhas em outras oportunidades processuais, visto que albergam valores inteiramente distorcidos do ponto de vista realidade fática, econômica e social do Brasil, infringindo, ademais, a orientação pacífica do Poder Judiciário no que tange à atualização de débitos.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA JUDICIAL

2284

Procede o Estado da Bahia, na presente oportunidade, à juntada de Informações Funcionais referentes aos Impetrantes, destacando o quanto estão eles percebendo, efetivamente, na presente data, face ao advento das sucessivas leis estaduais de reajuste de seus vencimentos/remuneração, para que se possa verificar que foram, de fato, apuradas diferenças a serem pagas, sendo inaceitável, contudo, o estratosférico montante apontado pelos Autores.

Com efeito, a mera apreciação da planilha juntada pelos Impetrantes demonstra o "absurdo" valor, face à realidade de remuneração dos servidores públicos estaduais, apontado pelo advogado dos Autores.

Vê-se, por exemplo, que um Agente de Portaria passaria a fazer jus a R\$ 902,33 (novecentos reais e trinta e três centavos), remuneração esta que muitos médicos do Estado sequer chegam a perceber como vencimento básico.

Um Técnico de Nível Médio, sem formação universitária, auferiria, no entender do patrono dos Exeqüentes, R\$ 1.949,03 (hum mil, novecentos e quarenta e nove reais e três centavos) !!! Muito mais que quase todos os Técnicos de Nível Superior lotados em todas as Secretarias do Estado da Bahia.

Uma pedagoga passaria a perceber, de acordo com a inaceitável planilha, R\$ 3.067,92 (três mil e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos), o que configuraria manifesta afronta às demais Professoras do Estado, que não chegam a receber, às vezes, um terço deste valor.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA JUDICIAL

Um sociólogo, por seu turno, passaria a auferir R\$ 4.491,75.

É óbvio que o desejável seria que todas as professoras, sociólogos, todos os técnicos de nível médio e todos os agentes de portaria do Estado da Bahia pudessem vir a ser remunerados com estes valores, mas o que ocorre no mundo real, desvinculado da utopia, é uma realidade bastante diversa, na qual a remuneração atinge patamares imensamente menores do que aqueles apontados, de modo incrivelmente exorbitante, pelo patrono dos Autores.

A planilha apresentado pelos Exeqüentes, portanto, redundaria em enriquecimento sem causa por parte deles, sobretudo porque os índices aplicados por eles distanciaram-se da diretriz do Poder Judiciário, gerando situações esdrúxulas de remuneração totalmente “fora da realidade estadual”

**- DA CONCLUSÃO**

Destarte, face a todos os argumentos antes alinhados, destaca o Ente Estatal já ter cumprido a decisão judicial proferida por esse MM Juízo no que concerne à obrigação de fazer (enquadramento dos Autores no PCCS da SUDESCO), na forma acima narrada, requerendo a V. Exa. a atuação no sentido de revogar a multa diária imposta o Ente Estatal ou a sua redução, nos termos suso expendidos, nos termos do art. 461, § 6º, do CPC.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA JUDICIAL

Acentua, tão-somente, ter deixado de proceder ao enquadramento de alguns dos Impetrantes nos casos de absoluta impossibilidade jurídica ou fática, nas hipóteses de falecimento ou demissão/exoneração do cargo público que ocupavam, sendo certo que as diferenças a eles devidas certamente ser-lhes-ão pagas no processo próprio de execução da obrigação de dar, seja pessoalmente, seja mediante intervenção de seus herdeiros e/ou espólio.

Requer, por fim, seja julgada devidamente cumprida a obrigação de fazer, definindo-se como corretos os índices aplicados pelo Estado da Bahia e rechaçando a indevida utilização do IPC/FGV intentada pelos Autores para a atualização do débito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Salvador, 14 de julho de 2005.

  
**ADRIANA MEYER BARBUDA GRADIN**  
Procuradora do Estado  
OAB N° 12.815



2007

GABINETE DO PROCURADOR GERAL  
Entrada em 13 de 07 de 2005 às h

Almeida Costa  
Secretaria



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GABINETE

224  
2288

**Processo: PGE2005027128**

**Interessado: Arlinda de Jesus Costa e outros**

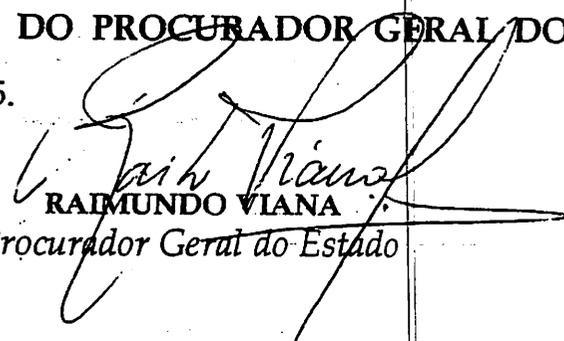
**Assunto: Decisão judicial (Proc. nº 140.02.955182-1, 8ª VFP)**

**DESPACHO**

Tendo em vista a protocolização da petição de fls. 210/222, aguarde-se o pronunciamento do MM. Juíza de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública acerca do assunto.

Retorne o Processo à Procuradoria Judicial para acompanhamento do feito.

**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO, 19 de julho de 2005.**

  
**RAIMUNDO VIANA**  
Procurador Geral do Estado



2289

Procuradoria Judicial

Entrada em: 2.04/05

(K)

De 04.04.05 a 04.04.05

2.04/05

(K)

Conte. Arquivada

21-07-05

MHC



PODER JUDICIÁRIO



**JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SALVADOR**

Processo nº  
Espécie:  
Embargante:  
Embargada

7.325 750/2000  
EMBARGOS DO DEVEDOR  
O ESTADO DA BAHIA  
ARLINDA DE JESUS COSTA  
E OUTROS

**S E N T E N Ç A**

Vistos, etc.

O ESTADO DA BAHIA, em face da execução tombada sob nº 140 87 1215327 proposta por **ARLINDA DE JESUS COSTA e OUTROS, num total de 230 (duzentos e trinta) Servidores oriundos do extinto SUDESCO**, decorrente da ação mandamental que resultou numa sentença lhe condenando a proceder o enquadramento dos servidores na estrutura da Administração Pública (Lei 5.121/89, artigos 1º, IV, 5º e 6º) e a suportar os efeitos financeiros da implantação do Plano de Classificação de Cargos e Salários, ingressou com os presentes embargos, aduzindo, em síntese, o seguinte:

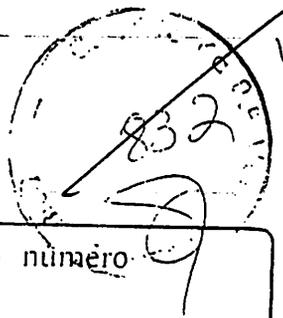
Que ao obterem êxito na demanda, em abril de 1997, os embargados iniciaram a execução do julgado, que foi embargada pelo ESTADO DA BAHIA, alegando que a obrigação de fazer circunscrevia-se ao enquadramento e portanto inexistiria obrigação de dar pecuniária. Subsidiariamente, alegou também o cerceamento de defesa, em razão do número excessivo de litisconsortes, porque impossibilitava qualquer manifestação acerca dos cálculos.

Que esses referidos embargos foram julgados improcedentes no Juízo "a quo", porém, em grau de recurso o embargante obteve a declaração de nulidade da sentença porque, o Juízo "ad quem"



PODER JUDICIÁRIO

229



reconheceu a violação do direito à ampla defesa, justamente pelo número excessivo de litisconsortes.

Que retornando os autos ao Juízo de origem, ficou determinado o desmembramento dos litisconsortes em grupo de até cinco exequentes, pelo que, em 08 de novembro de 1999 todos os litisconsortes ajuizaram nova execução, com vistas ao cumprimento da obrigação de fazer, recebendo, destarte a citação judicial para que se procedesse a implantação do PCCS dos suplicantes relacionados, de acordo com ao artigo 730 e segs. Do CPC, e a Planilha circunstanciada contendo a faixa, o nível, o cargo e respectivo valor inicial de junho/87 e o atualizado até a presente data, sob pena de desobediência à ordem judicial, dentro do prazo de dez dias.

Que dessa forma, está havendo desobediência à decisão judicial, porque não respeitou a determinação do desmembramento. Que para o cumprimento da obrigação de fazer há necessidade de interpretação da sentença.

Por fim, requereu o desmembramento da execução, reduzindo-se ao número de cinco; o julgamento procedente dos embargos opostos, reconhecendo-se o excesso de execução promovida e interpretando-se a obrigação de fazer a que fora condenado o ESTADO DA BAHIA; a citação dos embargados; a condenação nos ônus da sucumbência e os meios de provas admitidos em direito.

Não houve juntada de documentos.

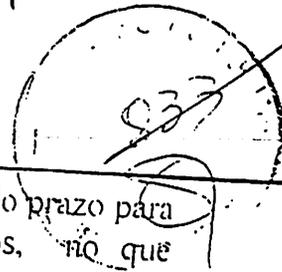
Também, sem juntar documentos, os embargados impugnam o pedido, fls. 12/17, ressaltando, entre linhas, que a intenção do ESTADO DA BAHIA é a de tão só descumprir a ordem judicial, considerando que já é pacífico o direito conquistado pelos embargados na via do mandado de segurança que interpuseram.

Em face do registro do teor do mandado de citação, que confundia-se entre obrigação de fazer e de pagar quantia certa, voltei-me para a referida peça, quando constatei que, que a confusão vislumbrada no teor do mandado, deveu-se àquela gerada pela patrono dos autores, que mesmo pleiteando pelo cumprimento da obrigação de fazer, no fecho, colocou trechos, só pertinentes com a obrigação de pagar. Como consequência, determinei a renovação do mandado, o que foi feito, fls. 3.232.

229



2292



dos autos principais de nº 1.215.327/87 – MS, inclusive reabrindo prazo para renovação, ratificação ou retificação das razões dos embargos, não que silenciou o ilustre Procurador da Executada/embargante, deixando transparecer que mantinha as razões dos embargos, ora relatados.

Atenta à detalhada explanação do ESTADO DA BAHIA, como embargante pela segunda vez, entendi que não poderia julgar estes embargos sem tomar conhecimento da sentença proferida nos autos dos primeiros embargos de nº 5.575.907/97, datada de 10.11.1997 e do respectivo acórdão, proferido pelo Desembargador SALVADOR GONZALEZ em 30 de junho de 1998, tanto assim que determinei a juntada de uma cópia das referidas decisões para estes autos, que depois de inseridas traduzem-se pelas fls de nºs. 20/23 e 24 *usque* 30.

Relatados, D E C I D O, eis que a situação é amoldável ao preceito do inciso I, do artigo 330 do CPC vigente.

Extrai-se da inicial destes embargos, os seguintes pedidos: a) o desmembramento da execução, reduzindo-se o número de litisconsortes por feito, em respeito ao artigo 46, parágrafo único do CPC e ao acórdão proferido; b) o julgamento procedente dos embargos opostos, reconhecendo-se o excesso de execução promovida e interpretando a obrigação de fazer a que fora condenado o ESTADO DA BAHIA ao enquadramento dos servidores, com base nos artigos 741, V e 743, II, do CPC.

De referência ao primeiro item, a colocação do embargante encontra-se desapojada da realidade.

É que, em obediência ao acórdão proferido nos autos de embargos de nº 5.575.907/97, os embargados retornaram com o pedido de execução, distribuídos em nada menos de 43 (quarenta e três) processos de execução, constando como exequentes, o número máximo de 05 (cinco), processos esses que receberam o mesmo número de tombamento do processo principal, distinguidos por algarismos romanos de I a XIII, justamente para não afastar-se do comando processual civil, que prevê a execução do título judicial nos próprios autos. Dada a impossibilidade de assim proceder, a solução encontrada foi o desmembramento em tantos processos individuais, mantido o mesmo número de tombamento. E em cada um dos processos, cada cinco autores só deduziram os seus direitos individuais.



PODER JUDICIÁRIO

2893  
832  
7

Com relação ao segundo pedido, a sentença prolatada pelo então Juiz JERÔNIMO DOS SANTOS, hoje eminente Desembargador deixa claro que os impetrantes, aqui embargados, tiveram reconhecido o direito líquido e certo ao Plano de Cargos e Salários, inclusive no que tange os seus efeitos financeiros, acrescentando que a objeção quanto à execução dos atrasados é infundada, tendo em vista o disposto no parágrafo 3º, do artigo 1º, da Lei 1.521/66

Assim, tendo em vista o questionamento "inocente" do embargante, com a execução de fazer, os impetrantes querem o cumprimento do comando sentencial, no que se refere ao enquadramento no plano de cargos e salários. E com a execução de dar quantia certa, os impetrantes não pleiteiam nada mais que a diferença decorrente da implantação do enquadramento. Nada difícil de entender, portanto. Qualquer dúvida sobre a questão é procrastinação, muito mais quando a alegação de excesso de execução foi feita de forma aleatória, sem menção aos valores que estão sendo executados e aos que deveriam ser..

Com essa visão, julgo improcedentes os embargos, condenando o Estado embargante nas custas processuais e em honorários advocatícios, de 10% (dez) por cento, não do valor da causa, mas do montante embargado.

P. R. I.

Decorrido o prazo recursal, submeta-se a decisão ao reexame necessário, caminhando o processo à E. Câmara Especializada.

Voltem os autos da execução para o regular prosseguimento.

Salvador, 13 de Junho do ano de 2002

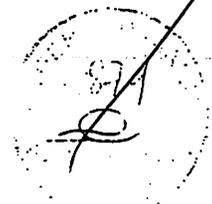
*Bela. Ailé Ouais*  
Juíza de Direito Titular



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
BAHIA

2294

50  
447



CÂMARA ESPECIALIZADA  
APELAÇÃO CÍVEL Nº 38219-1/2002 – Salvador  
8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
APELANTE: **ESTADO DA BAHIA**  
APELADO: **ARLINDA DE JESUS COSTA E OUTROS**  
RELATOR: **DES. SALVADOR GONZALEZ**

### EMENTA

Apelação Cível. Embargos à execução. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Decisão confirmada. Recursos improvidos.

O enquadramento de servidores caracteriza execução de obrigação de fazer, desnecessária, para tanto, a juntada de documentos e realização de perícia contábil. Cerceamento de defesa não caracterizado.

### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 38219-1/2002, da Comarca de SALVADOR, em que são partes, como Apelante, o ESTADO DA BAHIA, e, como Apelados, ARLINDA DE JESUS COSTA E OUTROS.

**A C O R D A M** os Desembargadores componentes da Câmara Especializada do Tribunal de Justiça da Bahia, à unanimidade de votos, fazendo integrar ao presente o relatório de fls., em negar provimento aos recursos, e o fazem pelas razões a seguir expostas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
BAHIA

50  
443

2295  
2

Improcede a irresignação do Estado apelante.

Não há cogitar-se de cerceamento de defesa.

Primeiro, porque, tratando-se, como se trata, de execução de obrigação de fazer, consistente na efetivação de enquadramento de servidores, a juntada de documentos afigura-se desnecessária. Compete ao Estado apelante, pura e simplesmente, proceder ao quanto determinado na sentença - promover o enquadramento dos apelados.

É, como muito bem salientou a doutra Juíza *a quo*,

*"... não tem cabimento o condicionamento do enquadramento de um funcionário à apreciação de sua evolução salarial. De igual modo, não tem pertinência a impossibilidade do enquadramento pela probabilidade de autores já terem morrido, uma vez que, somente após o enquadramento é que os legítimos sucessores dos falecidos poderão reivindicar os direitos pecuniários. A verdade é que: a obrigação embargada se resume em o ESTADO DA BAHIA cumprir o julgado, procedendo ao enquadramento dos autores, de acordo com a ocupação de cada um deles, quando da propositura da ação"*  
(fls. 847/849)

Segundo, porque o pagamento das diferenças - obrigação de dar - está sendo objeto de execução em outros autos, daí por que a realização de perícia contábil, nestes autos de execução de obrigação de fazer, afigura-se ato procrastinatório e inútil, não configurando, sua não-realização, em cerceamento de defesa.

Verifica-se, pois, que a Juíza *a quo* bem decidiu a questão e aplicou corretamente o direito à espécie, merecendo sua decisão ser mantida, como ora se faz.



000.835-1. FATOS IMPUTADOS: Favorecer a Emplicadon  
EMPLACAVEL para lograr proveito pessoal. DISPOSITIVOS VIOLADOS:  
art. 176, X e XIX da Lei n° 6.677/94; 2. JOÃO CAVALCANTE DE  
OLIVEIRA, Agente Público, classe 03/Chefe do Sotor Técnico/30°  
CIRETRAN/Seabra, cadastro n° 000 864-4. FATOS IMPUTADOS: Favorecer  
a Emplacadora Oliveira Ltda, para lograr proveito pessoal. DISPOSITIVOS  
VIOLADOS: Art. 176, X e XIX da Lei n° 6.677/94. fatos estes apurados  
preliminamente através de Auditoria, devendo a comissão iniciar os trabalhos  
lão logo seja publicada esta Portaria, notificando de tudo os servidores  
acusados.

2297  
885  
2

ANTONIO CARLOS DE CARVALHO  
Diretor Geral

RESUMO DE CANCELAMENTO DE CONVÊNIO

CONVENIENTE : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO/DI TRAN/BA  
CONVENIADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU/BA  
OBJETO : ENCERRAR O CONVÊNIO DE COOPERACÃO TÉCNICA  
CELEBRADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAIRU, A PEDIDO DO PREFEITO, REFERENTE AS  
FUNCIONARIAS: DALVA DE JESUS SANTOS, DANIELA  
DOS SANTOS PIMENTEL E JANDAIRA DE CRISTO  
CALDAS

DATA DO CANCELAMENTO: 12.03.98

SECRETARIA DO  
TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
DETERMINAÇÃO DE PESSOAL-BAO

RELAÇÃO DE PESSOAL SUDESCO PARA ENDEREAMENTO  
PROCESSO N° 0700070001890

CADASTRO	NOME	CARGO	FAIXA	NÍVEL	OBS
223 175 0	ARLINDA DE JESUS COSTA	TEC NIVEL MÉDIO	V	4	
226 100 1	ANTONIO RAMUNDO LEITE DE OLIVEIRA	TEC CONTABILIDADE	V	4	
223 477 7	ANTONIO CARLOS SANTOS AGUIAR	TEC NIVEL MÉDIO	V	4	
223 530 2	ALMERI DIAS PORTELA	ASST SOCIAL	II	3	
223 777 0	ANTONIO PEREIRA NETO	AGENTE PORTARIA	I	4	
	ADEMILDES MAYMART PALUST	TEC NIVEL MÉDIO	V	4	
223 617 4	ALTRIO BISPO DOS SANTOS	AGENTE PORTARIA	I	3	INATIVO
	ALAZE RIBEIRO NASCIMENTO	TEC NIVEL MÉDIO	V	2	
223 607 1	ARLENE MARIA DE FREITAS FAHEL	TEC NIVEL SUPERIOR	I	4	
121 408 2	ANGELA M DONATO FERNANDES BARROS	TEC NIVEL SUPERIOR	I	3	
223 811 0	ARIEDE TEIXEIRA DONATO PRIMO	TEC NIVEL MÉDIO	V	4	
10 223 301 0	ANTONIO CARLOS BATISTA BRITO	AG ATV AGROPEC	V	4	
224 277 5	ANA AMELIA SOUZA OLIVEIRA SANTANA	TEC NIVEL SUPERIOR	I	4	INATIVO
223 708 9	ANTONIO PEREIRA DAS MERCES	AGENTE PORTARIA	I	4	
	ANTONIO BISPO ROCHA	AG ADM AUXILIAR	III	4	
224 211 5	ALTENICE MACIEL MEIRA	AGENTE PORTARIA	I	4	
223 877 6	AURINO SOARES HOGUEIRA	AGENTE PORTARIA	I	4	
223 109 4	ADELINA ALVES DOS SANTOS	TEC NIVEL MÉDIO	V	4	
224 172 9	AIDIL CONCEIÇÃO HIRBATH	TEC NIVEL MÉDIO	V	4	
224 174 5	ALAIDE DA SILVA MACIADO	AGENTE PORTARIA	I	4	
223 618 0	ANTONIO ZENADDO SILVA CARVALHO	AGENTE PORTARIA	I	4	
10 224 726 8	ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE PORTARIA	V	4	RELOTADO
223 810 0	AMELIA HOGUEIRA ALVES	AGENTE PORTARIA	I	3	
221 752 0	AURELIA ROSA DOS SANTOS	AGENTE PORTARIA	I	4	
223 747 0	ANTONIA MACIADO DA SILVA	AGENTE PORTARIA	I	4	
223 740 0	ALFAMRANDO SOARES	AG ADM AUXILIAR	III	4	
221 745 3	ALZIRO ALMEIDA REIS	AGENTE PORTARIA	I	4	
13 224 532 0	BEATRIZ MARIA SANTOS FREITAS	TEC NIVEL MÉDIO	V	4	
221 112 0	CELIA DE CASTRO SCAVELO	TEC CONTABILIDADE	V	4	INATIVO
221 141 0	CLARICE RIBEIRO DOS SANTOS	INST DE OFICIO	III	4	INATIVO
	CRISTINA AGUIAR PEREIRA	ASST SOCIAL	II	3	INATIVO
224 337 0	CLORIS NETE FERREIRA DIAS	ASST SOCIAL	I	3	INATIVO
223 530 9	CONCEIÇÃO PINTO BOMBAZIN VIA	ASST SOCIAL	I	4	INATIVO
223 934 7	CLENE GUEDES MARTINS	TEC NIVEL SUPERIOR	I	4	
224 721 7	CLAUDY FERREIRA DA ROCHA	TEC NIVEL MÉDIO	V	3	
221 475 6	CONCEIÇÃO DE MARIA MONTEIRO SILVA	PEDAGOGA	I	4	
224 431 5	CELINA OLIVEIRA SANTOS	TEC NIVEL MÉDIO	V	4	INATIVO
	DAISY OLIVEIRA DE CASTRO LIMA	ASST SOCIAL	I	4	RELOTADO
13 223 605 0	DENISE MACIADO DOS SANTOS	SOCIOLOGO	II	3	INATIVO
223 493 3	DALVA M ANUNCIACAO CERQUEIRA	SOCIOLOGO	I	3	
223 426 0	DENISE M MATTOS M PEREIRA	SOCIOLOGO	I	4	INATIVO
225 100 6	DULCE DO CARMO MACIADO	AG ADM AUXILIAR	III	4	INATIVO
223 710 6	DIANA RODRIGUES PAES COSTA	TEC NIVEL MÉDIO	V	4	
223 347 5	DR ION PAUL O ALVES	MOTORISTA OFICIAL	IV	4	
223 717 0	DERALDINA DOS SANTOS BISPO	AGENTE PORTARIA	I	3	
223 733 4	ELIANA VIRGINIA OLIVEIRA E SILVA	AG ADM AUXILIAR	III	3	
223 741 1	EDUARDO LUIZ DE OLIVEIRA GANEM	AG ATV AGROPEC	V	4	
223 741 1	EDZIA ROSA DE JESUS	AGENTE PORTARIA	I	4	
223 477 7	EDNA DA ANUNCIACAO DUARTE	TEC CONTABILIDADE	V	4	
223 530 3	ELISABETE SOUZA COSTA	SOCIOLOGO	II	3	
10 09 877 4	ELINA AMORIM DE ANDRADE	SOCIOLOGO	II	3	
224 400 4	ELISABETE BARRETO DA CUNHA	TEC NIVEL MÉDIO	V	3	
11 024 702 7	ELNEIDE PEREIRA SILVA	TEC NIVEL MÉDIO	V	4	
223 001 0	ELZUIA DE ABREU COELHO	TEC NIVEL MÉDIO	V	4	
223 541 0	ENFLITA MARIA DOS SANTOS	TEC NIVEL MÉDIO	V	4	INATIVO
222 733 1	ELIANE GOMES RODRIGUES	TEC NIVEL MÉDIO	V	4	
224 170 0	EDUARDO JOSÉ G LEAL	ASST SOCIAL	I	4	
224 270 0	ELIO ROBERTO OLIVEIRA SANTOS	TEC DE ESPORTE	I	4	
224 272 7	ELENE MARIA FREITAS DE ARAUJO	AGENTE PORTARIA	I	4	
		TEC NIVEL MÉDIO	V	4	



1887  
2299

	MARIA NAZARETE DE CARVALHO LEAL BRANHI	TEC NIVEL MÉDIO	V	7	NÃO LOCAL
224364	MARIA VILMA BARRETO GUMARÃES REIS	TEC CONTABILIDADE	V	7	NÃO LOCAL
223 629 4	MARIA DO PLANTO SANTOS	TEC NIVEL MÉDIO	V	4	
	MARIA EDILEUZA DA COSTA	TEC CONTABILIDADE	V	4	
	MARIA LUIZA DE JESUS	AGENTE PORTARIA	V	4	
	MARIA CONCEÇÃO OLIVEIRA LIMA	TEC NIVEL MÉDIO	IV	7	NÃO LOCAL
223 705 5	MARIA GORETH SANTIAGO DE OLIVEIRA CRUZ	TEC NIVEL MÉDIO	V	4	NÃO LOCAL
223 536 4	MARIA ADELZA SOUZA CASTRO	TEC NIVEL MÉDIO	V	4	
223 840 9	MARIA CELIA TEIXEIRA SANTOS	TEC NIVEL SUPERIOR	I	4	
223 223 3	MARIA LUIZA VIDAL DOS SANTOS BORGES	TEC NIVEL SUPERIOR	I	4	
	MARIA DO CARMO DO AMARAL SOBRAL	TEC NIVEL MÉDIO	V	4	
223 744 5	NEIDE DE OLIVEIRA SOUZA	ASST SOCIAL	II	3	NÃO LOCAL
099 011 0	NEILTO ALVES MENDES	TEC NIVEL SUPERIOR	I	1	
223 263 8	NEIDE MARIA ALVES LIBORIO	TEC NIVEL SUPERIOR	I	4	
223 692 8	NEILZA MARIA DE ALMEIDA	ASST SOCIAL	I	4	
223 547 7	INVARDO JOSÉ DE OLIVEIRA	TEC CONTABILIDADE	IV	3	
	MARIA SOLOMA SOARES DE SOUZA	TEC NIVEL MÉDIO	V	4	
21 223 003 3	MARIA SOLOMA SOARES DE SOUZA	TEC NIVEL MÉDIO	V	4	
21 223 000 9	MARIA CONCEÇÃO DOS SANTOS	TEC CONTABILIDADE	V	4	
224 214 0	NEUZA PEREIRA FLORES	AGENTE PORTARIA	I	4	
223 701 3	OLINDA DUTRA ROCHA	TEC NIVEL MÉDIO	V	4	
223 004 7	PEDRO VIEIRA DA SILVA	AGENTE PORTARIA	V	4	
223 000 5	PLÍNIO RISO DOS SANTOS	AGENTE PORTARIA	I	4	INATIVO
223 704 7	PAULO CEZAR DE ARAUJO	AGENTE PORTARIA	I	4	INATIVO
	MURI M LOPES (K) PIAINI	TEC NIVEL MÉDIO	V	4	INATIVO
223 172 4	RUTE SANTOS PEREIRA DE ARAUJO	AG ADMINISTRATIVO	IV	4	INATIVO
054 528 2	ROSENTINA COELHO	AG ADMINISTRATIVO	IV	4	INATIVO
	ROSEMAR BRITO DA SILVA	SOCIOLOGO	II	3	INATIVO
224 344 6	ROBELIA LIMA MOURA	SOCIOLOGO	II	3	RELOTADO
223004 4	RENATO FERREIRA PASSOS	PT DIAGNOSTICA	I	4	
	ROSELY RIRITO ACIIV	TEC NIVEL MÉDIO	V	3	
224 164 8	RAMUNDA NONATO CARVALHO NUNES	TEC NIVEL MÉDIO	V	2	NÃO LOCAL
225 662 7	RAMUNDA DO VALLE CARRAL DIAS SANTOS	TEC NIVEL MÉDIO	V	4	
180014 8	RENALDO DE OLIVEIRA VIRGENS	INST DE OFICIO	II	4	INATIVO
222 737 5	SÔNIA MARGARIDA CORREIA BENEVIDES	TEC NIVEL MÉDIO	V	3	
	SATINO PEREIRA SANTOS	TEC CONTABILIDADE	V	4	
223 625 3	SILVIA MARIA BARROS NEVES	AG ADM AUXILIAR	II	4	INATIVO
223 633 6	SEVERINO DO NASCIMENTO MARINHO	SOCIOLOGO	II	2	
223 710 2	SOLANGE MARQUES ARAUJO QUEIROZ	AGENTE PORTARIA	I	2	
19 217 666 2	TELMAR FERRAZ DA SILVA	TEC NIVEL MÉDIO	V	4	
217 698 5	TEREZINHA ALCANTARA DE ALMEIDA	ASST SOCIAL	V	4	
223 195 2	TANIA ALMEIDA SOARES	ASST SOCIAL	II	3	RELOTADO
223 765 1	TEREZINHA MARIA SILVA	TEC NIVEL MÉDIO	V	4	
224 300 1	TEREZINHA LIMA CORREIA SANTOS	AG ATIV AGRPEC	V	2	
223 205 5	TEREZA LINDAURA DOS SANTOS REIS	TEC NIVEL MÉDIO	V	2	
223 104 4	VALDECI OLIVEIRA MACEDO	BAC EM DIREITO	I	1	
223 695 0	VILMA MARQUES DA SILVA	TEC NIVEL MÉDIO	V	4	
21 224 173 7	VANUJA MATOS TRANCOSO NOLASCO	TEC NIVEL MÉDIO	V	2	
224 229 3	VALDIRA NEVES DAS CHAGAS	TEC DE ESPORTE	I	4	
	VALDILENO ALMEIDA COSTA	TEC NIVEL MÉDIO	V	4	
223 307 1	YOLANDA RAMOS SAMPAIO	AGENTE PORTARIA	I	1	
223 007 1	ZILMA LUCIA PEDREIRA ACHILAR	SOCIOLOGO	I	1	
223 017 2	LUIZA MARIA VIEIRA DOS SANTOS	PSICOLOGA	II	3	
11 070 34 7	LUIZA MARIA SOUZA DOS SANTOS	TEC NIVEL MÉDIO	V	4	INATIVO
223 000 0	MARIA DO ROSARIO SOUZA	TEC NIVEL MÉDIO	V	4	
	ANA ELIZIA TEIXEIRA BARROS UZEDA	BATHOGRAFIA	II	4	
223 000 0	ESTELITA FERREIRA CORREIA BARBOSA	TEC NIVEL MÉDIO	V	4	
223 704 8	MARIA DE FATIMA BARBOSA MACIEL	SOCIOLOGO	II	4	
19 177 276 2	RIOQUE JOSÉ HEINT DOS SANTOS	TEC NIVEL MÉDIO	V	3	
19 223 041 5	ZIVANA FONSECA MONTENIRO	TEC DE ESPORTE	I	2	
19 100 300 7	TELIA ANTONHO BASTOS	PSICOLOGO	I	1	RELOTADO
			II	2	RELOTADO

ANISTEN VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR  
GERENTE DE PERSONAL SAG

## Fundação da Criança e do Adolescente

Resolução  
RESUMO TERMO DE CONVÊNIO Nº 147/98 publicado no DM de 21.05.98  
CNDZ SR 1.ª: RESUMO TERMO DE CONVÊNIO Nº 147/98  
LEIA-SE: RESUMO TERMO DE CONVÊNIO Nº 149/98.

PORTARIA Nº 164/98  
O Diretor Geral da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAAC, em uso de suas atribuições,  
RESOLVE:

Nomear candidata habilitada em concurso público realizado pelo SAGR na categoria de Psicóloga, conforme homologação publicada em D.O.F. de 24.05.98, em 7.º lugar de validade por mais 1 (uma) ano a partir de 23.05.98 publicado em D.O.F. de 09.05.98 e retificada em 24.05.98.

NOTAR:  
Regina Márcia Andrade Jones e Silva

CATEGORIA  
Psicóloga  
Mônica de Jesus Travençolo  
Diretor Geral da FUNDAAC



INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

N.º 2600040105640

FL. N.º

28

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RECEBIDO 03/09/04 AS

*[Signature]*

*[Signature]*

A Gerência

Fineja Ofício à  
Secretaria de Administração,  
com Cópia do presente  
expediente, para que  
seja cumprida a decisão  
judicial.

E 15/09/04

Presidência do

Em 17/9/04

*[Signature]*

Devolvido com

o Ofício PJ 1360/2004  
original

E 22/09/04

RECEBIDO

EM 23 109 104

*[Signature]*



Governo do Estado da Bahia  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**PROCESSO Nº 140.02.955182-1**  
**INTERESSADO: Arlinda de Jesus Costa e outros**  
**ASSUNTO: Decisão Judicial**

Senhor Procurador Geral,

Cuida o presente expediente do cumprimento de decisão judicial proferida em ação ordinária movida por servidores da extinta SUDESCO, encabeçados por Arlinda de Jesus Costa.

O feito se encontra, atualmente, em fase de execução, tendo sido o Estado intimado para proceder, de imediato, à implantação, em folha de pagamento, do Plano de Classificação de Cargos e Salários daquela extinta autarquia, sob pena do pagamento de pesada multa diária.

Acolhendo sugestão da ilustre procuradora, Dr<sup>a</sup> Lizea Magnavita Maia, remeti os autos ao SECAP para análise da planilha apresentada pelos autores, oportunidade em que foi detectada significativa diferença nos valores, em razão dos índices de correção monetária utilizados.



Governo do Estado da Bahia  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Com efeito, os índices utilizados pelos autores, ora exequêntes, divergem dos índices que foram utilizados pelo SECAP (e que são os mesmos usados pelo Setor de Cálculos do Tribunal de Justiça).

Como os cálculos haviam sido atualizados apenas até o mês de março, solicitei ao SECAP nova atualização, até o mês de junho, conforme planilha que ora acosto ao expediente.

Tendo em vista que há ordem expressa de cumprimento do julgado, com a imediata implantação do PCCS, inclusive com imposição, como já dito, de pesada multa diária e considerando, também, que o processo foi suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias, por acordo entre as partes, a fim de que fosse viabilizado o cumprimento do julgado, sugiro seja este expediente, com urgência, encaminhado para a SAEB, a fim de que sejam implantados em folha de pagamento os valores apresentados pelo SECAP, na forma indicada no opinativo que inaugurou este expediente.

Ressalto, por oportuno, que a urgência no cumprimento da decisão se deve ao fato de que o processo se encontra suspenso apenas até o dia 14/07/2005, data a partir da qual passará a incidir a multa imposta.

Após a implantação em folha, deverá o expediente retornar a esta Procuradoria Judicial, com a devida comprovação do cumprimento da decisão, oportunidade em que deverá ser peticionado ao Juízo

 n. 2

2302  
184

2303  
~~18~~



Governo do Estado da Bahia  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

da 8ª Vara da Fazenda Pública, informando o atendimento do comando judicial, e apontando a divergência entre os valores apresentados pelos exequentes e os encontrados pelo SECAP, pleiteando, em face disso, a remessa dos autos para o Setor de Cálculos, a fim de que seja dirimida a controvérsia.

**PROCURADORIA JUDICIAL, 01 de julho de 2005.**

*Anna Beatriz Passos*

**PROCURADORA CHEFE**

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA							
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO							
SERVIÇO DE CÁLCULOS, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS - BECAP							
Processo nº 140.02.868/82-1 - Decisão Judicial							
8ª Vara da Fazenda Pública							
RELAÇÃO FUNÇÃO/NÍVEL/FAIXA - VALORES CORRIGIDOS AGO.1997 - JUN.2005							
A	B	C	D	E	F	G	H
Nº RECL.	FUNÇÃO/NÍVEL	QT. / FUNÇÃO	NOME FUNCIONÁRIO	FAIXA	VAL. HIST. - ADO.1997	IND. CORR. MONET.	VAL. CORR. - JUN.2005
1	Ag. Adm. Auxiliar / N1	1	Marcia Regina de Lima Leal	III	Cz\$6.894,72	0,028094105	R\$193,70
2	Ag. Adm. Auxiliar / N2	1	Maria Jose Estrela Silva	III	Cz\$7.584,18	0,028094105	R\$213,07
3	Ag. Adm. Auxiliar / N2	2	Maria Florida Andrade Lobo	III	Cz\$7.584,18	0,028094105	R\$213,07
4	Ag. Adm. Auxiliar / N3	1	Eliana Virginia de Oliveira e Silva	III	Cz\$8.342,81	0,028094105	R\$234,38
5	Ag. Adm. Auxiliar / N3	2	Joao Freire Pereira	III	Cz\$8.342,81	0,028094105	R\$234,38
6	Ag. Adm. Auxiliar / N4	1	Antonio Bispo Rocha	III	Cz\$9.176,87	0,028094105	R\$267,82
7	Ag. Adm. Auxiliar / N4	2	Alamirando Soares	III	Cz\$9.176,87	0,028094105	R\$267,82
8	Ag. Adm. Auxiliar / N4	3	Dulce do Carmo Machado	III	Cz\$9.176,87	0,028094105	R\$267,82
9	Ag. Adm. Auxiliar / N4	4	Idalia de Fonseca Souza	III	Cz\$9.176,87	0,028094105	R\$267,82
10	Ag. Adm. Auxiliar / N4	5	Satiro Pereira dos Santos	III	Cz\$9.176,87	0,028094105	R\$267,82
11	Ag. Administrativo / N2	1	Maria Divina da Silva	IV	Cz\$9.751,10	0,028094105	R\$273,95
12	Ag. Administrativo / N4	1	Fioripes Nascimento Weber	V	Cz\$14.188,60	0,028094105	R\$397,77
13	Ag. Administrativo / N4	1	Jose Wilson Alves Lima	IV	Cz\$11.788,84	0,028094105	R\$331,48
14	Ag. Administrativo / N4	2	Rubem Lopes do Prado	IV	Cz\$11.788,84	0,028094105	R\$331,48
15	Ag. Administrativo / N4	3	Ruth Santos Pereira de Araujo	IV	Cz\$11.788,84	0,028094105	R\$331,48
16	Ag. Alv. Agropec. / N2	1	Terezinha Maria Silva	V	Cz\$11.701,32	0,028094105	R\$328,74
17	Ag. Alv. Agropec. / N4	1	Antonio Carlos Batista Bilho	V	Cz\$14.158,60	0,028094105	R\$397,77
18	Ag. Alv. Agropec. / N4	2	Eduardo Luiz de Oliveira Ganen	V	Cz\$14.158,60	0,028094105	R\$397,77
19	Ag. Alv. Agropec. / N4	3	Leila Regina Cardoso Vêas Boas Barros	V	Cz\$14.158,60	0,028094105	R\$397,77
20	Agente de Portaria / N1	1	Jandira de Jesus Silva	I	Cz\$4.924,80	0,028094105	R\$138,38
21	Agente de Portaria / N1	2	Maria do Amparo S. de Souza	I	Cz\$4.924,80	0,028094105	R\$138,38

183

183  
10/04

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA							
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO							
SERVIÇO DE CÁLCULOS, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS - SECAP							
Processo nº 140.02.868182-1 - Decisão Judicial							
1ª Vara de Fazenda Pública							
RELAÇÃO FUNÇÃO / NÍVEL / FAIXA - VALORES CORRIGIDOS ADO.1987							
A	B	C	D	E	F	G	H
Nº RECL.	FUNÇÃO / NÍVEL	QT. / FUNQ. / IV	NOME FUNCIONÁRIO	FAIXA	VAL. HQT. - ADO.1987	IND. CORR. MONET.	VAL. CORR. - JUN.2008
22	Agente de Portaria / N1	3	Mariz Cristina Moraes Luna	I	Cz\$4.924,80	0,028094105	R\$138,38
23	Agente de Portaria / N1	4	Veldomira Maria Silva	I	Cz\$4.924,80	0,028094105	R\$138,38
24	Agente de Portaria / N1	5	Veldiseno de Almeida Costa	I	Cz\$4.924,80	0,028094105	R\$138,38
25	Agente de Portaria / N2	1	Mariz Luiza de Jesus	IV	Cz\$9.751,10	0,028094105	R\$273,95
26	Agente de Portaria / N3	1	Altino Bispo dos Santos	I	Cz\$5.959,01	0,028094105	R\$167,41
27	Agente de Portaria / N3	2	Arnella Nogueira Alves	I	Cz\$5.959,01	0,028094105	R\$167,41
28	Agente de Portaria / N3	3	Derealdina dos Santos Bispo	I	Cz\$5.959,01	0,028094105	R\$167,41
29	Agente de Portaria / N3	4	Geovano Pessoa dos Santos	I	Cz\$5.959,01	0,028094105	R\$167,41
30	Agente de Portaria / N3	5	Grimaldo Muniz dos Santos	I	Cz\$5.959,01	0,028094105	R\$167,41
31	Agente de Portaria / N3	6	Hilda Ramos Coelho	I	Cz\$5.959,01	0,028094105	R\$167,41
32	Agente de Portaria / N3	7	Hilda Ferreira de Jesus	I	Cz\$5.959,01	0,028094105	R\$167,41
33	Agente de Portaria / N3	8	Helena Costa Rodrigues	I	Cz\$5.959,01	0,028094105	R\$167,41
34	Agente de Portaria / N3	9	Jorge Luiz Oliveira Santiago	I	Cz\$5.959,01	0,028094105	R\$167,41
35	Agente de Portaria / N3	10	Lourdes Helena Barbosa	I	Cz\$5.959,01	0,028094105	R\$167,41
36	Agente de Portaria / N3	11	Marcuina Alves Oliveira	I	Cz\$5.959,01	0,028094105	R\$167,41
37	Agente de Portaria / N4	1	Aldi Santos Reis	II	Cz\$7.885,89	0,028094105	R\$220,89
38	Agente de Portaria / N4	1	Antonia Pereira dos Santos	V	Cz\$14.158,80	0,028094105	R\$397,77
39	Agente de Portaria / N4	1	Antonio Pereira Neto	I	Cz\$6.554,91	0,028094105	R\$184,15
40	Agente de Portaria / N4	2	Aurino Soares Nogueira	I	Cz\$6.554,91	0,028094105	R\$184,15
41	Agente de Portaria / N4	3	Alaide da Silva Machado	I	Cz\$6.554,91	0,028094105	R\$184,15
42	Agente de Portaria / N4	4	Antonio Zenadio da Silva	I	Cz\$6.554,91	0,028094105	R\$184,15
43	Agente de Portaria / N4	5	Antonio Pereira das Mercês	I	Cz\$6.554,91	0,028094105	R\$184,15
44	Agente de Portaria / N4	6	Altanico Maciel Meira	I	Cz\$6.554,91	0,028094105	R\$184,15
45	Agente de Portaria / N4	7	Agnaldo de Freitas e Souza	I	Cz\$6.554,91	0,028094105	R\$184,15
46	Agente de Portaria / N4	8	Antonia Machado da Silva	I	Cz\$6.554,91	0,028094105	R\$184,15

ARLINDA DE JESUS COSTA E OUTROS - DECISÃO JUDICIAL / FUNÇÃO/NÍVEL/FAIXA / JUN.2008

30 Jun 2008

121

9305

99

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA							
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO							
SERVIÇO DE CÁLCULOS, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS - SECAP							
Processo nº 140.92.855182-1 - Declaração Judicial							
8ª Vara da Fazenda Pública							
RELAÇÃO FUNÇÃO / NÍVEL / FAIXA - VALORES CORRIGIDOS ADO.1987 p. JUN/2005							
A	B	C	D	E	F	G	H
Nº RECL.	FUNÇÃO / NÍVEL	QT. / FUNÇ./Nº	NOME FUNCIONÁRIO	FAIXA	VAL. HIST. - ADO.1987	RED. CORRL. MONET.	VAL. CORR. - JUN/2005
47	Agente de Portaria / N4	9	Aureliana Rosa dos Santos	I	Cz\$8.554,81	0,028094105	R\$184,15
48	Agente de Portaria / N4	10	Alzira Almeida Reis	I	Cz\$8.554,81	0,028094105	R\$184,15
49	Agente de Portaria / N4	11	Edizete Rosa de Jesus	I	Cz\$8.554,81	0,028094105	R\$184,15
50	Agente de Portaria / N4	12	Elto Roberto Oliveira Santos	I	Cz\$8.554,81	0,028094105	R\$184,15
51	Agente de Portaria / N4	13	Estelita Almeida Ferreira	I	Cz\$8.554,81	0,028094105	R\$184,15
52	Agente de Portaria / N4	14	Eudélio Antonio da Silva	I	Cz\$8.554,81	0,028094105	R\$184,15
53	Agente de Portaria / N4	15	Gedeão Gomes da Silva	I	Cz\$8.554,81	0,028094105	R\$184,15
54	Agente de Portaria / N4	16	Gilmar Guemes de Oliveira	I	Cz\$8.554,81	0,028094105	R\$184,15
55	Agente de Portaria / N4	17	Geraldo da Cunha Frota	I	Cz\$8.554,81	0,028094105	R\$184,15
56	Agente de Portaria / N4	18	Iraci Dias Modéstias	I	Cz\$8.554,81	0,028094105	R\$184,15
57	Agente de Portaria / N4	19	Iraíde Oubino Surrêção	I	Cz\$8.554,81	0,028094105	R\$184,15
58	Agente de Portaria / N4	20	Iolanda Teóclira	I	Cz\$8.554,81	0,028094105	R\$184,15
59	Agente de Portaria / N4	21	Jesuino Almeida Silva	I	Cz\$8.554,81	0,028094105	R\$184,15
60	Agente de Portaria / N4	22	Jaco Camello da Silva	I	Cz\$8.554,81	0,028094105	R\$184,15
61	Agente de Portaria / N4	23	Luís Silva Santos	I	Cz\$8.554,81	0,028094105	R\$184,15
62	Agente de Portaria / N4	24	Maurício Soares de Carvalho	I	Cz\$8.554,81	0,028094105	R\$184,15
63	Agente de Portaria / N4	25	Margarida Maria dos Santos	I	Cz\$8.554,81	0,028094105	R\$184,15
64	Agente de Portaria / N4	26	Manoel da Anunciação	I	Cz\$8.554,81	0,028094105	R\$184,15
65	Agente de Portaria / N4	27	Maria Gomes do Azevedo	I	Cz\$8.554,81	0,028094105	R\$184,15
66	Agente de Portaria / N4	28	Maria da Conceição dos Santos	I	Cz\$8.554,81	0,028094105	R\$184,15
67	Agente de Portaria / N4	29	Maria Cândida dos Santos	I	Cz\$8.554,81	0,028094105	R\$184,15
68	Agente de Portaria / N4	30	Olinda Dutra Rocha	I	Cz\$8.554,81	0,028094105	R\$184,15
69	Agente de Portaria / N4	31	Pedro Vieira da Silva	I	Cz\$8.554,81	0,028094105	R\$184,15
70	Agente de Portaria / N4	32	Pedro Blazo dos Santos	I	Cz\$8.554,81	0,028094105	R\$184,15
71	Agente de Portaria / N4	33	Soverino do Nascimento Marinho	I	Cz\$8.554,81	0,028094105	R\$184,15
72	Arquiteta / N4	1	Maria Rosana Castagno	I	Cz\$22.266,68	0,028094105	R\$626,12
73	Artífice de Estrutura / N4	1	Abel Alves de Almeida	II	Cz\$7.150,81	0,028094105	R\$200,90

ANEXO DE - RECL. CORR. E OUTROS - DECISÃO JUDICIAL / FUNÇÃO/NÍVEL, FAIXA / JUN/2005

30 Jun 2005

188

2306

26

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA									
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO									
SERVIÇO DE CÁLCULO, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS - BECAP									
Processo nº 140.01.046183-1 - Decisão Judicial									
RUA VISTA DA FAZENDA PÚBLICA									
RELACIONO FUNÇÃO/INTEL./FANEA - VALORES CORRIGIDOS ADO.1817 e 1818/2008									
IP ADEL.	FUNÇÃO/INTEL.	B	C	D	E	F	G	H	
74	Ass. Social/N2	GT./FUNÇ/INT.	1	Nome Funcionario	FANEA	VAL. INST. - ADO.1817	ID. CORR. MONET.	VAL. CORR. - JUL.2008	R\$533,37
75	Ass. Social/N2		1	Marcilene Almeida Araújo	II	C\$220.280,03	0,028094105		R\$517,49
76	Ass. Social/N3		1	Marcia Maria Neves Azevedo	I	C\$220.280,03	0,028094105		R\$569,20
77	Ass. Social/N3		2	Maria de Fatima Fonseca Santos	I	C\$220.280,03	0,028094105		R\$569,20
78	Ass. Social/N3		3	Maria Aparecida Oliveira	I	C\$220.280,03	0,028094105		R\$569,20
79	Ass. Social/N3		4	Martino Costa Araújo	I	C\$220.280,03	0,028094105		R\$569,20
80	Ass. Social/N3		1	Margarida Fernandes de Macedo	I	C\$332.628,94	0,028094105		R\$916,71
81	Ass. Social/N3		2	Almeid Dina Pitida	II	C\$332.628,94	0,028094105		R\$916,71
82	Ass. Social/N3		3	Cláudia Aguiar Pereira	II	C\$332.628,94	0,028094105		R\$916,71
83	Ass. Social/N3		4	Compancao Pinto Souza da Silva	II	C\$332.628,94	0,028094105		R\$916,71
84	Ass. Social/N3		5	Jane M. Santos Leal Romroul	II	C\$332.628,94	0,028094105		R\$916,71
85	Ass. Social/N3		6	Maria de Carmo do Amaral Sobral	II	C\$332.628,94	0,028094105		R\$916,71
86	Ass. Social/N3		7	Tatiana Fereiz da Silva	II	C\$332.628,94	0,028094105		R\$916,71
87	Ass. Social/N4		1	Terezinha Alcantara de Almeida	II	C\$322.280,09	0,028094105		R\$826,12
88	Ass. Social/N4		2	Cleia Inês Ferreira Chappas	I	C\$322.280,09	0,028094105		R\$826,12
89	Ass. Social/N4		3	Daisy Oliveira da Costa Lima	I	C\$322.280,09	0,028094105		R\$826,12
90	Ass. Social/N4		4	Eliana Gomes Rodrigues	I	C\$322.280,09	0,028094105		R\$826,12
91	Ass. Social/N4		5	Judete Souza Carmo	I	C\$322.280,09	0,028094105		R\$826,12
92	Ass. Social/N4		6	Jurajada Medeiros Bastos	I	C\$322.280,09	0,028094105		R\$826,12
93	Ass. Social/N4		7	Leandro Souza Cavalcanti	I	C\$322.280,09	0,028094105		R\$826,12
94	Ass. Social/N4		8	Marta do Carmo Machado Messadori	I	C\$322.280,09	0,028094105		R\$826,12
95	Ass. Social/N4		9	Maria Juliana Filipo Fontes	I	C\$322.280,09	0,028094105		R\$826,12
96	Ass. Social/N4		10	Margarida Carnevalho Andrade	I	C\$322.280,09	0,028094105		R\$826,12
97	Ass. Social/N4		11	Marcia Maria Martins Brandao	I	C\$322.280,09	0,028094105		R\$826,12
98	Bac. em Direito/N1		1	Neide Maria Alves Liborio	I	C\$318.744,32	0,028094105		R\$470,42
Terezinha Lindaura dos Santos Reis									
VALORES DE CÉDULA COSTA E OUTROS - DECISÃO JUDICIAL/FUNÇÃO-INTEL./FANEA - JUN.2008									
30 set. 2008									



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA							
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO							
SERVIÇO DE CÁLCULOS, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS - SECAP							
Processo nº 140.82.888182-1 - Decisão Judicial							
1ª Vara da Fazenda Pública							
RELAÇÃO FUNÇÃO/NÍVEL/FAIXA - VALORES CORRIGIDOS AGO.1997 - JUL.2009							
A	B	C	D	E	F	G	H
Nº RECL.	FUNÇÃO/NÍVEL	QT./FUNÇ/NV	NOME FUNCIONARIO	FAIXA	VAL. HIST. - AGO.1997	IND. CORR. MONET.	VAL. CORR. - JUL.2009
117	Sociólogo / N3	2	Díneiva Maria da Anunciação Cerqueira	II	Cz\$32.629,94	0,028094105	R\$916,71
118	Sociólogo / N3	3	Elizabete Souza Costa	II	Cz\$32.629,94	0,028094105	R\$916,71
119	Sociólogo / N3	4	Elira Amorim de Andrade	II	Cz\$32.629,94	0,028094105	R\$916,71
120	Sociólogo / N3	5	Estelita Ferreira Correia Barbosa	II	Cz\$32.629,94	0,028094105	R\$916,71
121	Sociólogo / N3	6	Hosana Gaspar dos Santos	II	Cz\$32.629,94	0,028094105	R\$916,71
122	Sociólogo / N3	7	Maria Cristina Luz Pinheiro	II	Cz\$32.629,94	0,028094105	R\$916,71
123	Sociólogo / N3	8	Rosentina Zetto Coelho	II	Cz\$32.629,94	0,028094105	R\$916,71
124	Sociólogo / N3	9	Rosemer Brito da Silva	II	Cz\$32.629,94	0,028094105	R\$916,71
125	Sociólogo / N3	10	Yolanda Ramos Sampaio	II	Cz\$32.629,94	0,028094105	R\$916,71
126	Sociólogo / N4	1	Denise M. de Mattos Murti Pereira	I	Cz\$22.286,69	0,028094105	R\$626,12
127	Sociólogo / N4	2	Irene Farias Iguelas Moura	I	Cz\$22.286,69	0,028094105	R\$626,12
128	Sociólogo / N4	3	Maria das Graças Silva Martins	I	Cz\$22.286,69	0,028094105	R\$626,12
129	Sociólogo / N4	4	Zilvana Fonseca Monteiro	I	Cz\$22.286,69	0,028094105	R\$626,12
130	Tec. Contabilidade / N3	1	Maria Vilma de Barreto Guimarães	V	Cz\$12.671,46	0,028094105	R\$361,61
131	Tec. Contabilidade / N3	1	Niza Meia de Almeida	IV	Cz\$10.726,21	0,028094105	R\$301,34
132	Tec. Contabilidade / N4	1	Antonio Reimundo Leite de Oliveira	V	Cz\$14.156,60	0,028094105	R\$397,77
133	Tec. Contabilidade / N4	2	Celia de Castro Scaevola	V	Cz\$14.156,60	0,028094105	R\$397,77
134	Tec. Contabilidade / N4	3	Edna da Anunciação Duarte	V	Cz\$14.156,60	0,028094105	R\$397,77
135	Tec. Contabilidade / N4	4	Joana Angelica Vesconcelos Ayres	V	Cz\$14.156,60	0,028094105	R\$397,77
136	Tec. Contabilidade / N4	5	Laura M. Barbosa Pebat	V	Cz\$14.156,60	0,028094105	R\$397,77
137	Tec. Contabilidade / N4	6	Maria Edileuza da Costa	V	Cz\$14.156,60	0,028094105	R\$397,77
138	Tec. Contabilidade / N4	7	Maria Síloma de Souza	V	Cz\$14.156,60	0,028094105	R\$397,77
139	Tec. Contabilidade / N4	8	Mariano Jose Oliveira Santana	V	Cz\$14.156,60	0,028094105	R\$397,77
140	Tec. Contabilidade / N4	9	Maria Alves Sobrinho	V	Cz\$14.156,60	0,028094105	R\$397,77
141	Tec. Contabilidade / N4	10	Sonia Margarida Correia Benevides	V	Cz\$14.156,60	0,028094105	R\$397,77

ARLINDA DE JESUS COSTA E OUTROS - DECISAO JUDICIAL / FUNCAO/NIVEL-FAIXA / JUL.2009

30 Jun 2009

187

2309

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA									
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO									
SERVIÇO DE CÁLCULOS, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS - AECAP									
Processo nº 140.07448182-1 - Decisão Judicial									
1ª Vara da Fazenda Pública									
RELACÃO FUNÇÃO/NÍVEL/PÁGUA - VALORES CORRIGIDOS ACO. 1917 - 2018									
A	B	C	D	E	F	G	H		
Nº FUNÇÃO	FUNÇÃO/NÍVEL	GT./FUNÇÃO	NOME FUNCIONÁRIO	PÁGUA	VAL. INÍC. ACO. 1917	IND. CORR. MONET.	VAL. CORR. - JULHO 2018		
					C\$18.744,52	0,028094105	R\$170,42		
142	Tec. de Esporte / N1		Lúcia Neves Vinhas	I	C\$18.418,75	0,028094105	R\$17,40		
143	Tec. de Esporte / N2		Roque José Helna dos Santos	I	C\$235.692,64	0,028094105	R\$1.069,38		
144	Tec. de Esporte / N4		Carloa Roberto Calsvope	II	C\$222.286,69	0,028094105	R\$226,12		
145	Tec. de Esporte / N4		Eduardo Jose G. Leal	I	C\$222.286,69	0,028094105	R\$226,12		
146	Tec. de Esporte / N4		Frederico Angelo Pessoa Leccardi	I	C\$222.286,69	0,028094105	R\$226,12		
147	Tec. de Esporte / N4		Juracy Conquista Cavinho	I	C\$222.286,69	0,028094105	R\$226,12		
148	Tec. de Esporte / N4		Jose Gerardo da Silva Ribeiro	I	C\$222.286,69	0,028094105	R\$226,12		
149	Tec. de Esporte / N4		Luis Carlos Omatdes de Silva	I	C\$222.286,69	0,028094105	R\$226,12		
150	Tec. de Esporte / N4		Luis Crocivaldo Sorrento Neves	I	C\$222.286,69	0,028094105	R\$226,12		
151	Tec. de Esporte / N4		Sandra Lucia Noya Brandao	I	C\$222.286,69	0,028094105	R\$226,12		
152	Tec. de Esporte / N4		Vanja Maria Trancoso Nobesco	I	C\$222.286,69	0,028094105	R\$226,12		
153	Tec. Nível Médio / N1		Josenilda M. Fagundes Santos	V	C\$310.637,57	0,028094105	R\$289,65		
154	Tec. Nível Médio / N1		Maria Oliveira de Araújo Oliveira	V	C\$310.637,57	0,028094105	R\$289,65		
155	Tec. Nível Médio / N2		Alaize Ribeiro do Nascimento	V	C\$311.701,32	0,028094105	R\$328,74		
156	Tec. Nível Médio / N2		Hildete Souza Teles	V	C\$311.701,32	0,028094105	R\$328,74		
157	Tec. Nível Médio / N2		Leidinha Oliveira Barbosa	V	C\$311.701,32	0,028094105	R\$328,74		
158	Tec. Nível Médio / N2		Maria Nazarete de Carvalho Leal Brandao	V	C\$311.701,32	0,028094105	R\$328,74		
159	Tec. Nível Médio / N2		Nilberto Maria Moura da Silva	V	C\$311.701,32	0,028094105	R\$328,74		
160	Tec. Nível Médio / N2		Roseley Brito Achy	V	C\$311.701,32	0,028094105	R\$328,74		
161	Tec. Nível Médio / N2		Terecinha Lúcia Correa	V	C\$311.701,32	0,028094105	R\$328,74		
162	Tec. Nível Médio / N2		Vilma Marques da Silva	V	C\$311.701,32	0,028094105	R\$328,74		
163	Tec. Nível Médio / N3		Claudete Reis da Rocha	V	C\$312.871,46	0,028094105	R\$361,61		
164	Tec. Nível Médio / N3		Martha Fernandes Nogueira	V	C\$312.871,46	0,028094105	R\$361,61		
165	Tec. Nível Médio / N3		Maria Zilda B. Fernandes Magalhães	V	C\$312.871,46	0,028094105	R\$361,61		

ANEXO DE ISSUAS COSTA E OUTROS - DECISÃO JUDICIAL PARÇA/NÍVEL - PAG.01 JUN.2018

30 de 300

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 SERVIÇO DE CARGOS, AVALIAÇÕES E PÉRGIAS - BECAP  
 Processo nº 149.02.945/192-1 - Decisão Judicial  
 3ª Vara da Fazenda Pública

RELACÃO FUNCIONÁRIOS / FAIXA - VALORES CORRIGIDOS ADO.1997 - 2020

A	B	C	D	E	F	G	H
Nº RECL.	FUNÇÃO / NÍVEL	QT. / FUNÇ. ANV	NOME FUNCIONÁRIO	FAIXA	VAL. 1997 - ADO.1997	IND. CORR. MONET.	VAL. CORR. - JUN.2020
166	Tec. Nível Médio / N3	4	Maria Lucia Oliveira Nascimento	V	C2312.871,48	0,028094105	R\$397,77
167	Tec. Nível Médio / N3	5	Marcelo Reis da Rocha	V	C2312.871,48	0,028094105	R\$397,77
168	Tec. Nível Médio / N3	6	Marta de Fátima Barbosa	V	C2312.871,48	0,028094105	R\$397,77
169	Tec. Nível Médio / N3	7	Renato Ferreira Pessoa	V	C2312.871,48	0,028094105	R\$397,77
170	Tec. Nível Médio / N3	8	Silvado de Oliveira Virgênia	V	C2312.871,48	0,028094105	R\$397,77
171	Tec. Nível Médio / N4	1	Adriana de Jesus Costa	V	C2314.158,60	0,028094105	R\$397,77
172	Tec. Nível Médio / N4	2	Antonio Carlos Santos Aguiar	V	C2314.158,60	0,028094105	R\$397,77
173	Tec. Nível Médio / N4	3	Adelina Alves dos Santos	V	C2314.158,60	0,028094105	R\$397,77
174	Tec. Nível Médio / N4	4	Alci Conceicao Hirubath	V	C2314.158,60	0,028094105	R\$397,77
175	Tec. Nível Médio / N4	5	Arleidi Tebalina Donato Primo	V	C2314.158,60	0,028094105	R\$397,77
176	Tec. Nível Médio / N4	6	Ana Elza Teixeira Barros Uzeda	V	C2314.158,60	0,028094105	R\$397,77
177	Tec. Nível Médio / N4	7	Adenildo Maynard Pabel	V	C2314.158,60	0,028094105	R\$397,77
178	Tec. Nível Médio / N4	8	Ana de Andrade Reis	V	C2314.158,60	0,028094105	R\$397,77
179	Tec. Nível Médio / N4	9	Beatriz Maria Santos de Freitas	V	C2314.158,60	0,028094105	R\$397,77
180	Tec. Nível Médio / N4	10	Celina Oliveira Santos	V	C2314.158,60	0,028094105	R\$397,77
181	Tec. Nível Médio / N4	11	Diana Rodrigues Fale	V	C2314.158,60	0,028094105	R\$397,77
182	Tec. Nível Médio / N4	12	Enedina Maria dos Santos	V	C2314.158,60	0,028094105	R\$397,77
183	Tec. Nível Médio / N4	13	Eddene Maria Freitas de Araújo	V	C2314.158,60	0,028094105	R\$397,77
184	Tec. Nível Médio / N4	14	Esabete Barreto da Cunha	V	C2314.158,60	0,028094105	R\$397,77
185	Tec. Nível Médio / N4	15	Enedite Pereira da Cunha	V	C2314.158,60	0,028094105	R\$397,77
186	Tec. Nível Médio / N4	16	Elizabete de Abreu Coelho	V	C2314.158,60	0,028094105	R\$397,77
187	Tec. Nível Médio / N4	17	Genildo de Souza Santos	V	C2314.158,60	0,028094105	R\$397,77
188	Tec. Nível Médio / N4	18	Gleusa Feitas de Souza	V	C2314.158,60	0,028094105	R\$397,77
189	Tec. Nível Médio / N4	19	Idoneia Pereira Dias	V	C2314.158,60	0,028094105	R\$397,77
190	Tec. Nível Médio / N4	20	Jacuelina Pereira Santos da Franca	V	C2314.158,60	0,028094105	R\$397,77
191	Tec. Nível Médio / N4	21	Josima de Costa	V	C2314.158,60	0,028094105	R\$397,77
192	Tec. Nível Médio / N4	22	Jurandir Santa Rosa Barreto	V	C2314.158,60	0,028094105	R\$397,77
193	Tec. Nível Médio / N4	23	João Jorge Santos Costa	V	C2314.158,60	0,028094105	R\$397,77
194	Tec. Nível Médio / N4	24	Jovelina Gonçalves dos Santos	V	C2314.158,60	0,028094105	R\$397,77

ASC. EXP. DE JUREIS COSTA E OUTROS - DECISÃO JUDICIAL / FUNCION. FAIXA / AN.2020

2312

h1

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA									
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO									
SERVIÇO DE CÁLCULOS, AVALIAÇÕES E PENCÍAS - BECAP									
Processo nº 140.82.81182-1 - Decisão Judicial									
R. Vaz de Frazedra Pública									
RELAÇÃO FUNÇÁRIOS / NÍVEL / PADRÃO - VALORES CORRIGIDOS ADO. 1987 - 2010									
A	B	C	D	E	F	G	H		
Nº RECL.	FUNÇÃO / NÍVEL	QT. / PUNTO	NOME FUNCIONÁRIO	PADRÃO	VAL. HIST. - ADO. 1987	IND. CORR. MONET.	VAL. CORR. - JUN. 2010		
195	Tec. Nível Médio / N4	25	Jose Wilson Oliveira	V	C\$314.158,60	0,028094105	R\$397,77		
196	Tec. Nível Médio / N4	26	Luiz Estrela Frein	V	C\$314.158,60	0,028094105	R\$397,77		
197	Tec. Nível Médio / N4	27	Joselino Filho do Azevedo Dacosta	V	C\$314.158,60	0,028094105	R\$397,77		
198	Tec. Nível Médio / N4	28	Roda M. Freitas de Almeida Souza	V	C\$314.158,60	0,028094105	R\$397,77		
199	Tec. Nível Médio / N4	29	Luiza Maria Souza dos Santos	V	C\$314.158,60	0,028094105	R\$397,77		
200	Tec. Nível Médio / N4	30	Luiza Maria Vieira dos Santos	V	C\$314.158,60	0,028094105	R\$397,77		
201	Tec. Nível Médio / N4	31	Maria Jose Moncorvo Santos	V	C\$314.158,60	0,028094105	R\$397,77		
202	Tec. Nível Médio / N4	32	Maria das Graças Oliveira Matos	V	C\$314.158,60	0,028094105	R\$397,77		
203	Tec. Nível Médio / N4	33	Maria Siva Ferreira	V	C\$314.158,60	0,028094105	R\$397,77		
204	Tec. Nível Médio / N4	34	Marina Maria Gomes Junqueira	V	C\$314.158,60	0,028094105	R\$397,77		
205	Tec. Nível Médio / N4	35	Maria Conceição Oliveira Lima	V	C\$314.158,60	0,028094105	R\$397,77		
206	Tec. Nível Médio / N4	36	Monica Ferreira dos Santos Coutinho	V	C\$314.158,60	0,028094105	R\$397,77		
207	Tec. Nível Médio / N4	37	Magdalena Maria dos Reis Queiroz	V	C\$314.158,60	0,028094105	R\$397,77		
208	Tec. Nível Médio / N4	38	Maria Anete Reis de Rocha	V	C\$314.158,60	0,028094105	R\$397,77		
209	Tec. Nível Médio / N4	39	Maria de Lourdes Vidal Gomes	V	C\$314.158,60	0,028094105	R\$397,77		
210	Tec. Nível Médio / N4	40	Maria Goreth Santiago de Oliveira Cruz	V	C\$314.158,60	0,028094105	R\$397,77		
211	Tec. Nível Médio / N4	41	Maria Luiza Vidal dos Santos Borges	V	C\$314.158,60	0,028094105	R\$397,77		
212	Tec. Nível Médio / N4	42	Maria do Pranto Santos	V	C\$314.158,60	0,028094105	R\$397,77		
213	Tec. Nível Médio / N4	43	Rivando Jose de Oliveira	V	C\$314.158,60	0,028094105	R\$397,77		
214	Tec. Nível Médio / N4	44	Rideteel Freitas de Souza	V	C\$314.158,60	0,028094105	R\$397,77		
215	Tec. Nível Médio / N4	45	Rideteel de Silva Santos dos Santos	V	C\$314.158,60	0,028094105	R\$397,77		
216	Tec. Nível Médio / N4	46	Neuza Paschoa Flores	V	C\$314.158,60	0,028094105	R\$397,77		
217	Tec. Nível Médio / N4	47	Paulo Cesar do Araújo	V	C\$314.158,60	0,028094105	R\$397,77		
218	Tec. Nível Médio / N4	48	Reinilda Nonata de Carvalho Nunes	V	C\$314.158,60	0,028094105	R\$397,77		
219	Tec. Nível Médio / N4	49	Sobargo Marques Araújo Queiroz	V	C\$314.158,60	0,028094105	R\$397,77		
220	Tec. Nível Médio / N4	50	Tereza Almeida Soares	V	C\$314.158,60	0,028094105	R\$397,77		
221	Tec. Nível Médio / N4	51	Valdeir Oliveira Macedo	V	C\$314.158,60	0,028094105	R\$397,77		
222	Tec. Nível Médio / N4	52	Valdeir Nery de Chagas	V	C\$314.158,60	0,028094105	R\$397,77		
223	Tec. Nível Superior / N1	1	Jussara dos Santos Lourenco	I	C\$316.744,32	0,028094105	R\$470,42		

MUNICI DE JESUS COSTA E DUMOS - DESPESAS JUDICIAL / PUNTO-NÍVEL / PADRÃO JUN. 2010

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA							
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO							
SERVIÇO DE CÁLCULOS, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS - SECAP							
Processo nº 140.02.888192-1 - Declaração Judicial							
8ª Vara da Fazenda Pública							
RELAÇÃO FUNÇÃO/NÍVEL/Faixa - VALORES CORRIGIDOS AGO.1987 - JUL/2003							
A	B	C	D	E	F	G	H
Nº REG.	FUNÇÃO/NÍVEL	QT./FUNÇÃO	HOJE FUNCIONÁRIO	FAIXA	VAL. 1987 - AGO.1987	IND. CORR. MONET.	VAL. CORR. - JUL/2003
224	Tec. Nível Superior / N1	2	Marlene Almeida dos Anjos	I	Cz\$16.744,32	0,028094105	R\$470,42
225	Tec. Nível Superior / N1	3	Maria Isabel Chagas Freitas de Andreia	I	Cz\$16.744,32	0,028094105	R\$470,42
226	Tec. Nível Superior / N1	4	Noldees de Oliveira Souza	I	Cz\$16.744,32	0,028094105	R\$470,42
227	Tec. Nível Superior / N3	1	Angela Maria Donato Fernandes Barros	I	Cz\$20.280,83	0,028094105	R\$569,20
228	Tec. Nível Superior / N3	1	Marcia Maria Neves Teodoro	II	Cz\$32.828,84	0,028094105	R\$918,71
229	Tec. Nível Superior / N4	1	Aria Amelia Oliveira Santana	I	Cz\$22.288,89	0,028094105	R\$628,12
230	Tec. Nível Superior / N4	2	Arlene Maria de Freitas Fehel	I	Cz\$22.288,89	0,028094105	R\$628,12
231	Tec. Nível Superior / N4	3	Cláudio Guedes Martins	I	Cz\$22.288,89	0,028094105	R\$628,12
232	Tec. Nível Superior / N4	4	Maria Adelza Souza Castro	I	Cz\$22.288,89	0,028094105	R\$628,12
233	Tec. Nível Superior / N4	5	Maria Célia Teodoro Santos	I	Cz\$22.288,89	0,028094105	R\$628,12
234	Tec. Nível Superior / N4	6	Nelso Alves Mendes	I	Cz\$22.288,89	0,028094105	R\$628,12

192

9313

13



2315  
197

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA						
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO						
SERVIÇO DE CÁLCULOS, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS - SECAP						
Processo nº 140.02.965182-1 - Decisão Judicial						
8ª Vara da Fazenda Pública						
RESUMO POR FAIXA E NÍVEL - VALORES CORRIGIDOS AGO.1987 - JUN.2005						
	E	C	F	G	H	
					FAIXA	NÍVEL
N I V E L	I	1	Cz\$4.924,80	0,028094105		R\$138,36
		2	Cz\$5.417,28	0,028094105		R\$152,19
		3	Cz\$5.859,01	0,028094105		R\$167,41
		4	Cz\$6.554,91	0,028094105		R\$184,15
		5	Cz\$7.210,40	0,028094105		R\$202,57
M É D I O	II	1	Cz\$5.909,78	0,028094105		R\$168,03
		2	Cz\$6.500,74	0,028094105		R\$182,63
		3	Cz\$7.150,81	0,028094105		R\$200,90
		4	Cz\$7.885,89	0,028094105		R\$220,99
		5	Cz\$8.652,48	0,028094105		R\$243,08
	III	1	Cz\$6.894,72	0,028094105		R\$193,70
		2	Cz\$7.584,19	0,028094105		R\$213,07
		3	Cz\$8.342,61	0,028094105		R\$234,38
		4	Cz\$9.178,87	0,028094105		R\$257,82
		5	Cz\$10.094,58	0,028094105		R\$283,60
N I V E L	IV	1	Cz\$8.864,64	0,028094105		R\$249,04
		2	Cz\$9.751,10	0,028094105		R\$273,95
		3	Cz\$10.726,21	0,028094105		R\$301,34
		4	Cz\$11.798,84	0,028094105		R\$331,48
		5	Cz\$12.978,72	0,028094105		R\$364,63
M É D I O	V	1	Cz\$10.637,57	0,028094105		R\$298,85
		2	Cz\$11.701,32	0,028094105		R\$328,74
		3	Cz\$12.871,46	0,028094105		R\$361,61
		4	Cz\$14.158,90	0,028094105		R\$397,77
		5	Cz\$15.574,46	0,028094105		R\$437,55



2317



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

**INFORMAÇÕES PARA PROCESSO**

2005 0271280 Nº 196

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RECEBIDO 04 07 05 AS

M.º de Carmo C. Góes  
P.G.E.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Entrada em 05 de 07 de 2005 as h

Maria de Fátima Santos Braga  
Coordenador III

2318

114-



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GABINETE

**Processo: PGE2005027128**

**Interessado: Arlinda de Jesus Costa e outros**

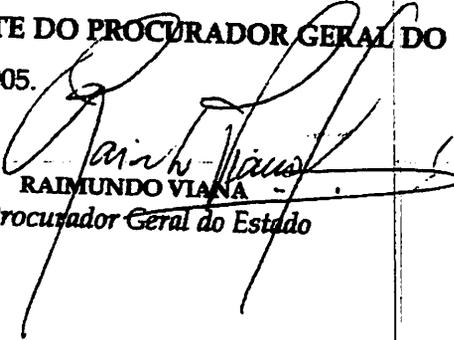
**Assunto: Decisão judicial**

### DESPACHO

Acolho as manifestações da Chefe da Procuradoria Judicial, consignadas às fls. 180/182, devendo ser este Processo encaminhado à Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Esporte para o cumprimento da decisão judicial já tramitada em julgado, com a implantação em folha da diferença dos valores percebidos por cada servidor e os constantes da listagem de fls. 183/195, consignando a parcela como "vantagem pessoal".

Adotada a providência indicada deve o Processo retornar, com a máxima urgência, para que a referida Procuradoria leve a questão a juízo.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO  
ESTADO, 12 de julho de 2005.

  
RAIMUNDO VIANA  
Procurador Geral do Estado

18

2319

**Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB**  
**Superintendência de Recursos Humanos – SUPERH**

**ANEXO 3**



SECRETARIA DA SAÚDE

Relação de Cargos em Comissão Objeto da Análise de Exigibilidade de Escolaridade Superior para seu Provimento

Nome	CPF	Matrícula	Grau de Instrução	Situação
ELIETE BATISTA DOS SANTOS	53825330591	192519923	SUPERIOR COMPLETO	DAS-3 DIRETOR
LUCIA ALENCAR DE ANDRADE MELO	6587771572	193224220	ENSINO MEDIO COMPLETO	Estabilidade no DAI-4 COORDENADOR III
EVANGIVALDO SOUZA SANTOS	81007906804	191605925	TECNICO DE CONTABILIDADE	DAS-3 ASSESSOR TECNICO
MARIA LUCIA SANTOS	27513254591	193248486	SUPERIOR COMPLETO	Estabilidade no DAS-3 ASSESSOR TECNICO
ALEXSANDRO BARBOSA	95201564534	194856745	ENSINO MEDIO COMPLETO	DAS-3 COORDENADOR II
AMALIA ELISA NOGUEIRA DA SILVA	14218372500	192531234	SUPERIOR INCOMPLETO	DAS-3 COORDENADOR II
CINTIA SOUZA SANTOS	77857488534	194264540	ENSINO MEDIO COMPLETO	EXONERADO
CLAUDIA SILENE GOMES MARTINS	234302577	194492020	SUPERIOR INCOMPLETO	EXONERADO
DIEGO DE SOUZA FREITAS	80832792500	195174528	SUPERIOR COMPLETO	DAS-3 COORDENADOR II
EDMEA NERY SOUZA	9889159520	192206279	ENSINO MEDIO COMPLETO	Servidor Efetivo não mais no DAS-3 COORDENADOR II
ELEN CRISTIANA SANTANA RIBEIRO	45751242572	192457595	ENSINO MEDIO COMPLETO	DAS-3 COORDENADOR II
FERNANDO OLIVEIRA ANDRADE	66072867553	194464556	ENSINO MEDIO COMPLETO	EXONERADO
GEOVANE MOURA COSTA	68270798568	194061332	ENSINO MEDIO COMPLETO	DAS-3 COORDENADOR II
GERSON FIGUEIREDO ABREU	11274450578	193013467	ENSINO MEDIO COMPLETO	APOSENTADO
GILVAN DA SILVA MACHADO	74148338791	195296304	ENSINO MEDIO COMPLETO	EXONERADO
JOSE MARIO FERREIRA LAGO	9629467534	194856826	ENSINO MEDIO COMPLETO	DAI-4 COORDENADOR III
JOSETE DOS SANTOS MACEDO	13154613587	193174734	ENSINO MEDIO COMPLETO	DAS-3 COORDENADOR II
LUCIANO DIRCEU MEIRA DE MELO	24357022568	194484425	ENSINO MEDIO COMPLETO	DAS-3 COORDENADOR II
MAIZA MOREIRA LORDELO	22291644572	193105557	ENSINO MEDIO COMPLETO	DAS-3 COORDENADOR II
MARIA DE LOURDES ALVES MARQUES	6330509549	193187509	ENSINO MEDIO COMPLETO	DAI-5 COORDENADOR IV
MARTA MARIA FREIRE PIMENTEL	17823935520	192206562	ENSINO MEDIO COMPLETO	DAS-3 COORDENADOR II
NILDA ALVES SIMAO SANTOS	74108743504	194477850	ENSINO MEDIO COMPLETO	DAS-3 COORDENADOR II
PATRICIA OLIVEIRA SILVA SOUZA	95391479568	193805733	SUPERIOR COMPLETO	DAS-3 COORDENADOR II
RAIMUNDA ALVES COSTA OLIVEIRA	18857850544	193061004	ENSINO MEDIO COMPLETO	Estabilidade no DAI-5 OFICIAL DE GABINETE
ROBERTO PASSOS DOS SANTOS	42665817500	192485483	SUPERIOR INCOMPLETO	DAI-4 COORDENADOR III
SILVIO MORAIS DE BRITO	37889397534	193308066	SUPERIOR COMPLETO	DAS-3 COORDENADOR II
VALTER OLIVEIRA	18798020587	194595462	ENSINO MEDIO COMPLETO	DAI-4 COORDENADOR III
VERONICA FERREIRA DE MACEDO	16765451587	193174394	ENSINO MEDIO COMPLETO	Estabilidade no DAI-6 SECRETARIO ADMINISTR II

23/20

19 SESAB

S A E B

2321

RECURSOS HUMANOS CONSULTA DADOS RESUMO 05/12/2013  
 MPLH9157 RECAD.ETAPA: 01 08:50:28.2  
 MATRICULA : 192519923 ELIETE BATISTA DOS SANTOS DT-ULT-CCH : 11 / 2013  
 UNIDADE : 1911920 - UNIDADE EMERGENCIA DE PIRAJA UNID ORIGEM : 1910000  
 LC. TRAB. : 1920456 - UNIDADE-DE EMERGENCIA PIRAJA CLI ORIGEM :  
 MUNICIPIO : SALVADOR REG.ADM: RG.METROPOLITANA SALVADOR  
 SITUACAO : 00 EM ATIVIDADE EM 03 / 07 / 2013 SIT.ANT.: 00  
 NASCIMENTO: 17 / 08 / 1968 SEXO: FEMININO E.CIV: SOLTEIRO CPF: 53825330591  
 FORMACAO : ADMINISTRADOR GI.: SUPERIOR COM ESPECIALIZACAO  
 CATEGORIA : 02 CIVIL ATIVO PREVID.: FUNPREV AD.TEMPO: 21  
 ADMISSAO : 08 / 10 / 1992 TP.SAL.: MENSALISTA DB FERIAS: 08 / 10 / 1992  
 CARGO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM N/P/C/G/R: D / / 1 / 1 /  
 C.HORARIA : 180 C.H.TRAB.: 240 PROP.APOS: %PROP.:  
 REMUNERAC.: 98 VALOR INTEGRAL DO CARGO TEMP SALARIO : 782.06  
 EST.ECON. : SMB(ESTB) :  
 FNC(ESTB) : VL.ESTAB. : .00  
 FUNCAO : DAS-3 DIRETOR VL.FUNCAO : 2,063.94  
 CD FUNCAO : DAS 23121 SMB FUNCAO: 3  
 BANCO/AG : BRASIL - AV ESTADOS UNIDOS CONTA NUM : 7445 4  
 PAG. EFETIVADO: BANCO/AG/DIG: CONTADIG :

PF1 - MENU PRINCIPAL PF3 - ENCERRAMENTO PF11 - MENU ANTERIOR TELA - ...

λ

19 SESAB

RECURSOS HUMANOS

CONSULTA DADOS RESUMO

S A E B

MPLH9157

05/12/2013

MATRICULA : 193224220 LUCIA ALENCAR DE ANDRADE MELO DT-ULT-CCH : 11 / 2013

UNIDADE : 1944000 - ASSESSORIA DE COMUNIC.SOCIAL UNID ORIGEM :

LC. TRAB. : 1910025 - GASEC - ASCOM

CLI ORIGEM :

MUNICIPIO : SALVADOR

REG.ADM: RG.METROPOLITANA SALVADOR

SITUACAO : 00 EM ATIVIDADE

EM 16 / 03 / 2013 SIT.ANT.: 00

NASCIMENTO: 08 / 10 / 1952 SEXO: FEMININO E.CIV: SOLTEIRO CPF: 06587771572

FORMACAO : SEM INFORMACAO

GI.: ENSINO MEDIO COMPLETO

CATEGORIA : 02 CIVIL ATIVO

PREVID.: ISENTO AD.TEMPO: 35

ADMISSAO : 10 / 08 / 1978 TP.SAL.: MENSALISTA DB FERIAS: 10 / 08 / 1978

CARGO : TECNICO ADMINISTRATIVO

N/P/C/G/R: / / 1 / /

C.HORARIA : 240 C.H.TRAB.: 240 PROP.APOS:

%PROP.:

REMUNERAC.: 98 VALOR INTEGRAL DO CARGO TEMP SALARIO : 685.75

EST.ECON. : LEI 2323/66 DAS.DAI 100.0000

SMB(ESTB) : 4

FNC(ESTB) : DAI-4 COORDENADOR III

VL.ESTAB. : 1,238.39

FUNCAO : DAS-3 ASSES.COMUNIC SOCIAL I

VL.FUNCAO : 2,063.94

CD FUNCAO : DAS 23108

SMB FUNCAO: 3

BANCO/AG : BRASIL - AG. COMERCIO/SSA

CONTA NUM: 67378 1

PAG. EFETIVADO: BANCO/AG/DIG:

CONTA/DIG:

PF1 - MENU PRINCIPAL PF3 - ENCERRAMENTO PF11 - MENU ANTERIOR TELA - .....

23 22

19 SESAB

S A E B

RECURSOS HUMANOS

CONSULTA DADOS RESUMO

05/12/2013

MPLH9157

RECAD.ETAPA: 00 08:51:19.3

MATRICULA : 191605925 EVANGIVALDO SOUZA SANTOS DT-ULT-CCH : 11 / 2013

UNIDADE : 1902000 - COORDENACAO CONTROLE INTERNO UNID ORIGEM :

LC. TRAB. : 1910026 - GASEC - CCI CLI ORIGEM :

MUNICIPIO : SALVADOR REG.ADM: RG.METROPOLITANA SALVADOR

SITUACAO : 10 OUTRO ORG.DISP/DESIG C/ONUS EM 25 / 07 / 2013 SIT.ANT.: 10

NASCIMENTO: 15 / 02 / 1951 SEXO: MASCULINO E.CIV: SOLTEIRO CPF: 81007906804

FORMACAO : TECNICO DE CONTABILIDADE GI.: CURSO TECNICO(COMPLETO)

CATEGORIA : 02 CIVILATIVO PREVID.: FUNPREV AD.TEMPO: 31

ADMISSAO : 17 / 06 / 1992 TP.SAL.: MENSALISTA DB FERIAS: 17 / 06 / 1992

CARGO : TECNICO ADMINISTRATIVO N/P/C/G/R: / / 1 / /

C.HORARIA : 180 C.H.TRAB.: 240 PROP.APOS: %PROP.:

REMUNERAC.: 98 VALOR INTEGRAL DO CARGO TEMP SALARIO : 685.75

EST.ECON. : SMB(ESTB) :

FNC(ESTB) : VL.ESTAB. : .00

FUNCAO : DAS-3 ASSESSOR TECNICO VL.FUNCAO : 2,063.94

CD FUNCAO : DAS 23106 SMB FUNCAO: 3

BANCO/AG : BRASIL - AG. COMERCIO/SSA CONTA NUM : 65987 8

PAG. EFETIVADO: BANCO/AG/DIG: CONTA/DIG :

2323

PF1 - MENU PRINCIPAL PF3 - ENCERRAMENTO PF11 - MENU ANTERIOR TELA - ...

19 SESAB

S A E B

RECURSOS HUMANOS

CONSULTA DADOS RESUMO

05/12/2013

MPLH9157

RECAD.ETAPA: 00 09:05:16.8

MATRICULA : 193248486 MARIA LUCIA SANTOS

DT-ULT-CCH : 11 / 2013

UNIDADE : 1906500 - DIR ADM RECURSOS HUMANOS SAUDE UNID ORIGEM : 1906000

LC. TRAB. : 1910091 - SUPERH - ASSESSORIA CLI ORIGEM :

MUNICIPIO : SALVADOR REG.ADM: RG.METROPOLITANA SALVADOR

SITUACAO : 00 EM ATIVIDADE EM 11 / 09 / 2013 SIT.ANT.: 00

NASCIMENTO: 03 / 03 / 1960 SEXO: FEMININO E.CIV: SOLTEIRO CPF: 27513254591

FORMACAO : ADMINISTRADOR GI.: SUPERIOR COMPLETO

CATEGORIA : 02 CIVILATIVO PREVID.: FUNPREV AD.TEMPO: 30

ADMISSAO : 11 / 08 / 1983 TP.SAL.: MENSALISTA DB FERIAS: 11 / 08 / 1983

CARGO : TECNICO ADMINISTRATIVO N/P/C/G/R: / / 1 / /

C.HORARIA : 240 C.H.TRAB.: 240 PROP.APOS: %PROP.:

REMUNERAC.: 93 SALARIO E DIF.ESTAB.ECONOMICA SALARIO : 685.75

EST.ECON. : LEI 2323/66 DAS,DAI 100.0000 SMB(ESTB) : 3

FNC(ESTB) : DAS-3 ASSESSOR TECNICO VL.ESTAB. : 2,063.94

FUNCAO : DAI-4 COORDENADOR III VL.FUNCAO: 1,238.39

CD FUNCAO : DAI 24102 SMB FUNCAO: 4

BANCO/AG : BRASIL - AG. CIDADELA/SSA CONTA NUM : 27400 3

PAG. EFETIVADO: BANCO/AG/DIG: CONTA/DIG:

23 24

PF1 - MENU PRINCIPAL PF3 - ENCERRAMENTO PF11 - MENU ANTERIOR TELA -

19 SESAB

S A E B

RECURSOS HUMANOS CONSULTA DADOS RESUMO 05/12/2013  
 MPLH9157 RECAD.ETAPA: 09:05:41.7  
 MATRICULA : 194856745 ALEXSANDRO BARBOSA DT-ULT-CCH : 11 / 2013  
 UNIDADE : 1910800 - HOSP. COL. DOM RODRIGO MENEZES UNID ORIGEM : 1903000  
 LC. TRAB. : 1910110 - DGE - DIRETORIA GERAL CLI-ORIGEM :  
 MUNICIPIO : SALVADOR REG.ADM: RG.METROPOLITANA SALVADOR  
 SITUACAO : 30 OCUP.CARGO TEMP.SVINC.ESTA EM 02 / 10 / 2013 SIT.ANT.: 30  
 NASCIMENTO: 31 / 08 / 1977 SEXO: MASCULINO E.CIV: SOLTEIRO CPF: 95201564534  
 FORMACAO : SEM INFORMACAO GI.: ENSINO MEDIO COMPLETO  
 CATEGORIA : 02 CIVIL ATIVO PREVID.: INSS AD.TEMPO:  
 ADMISSAO : 24 / 07 / 2008 TP.SAL.: MENSALISTA DB FERIAS: 24 / 07 / 2008  
 CARGO : SEM INFORMACAO N/P/C/G/R: / / / /  
 C.HORARIA : 180 C.H.TRAB.: 240 PROP.APOS: %PROP.:  
 REMUNERAC.: 98 VALOR INTEGRAL DO CARGO TEMP SALARIO :  
 EST.ECON. : SMB(ESTB) :  
 FNC(ESTB) : VL.ESTAB. : .00  
 FUNCAO : DAS-3 COORDENADOR II VL.FUNCAO : 2,063.94  
 CD FUNCAO : DAS 23118 SMB FUNCAO: 3  
 BANCO/AG : BRASIL - AG. IGUATEMI CONTA NUM : 19836 6  
 PAG. EFETIVADO: BANCO/AG/DIG: CONTA/DIG :

2325

PF1 - MENU PRINCIPAL PF3 - ENCERRAMENTO PF11 - MENU ANTERIOR TELA - ...

19 SESAB

S A E B

RECURSOS HUMANOS

CONSULTA DADOS RESUMO

05/12/2013

MPLH9157

RECAD.ETAPA:

09:05:41.7

MATRICULA : 194856745 ALEXSANDRO BARBOSA

DT-ULT-CCH : 11 / 2013

UNIDADE : 1910800 - HOSP. COL. DOM RODRIGO MENEZES UNID ORIGEM : 1903000

LC. TRAB. : 1910110 - DGE - DIRETORIA GERAL

CLI ORIGEM :

MUNICIPIO : SALVADOR

REG.ADM: RG.METROPOLITANA SALVADOR

SITUACAO : 30 OCUP.CARGO TEMP.SVINC.ESTA EM 02 / 10 / 2013 SIT.ANT.: 30

NASCIMENTO: 31 / 08 / 1977 SEXO: MASCULINO E.CIV: SOLTEIRO CPF: 95201564534

FORMACAO : SEM INFORMACAO

GI.: ENSINO MEDIO COMPLETO

CATEGORIA : 02 CIVIL ATIVO

PREVID.: INSS AD.TEMPO:

ADMISSAO : 24 / 07 / 2008 TP.SAL.: MENSALISTA DB FERIAS: 24 / 07 / 2008

CARGO : SEM INFORMACAO

N/P/C/G/R: / / / /

C.HORARIA : 180 C.H.TRAB.: 240 PROP.APOS: %PROP.:

REMUNERAC.: 98 VALOR INTEGRAL DO CARGO TEMP SALARIO :

EST.ECON.:

SMB(ESTB) :

FNC(ESTB) :

VL.ESTAB. : .00

FUNCAO : DAS-3 COORDENADOR II

VL.FUNCAO : 2,063.94

CD FUNCAO : DAS 23118

SMB FUNCAO: 3

BANCO/AG : BRASIL - AG. IGUATEMI

CONTA NUM : 19836 6

PAG. EFETIVADO: BANCO/AG/DIG:

CONTA/DIG :

PF1 - MENU PRINCIPAL PF3 - ENCERRAMENTO PF11 - MENU ANTERIOR TELA - ...

2326

6

19 SESAB

RECURSOS HUMANOS

CONSULTA DADOS RESUMO

S A E B

05/12/2013

MPLH9157

MATRICULA : 192531234 AMALIA ELISA NOGUEIRA DA SILVA DT-ULT-CCH : 11 / 2013

UNIDADE : 1910300 - HOSPITAL GERAL DO ESTADO UNID ORIGEM :

LC. TRAB. : 1920914 - HGE - DIRETORIA CLI ORIGEM :

MUNICIPIO : SALVADOR REG.ADM: RG.METROPOLITANA SALVADOR

SITUACAO : 30 OCUP.CARGO TEMP.SVINC.ETA EM 31 / 01 / 2013 SIT.ANT.: 30

NASCIMENTO: 13 / 03 / 1958 SEXO: FEMININO E.CIV: DIVORCIADO CPF: 14218372500

FORMACAO : SEM INFORMACAO GI.: SUPERIOR INCOMPLETO

CATEGORIA : 02 CIVIL ATIVO PREVID.: INSS AD.TEMPO: 21

ADMISSAO : 08 / 12 / 1992 TP.SAL.: MENSALISTA DB FERIAS: 08 / 12 / 1992

CARGO : SEM INFORMACAO N/P/C/G/R: / / / /

C.HORARIA : 180 C.H.TRAB.: 240 PROP.APOS: %PROP.: SALARIO :

REMUNERAC.: 98 VALOR INTEGRAL DO CARGO TEMP

EST.ECON.: SMB(ESTB):

FNC(ESTB): VL.ESTAB.: .00

FUNCAO : DAS-3 COORDENADOR II VL.FUNCAO : 2,063.94

CD FUNCAO : DAS 23118 SMB FUNCAO: 3

BANCO/AG : BRASIL - VASCO DA GAMA-SSA CONTA NUM: 19096 9

PAG. EFETIVADO: BANCO/AG/DIG: CONTA/DIG:

PF1 - MENU PRINCIPAL PF3 - ENCERRAMENTO PF11 - MENU ANTERIOR TELA - .....

2327

19 SESAB

S A E B

RECURSOS HUMANOS

CONSULTA DADOS RESUMO

05/12/2013

MPLH9157

RECAD.ETAPA: 09:07:23.3

MATRICULA : 194264540 CINTIA SOUZA SANTOS

DT-ULT-CCH : 11 / 2013

UNIDADE : 1999991 - AFASTADOS DEFINITIVAMENTE

UNID ORIGEM : 1908200

LC. TRAB. : 1999991 - AFASTADOS DEFINITIVAMENTE

CLI ORIGEM :

MUNICIPIO : SALVADOR

REG.ADM: RG.METROPOLITANA SALVADOR

SITUACAO : 50 DEMITIDO/EXONERADO

EM 01 / 11 / 2013 SIT.ANT.: 30

NASCIMENTO: 15 / 10 / 1976 SEXO: FEMININO E.CIV: SOLTEIRO CPF: 77857488534

FORMACAO : SEM INFORMACAO

GI.: ENSINO MEDIO COMPLETO

CATEGORIA : 02 CIVIL ATIVO

PREVID.: INSS AD.TEMPO: 8

ADMISSAO : 26 / 04 / 2005 TP.SAL.: MENSALISTA DB FERIAS: 26 / 04 / 2005

CARGO : SEM INFORMACAO

N/P/C/G/R: / / / /

C.HORARIA : 180 C.H.TRAB.: 240 PROP.APOS: %PROP.:

REMUNERAC.: 98 VALOR INTEGRAL DO CARGO TEMP SALARIO :

EST.ECON. : SMB(ESTB) :

FNC(ESTB) : VL.ESTAB. : .00

FUNCAO : VL.FUNCAO :

CD FUNCAO : SMB FUNCAO:

BANCO/AG : BRASIL - AG. COMERCIO/SSA CONTA NUM : 66917 2

PAG. EFETIVADO: BANCO/AG/DIG: CONTADIG :

2328

PF1 - MENU PRINCIPAL PF3 - ENCERRAMENTO PF11 - MENU ANTERIOR TELA - ...

19 SESAB

RECURSOS HUMANOS

CONSULTA DADOS RESUMO

S A E B

MPLH9157

05/12/2013

MATRICULA : 194492020 CLAUDIA SILENE GOMES MARTINS DT-ULT-CCH : 02 / 2013

UNIDADE : 1999991 - AFASTADOS DEFINITIVAMENTE UNID ORIGEM : 1912100

LC TRAB : 1999991 - AFASTADOS DEFINITIVAMENTE CLI ORIGEM :

MUNICIPIO : FEIRA DE SANTANA REG.ADM: FEIRA DE SANTANA

SITUACAO : 50 DEMITIDO/EXONERADO EM 01 / 02 / 2013 SIT.ANT.: 30

NASCIMENTO: 13 / 12 / 1977 SEXO: FEMININO E.CIV: SOLTEIRO CPF: 00234302577

FORMACAO : CONTADOR GI.: SUPERIOR INCOMPLETO

CATEGORIA : 02 CIVIL ATIVO PREVID.: INSS AD.TEMPO:

ADMISSAO : 24 / 03 / 2007 TP.SAL.: MENSALISTA DB FERIAS: 24 / 03 / 2007

CARGO : SEM INFORMACAO N/P/C/G/R: / / / /

C.HORARIA : 180 C.H.TRAB.: 240 PROP.APOS: %PROP.:  
REMUNERAC.: 98 VALOR INTEGRAL DO CARGO TEMP SALARIO :

EST.ECON. : SMB(ESTB) :

FNC(ESTB) : VL.ESTAB. : .00

FUNCAO : VL.FUNCAO :  
CD FUNCAO : SMB FUNCAO:

BANCO/AG : BRASIL - FEIRA SANTANA/BA CONTA NUM : 21696 8

PAG. EFETIVADO: BANCO/AG/DIG: CONTA/DIG :

2329

PF1 - MENU PRINCIPAL PF3 - ENCERRAMENTO PF11 - MENU ANTERIOR TELA - ....

19 SESAB

S A E B

RECURSOS HUMANOS

CONSULTA DADOS RESUMO

05/12/2013

MPLH9157

RECAD.ETAPA: 09:09:39.6

2330

MATRICULA : 195174528 DIEGO DE SOUZA FREITAS DT-ULT-CCH : 11 / 2013

UNIDADE : 1909900 - DIRETORIA REGUL.ASSIST.A SAUDE UNID ORIGEM : 1910100

LC. TRAB. : 1910054 - SUREGS - DIREG CLI ORIGEM :

MUNICIPIO : SALVADOR REG.ADM: RG.METROPOLITANA SALVADOR

SITUACAO : 30 OCUP.CARGO TEMP.S/VINC.ETA EM 01 / 02 / 2013 SIT.ANT. : 30

NASCIMENTO: 17 / 02 / 1980 SEXO: MASCULINO E.CIV: CASADO CPF: 80832792500

FORMACAO : ADMIN SISTEMA OPERACIONAIS GI.: SUPERIOR COMPLETO

CATEGORIA : 02 CIVIL ATIVO PREVID.: INSS AD.TEMPO:

ADMISSAO : 02 / 12 / 2010 TP.SAL.: MENSALISTA DB FERIAS: 02 / 12 / 2010

CARGO : SEM INFORMACAO N/P/C/G/R: / / / /

C.HORARIA : 180 C.H.TRAB.: 240 PROP.APOS: %PROP.:

REMUNERAC.: 98 VALOR INTEGRAL DO CARGO TEMP SALARIO :

EST.ECON. : SMB(ESTB):

FNC(ESTB): VL.ESTAB. : .00

FUNCAO : DAS-3 COORDENADOR II VL.FUNCAO : 2,063.94

CD FUNCAO : DAS 23118 SMB FUNCAO: 3

BANCO/AG : BRASIL - AG.ONDINA CONTA NUM : 21828 6

PAG. EFETIVADO: BANCO/AG/DIG: CONTA/DIG :

PF1 - MENU PRINCIPAL PF3 - ENCERRAMENTO PF11 - MENU ANTERIOR TELA - ...

9 SESAB

S A E B

RECURSOS HUMANOS

CONSULTA DADOS RESUMO

05/12/2013

APLH9157

RECAD.ETAPA: 00 09:49:58.7

2331

MATRICULA : 192206279 EDMEA NERY SOUZA

DT-ULT-CCH : 11 / 2013

UNIDADE : 1910300 - HOSPITAL GERAL DO ESTADO

UNID ORIGEM :

C. TRAB. : 0770302 - ORCAMENTO E FINANÇAS

CLI.ORIGEM :

MUNICIPIO : SALVADOR

REG.ADM: RG.METROPOLITANA SALVADOR

SITUACAO : 00 EM ATIVIDADE

EM 03 / 03 / 2013 SIT.ANT.: 00

NASCIMENTO: 29 / 08 / 1952 SEXO: FEMININO E.CIV: SOLTEIRO CPF: 09889159520

FORMACAO : TECNICO EM ADMINISTRACAO GI.: ENSINO MEDIO COMPLETO

CATEGORIA : 02 CIVIL ATIVO PREVID.: ISENTO AD.TEMPO: 39

ADMISSAO : 23 / 01 / 1974 TP.SAL.: MENSALISTA DB FERIAS: 23 / 01 / 1974

CARGO : TECNICO ADMINISTRATIVO N/P/C/G/R: / / 1 / /

C.HORARIA : 240 C.H.TRAB.: 240 PROP.APOS: %PROP.:

REMUNERAC.: 93 SALARIO E DIF.ESTAB.ECONOMICA SALARIO : 685.75

EST.ECON. : LEI 2323/66 DAS,DAI 100.0000 SMB(ESTB) : 3

ENC(ESTB) : DAS-3 COORDENADOR II VL.ESTAB. : 2,063.94

FUNCAO : VL.FUNCAO :

CD FUNCAO : SMB FUNCAO:

BANCO/AG : BRASIL - VASCO DA GAMA-SSA CONTA NUM: 17820 9

PAG. EFETIVADO: BANCO/AG/DIG: CONTA/DIG :

F1 - MENU PRINCIPAL PF3 - ENCERRAMENTO PF11 - MENU ANTERIOR TELA - ....

19 SESAB

S A E B

RÉCURSOS HUMANOS

CONSULTA DADOS RESUMO

05/12/2013

MPLH9157

RECAD.ETAPA: 00 09:15:02.5

2332

MATRICULA : 192457595 ELEN CRISTIANA SANTANA RIBEIRO DT-ULT-CCH : 11 / 2013

UNIDADE : 1912100 - HOSPITAL RG. CLERISTON ANDRADE UNID ORIGEM :

LC. TRAB. : 1920788 - HGCA - COPEL CLI ORIGEM :

MUNICIPIO : FEIRA DE SANTANA REG.ADM: FEIRA DE SANTANA

SITUACAO : 00 EM ATIVIDADE EM 31 / 03 / 2013 SIT.ANT.: 00

NASCIMENTO: 10 / 02 / 1968 SEXO: FEMININO E.CIV: CASADO CPF: 45751242572

FORMACAO : SEM INFORMACAO GI.: ENSINO MEDIO COMPLETO

CATEGORIA : 02 CIVIL ATIVO PREVID.: FUNPREV AD.TEMPO: 21

ADMISSAO : 18 / 02 / 1992 TP.SAL.: MENSALISTA DB FERIAS: 18 / 02 / 1992

CARGO : AUXILIAR ADMINISTRATIVO N/P/C/G/R: / / 1 / /

C.HORARIA : 240 C.H.TRAB.: 240 PROP.APOS: %PROP.:

REMUNERAC.: 98 VALOR INTEGRAL DO CARGO TEMP SALARIO : 678.05

EST.ECON. : SMB(ESTB) :

FNC(ESTB) : VL.ESTAB. : .00

FUNCAO : DAS-3 COORDENADOR II VL.FUNCAO : 2,063.94

CD FUNCAO : DAS 23118 SMB FUNCAO: 3

BANCO/AG : BRASIL - FEIRA SANTANA CONTA NUM : 75358 0

PAG. EFETIVADO: BANCO/AG/DIG: CONTA/DIG :

PF1 - MENU PRINCIPAL PF3 - ENCERRAMENTO PF11 - MENU ANTERIOR TELA - ...

19 SESAB

S A E B

RECURSOS HUMANOS

CONSULTA DADOS RESUMO

05/12/2013

MPLH9157

RECAD.ETAPA: 09:50:50.3

MATRICULA : 194464556 FERNANDO OLIVEIRA ANDRADE DT-ULT-CCH : 11 / 2013

UNIDADE : 1999991 - AFASTADOS DEFINITIVAMENTE UNID ORIGEM : 1909800

LC. TRAB. : 1999991 - AFASTADOS DEFINITIVAMENTE CLI ORIGEM :

MUNICIPIO : SALVADOR REG.ADM: RG.METROPOLITANA SALVADOR

SITUACAO : 50 DIMITIDO/EXONERADO EM 09 / 11 / 2013 SIT.ANT.: 30

NASCIMENTO: 22 / 04 / 1974 SEXO: MASCULINO E.CIV: CASADO CPF: 66072867553

FORMACAO : SEM INFORMACAO GI.: ENSINO MEDIO COMPLETO

CATEGORIA : 02 CIVIL ATIVO PREVID.: INSS AD.TEMPO: 6

ADMISSAO : 17 / 01 / 2007 TP.SAL.: MENSALISTA DB FERIAS: 17 / 01 / 2007

CARGO : SEM INFORMACAO N/P/C/G/R: / / / /

C.HORARIA : 180 C.H.TRAB.: 240 PROP.APOS: %PROP.:

REMUNERAC.: 98 VALOR INTEGRAL DO CARGO TEMP SALARIO :

EST.ECON.: SMB(ESTB):

FNC(ESTB): VL.ESTAB.: .00

FUNCAO : VL.FUNCAO:

CD FUNCAO : SMB FUNCAO:

BANCO/AG : BRASIL - AG. COMERCIO/SSA CONTA NUM: 67146 0

PAG. EFETIVADO: BANCO/AG/DIG: CONTA/DIG:

PF1 - MENU PRINCIPAL PF3 - ENCERRAMENTO PF11 - MENU ANTERIOR TELA -

2334

19 SESAB

S A E B

RECURSOS HUMANOS

CONSULTA DADOS RESUMO

05/12/2013

MPLH9157

RECAD.ETAPA: 09:19:09.4

MATRICULA : 194061332 GEOVANE MOURA COSTA

DT-ULT-CCH : 11 / 2013

UNIDADE : 1910400 - HOSPITAL JULIANO MOREIRA

UNID ORIGEM : 1910400

.C. TRAB. : 1920575 - HPJM - FINANCEIRO

CLI ORIGEM : 19

MUNICIPIO : SALVADOR

REG.ADM: RG.METROPOLITANA SALVADOR

SITUACAO : 30 OCUP.CARGO TEMP.S/VINC. ESTA EM 05 / 01 / 2013 SIT.ANT.: 30

NASCIMENTO: 22 / 10 / 1974 SEXO: MASCULINO E.CIV: CASADO CPF: 68270798568

FORMACAO : TECNICO DE CONTABILIDADE GI.: ENSINO MEDIO COMPLETO

CATEGORIA : 02 CIVIL ATIVO PREVID.: INSS AD.TEMPO: 10

ADMISSAO : 06 / 12 / 2003 TP.SAL.: MENSALISTA DB FERIAS: 06 / 12 / 2003

CARGO : SEM INFORMACAO N/P/C/G/R: / / / /

C.HORARIA : 180 C.H.TRAB.: 240 PROP.APOS: %PROP.:

REMUNERAC.: 98 VALOR INTEGRAL DO CARGO TEMP SALARIO :

EST.ECON. : SMB(ESTB) :

FNC(ESTB) : VL.ESTAB. : .00

FUNCAO : DAS-3 COORDENADOR II VL.FUNCAO : 2,063.94

CD FUNCAO : DAS 23118 SMB FUNCAO: 3

BANCO/AG : BRASIL - IMBUI/SSA CONTA NUM : 24757 X

PAG. EFETIVADO: BANCO/AG/DIG: CONTA/DIG :

F1 - MENU PRINCIPAL PF3 - ENCERRAMENTO PF11 - MENU ANTERIOR TELA - ...

2335

SESAB ===== S A E B  
CURSOS HUMANOS CONSULTA DADOS RESUMO 05/12/2013  
PLH9157 ===== RECAD.ETAPA: 00 09:51:53.6  
MATRICULA : 193013467 GERSON FIGUEIREDO ABREU DT-ULT-CCH : 02 / 2013  
IDADE : 1900000 - SEC SAUDE - QUADRO TOTAL UNID ORIGEM : 1910600  
TRAB. : 0000000 - SEM INFORMACAO CLI ORIGEM :  
MUNICIPIO : SALVADOR REG.ADM: RG.METROPOLITANA SALVADOR  
IDADE : 82 MIGRADO P SUPREV EM 29 / 01 / 2013 SIT.ANT.: 00  
ASCIMENTO: 22 / 06 / 1955 SEXO: MASCULINO E.CIV: CASADO CPF: 11274450578  
FORMACAO : SEM INFORMACAO GI.: ENSINO MEDIO COMPLETO  
CATEGORIA : 05 APOSENTADO PREVID.: FUNPREV AD.TEMPO: 38  
ADMISSAO : 14 / 08 / 1974 TP.SAL.: MENSALISTA DB FERIAS: 14 / 08 / 1974  
ARGO : TECNICO ADMINISTRATIVO N/P/C/G/R: / / 1 / /  
HORARIA : 180 C.H.TRAB.: 240 PROP.APOS: 12775 12775 %PROP.: 100.0000  
REMUNERAC.: 93 SALARIO E DIF.ESTAB.ECONOMICA SALARIO : 685.75  
SIT.ECON. : LEI 2323/66 DAS,DAI 100.0000 SMB(ESTB) : 3  
NOME(ESTB) : DAS-3 COORDENADOR II VL.ESTAB. : 2,063.94  
FUNCAO : VL.FUNCAO :  
ID FUNCAO : SMB FUNCAO:  
BANCO/AG : BRASIL - BAIXA DOS SAPATEIROS CONTA NUM : 24680 8  
Banco EFETIVADO: BANCO/AG/DIG: CONTA/DIG :

23 36

F1 - MENU PRINCIPAL PF3 - ENCERRAMENTO PF11 - MENU ANTERIOR TELA - ....

9 SESAB ===== S A E B  
CURSOS HUMANOS CONSULTA DADOS RESUMO 05/12/2013  
PLH9157 ===== RECAD.ETAPA: 09:52:10.2  
MATRICULA : 195296304 GILVAN DA SILVA MACHADO DT-ULT-CCH : 08 / 2013  
IDADE : 1999991 - AFASTADOS DEFINITIVAMENTE UNID ORIGEM : 1916100  
C. TRAB : 1999991 - AFASTADOS DEFINITIVAMENTE CLI ORIGEM :  
MUNICIPIO : ILHEUS REG.ADM: ILHEUS  
SITUACAO : 50 DEMITIDO/EXONERADO EM 01 / 08 / 2013 SIT.ANT.: 30  
NASCIMENTO: 22 / 07 / 1961 SEXO: MASCULINO E.CIV: CASADO CPF: 74148338791  
FORMACAO : SEM INFORMACAO GI.: ENSINO MEDIO COMPLETO  
CATEGORIA : 02 CIVIL ATIVO PREVID.: INSS AD.TEMPO:  
ADMISSAO : 22 / 11 / 2011 TP.SAL.: MENSALISTA DB FERIAS: 22 / 11 / 2011  
CARGO : SEM INFORMACAO N/P/C/G/R: / / / /  
HORARIA : 180 C.H.TRAB.: 240 PROP.APOS: %PROP.:  
REMUNERAC.: 98 VALOR INTEGRAL DO CARGO TEMP SALARIO :  
EST.ECON. : SMB(ESTB) :  
ENC(ESTB) : VL.ESTAB. : .00  
FUNCAO : VL.FUNCAO :  
MOD FUNCAO : SMB FUNCAO:  
BANCO/AG : B BRASIL - GABRIELA/CENTRO CONTA NUM : 5883 1  
PAG. EFETIVADO: BANCO/AG/DIG: CONTA/DIG :

2337

F1 - MENU PRINCIPAL PF3 - ENCERRAMENTO PF11 - MENU ANTERIOR TELA - ....

19 SESAB

S A E B

RECURSOS HUMANOS

CONSULTA DADOS RESUMO

05/12/2013

MPLH9157

RECAD.ETAPA: 09:22:23.1

MATRICULA : 194856826 JOSE MARIO FERREIRA LAGO DT-ULT-CCH : 11 / 2013

UNIDADE : 1912200 - HOSPITAL COL. LOPES RODRIGUES UNID ORIGEM : 1912100

LC. TRAB. : 1920616 - HCLR - H. COL LOPES RODRIGUES - CLI ORIGEM :

MUNICIPIO : FEIRA DE SANTANA REG.ADM: FEIRA DE SANTANA

SITUACAO : 30 OCUP.CARGO TEMP.S/VINC. ESTA EM 01 / 12 / 2013 SIT.ANT.: 30

NASCIMENTO: 22 / 01 / 1954 SEXO: MASCULINO E.CIV: CASADO CPF: 09629467534

FORMACAO : SEM INFORMACAO GI.: ENSINO MEDIO COMPLETO

CATEGORIA : 02 CIVIL ATIVO PREVID.: INSS AD.TEMPO:

ADMISSAO : 12 / 08 / 2008 TP.SAL.: MENSALISTA DB FERIAS: 12 / 08 / 2008

CARGO : SEM INFORMACAO N/P/C/G/R: / / / /

C.HORARIA : 180 C.H.TRAB.: 240 PROP.APOS: %PROP.:

REMUNERAC.: 98 VALOR INTEGRAL DO CARGO TEMP SALARIO :

EST.ECON.: SMB(ESTB): VL.ESTAB.: .00

FUNCAO : DAI-4 COORDENADOR III VL.FUNCAO : 1,238.39

CD FUNCAO : DAI 24102 SMB FUNCAO: 4

BANCO/AG : BRASIL - IGUATEMI/F.SANTANA CONTA NUM : 14741 9

PAG. EFETIVADO: BANCO/AG/DIG: CONTA/DIG:

2338

PF1 - MENU PRINCIPAL PF3 - ENCERRAMENTO PF11 - MENU ANTERIOR TELA - .....

19 SESAB

S A E B

RECURSOS HUMANOS CONSULTA DADOS RESUMO 05/12/2013  
 MPLH9157 RECAD.ETAPA: 00 09:53:33.5  
 MATRICULA : 193174734 JOSETE DOS SANTOS MACEDO DT-ULT-CCH : 11 / 2013  
 UNIDADE : 1910300- HOSPITAL GERAL DO ESTADO UNID ORIGEM :  
 LC. TRAB. : 0770902 - UNIDADE APOIO ADMINISTRATIVO CLI ORIGEM :  
 MUNICIPIO : SALVADOR REG.ADM: RG.METROPOLITANA SALVADOR  
 SITUACAO : 00 EM ATIVIDADE EM 13 / 09 / 2013 SIT.ANT.: 00  
 NASCIMENTO: 04 / 11 / 1958 SEXO: FEMININO E.CIV: SOLTEIRO CPF: 13154613587  
 FORMACAO : SEM INFORMACAO GI.: ENSINO MEDIO COMPLETO  
 CATEGORIA : 02 CIVIL ATIVO PREVID.: FUNPREV AD.TEMPO: 31  
 ADMISSAO : 13 / 08 / 1982 TP.SAL.: MENSALISTA DB FERIAS: 13 / 08 / 1982  
 CARGO : TECNICO ADMINISTRATIVO N/P/C/G/R: / / 1 / /  
 C.HORARIA : 240 C.H.TRAB.: 240 PROP.APOS: %PROP.:  
 REMUNERAC.: 98 VALOR INTEGRAL DO CARGO TEMP SALARIO : 685.75  
 EST.ECON. : SMB(ESTB) :  
 FNC(ESTB) : VL.ESTAB. : .00  
 FUNCAO : DAS-3 COORDENADOR II VL.FUNCAO : 2,063.94  
 CD FUNCAO : DAS 23118 SMB FUNCAO: 3  
 BANCO/AG : BRASIL - VASCO DA GAMA-SSA CONTA NUM : 19066 7  
 PAG. EFETIVADO: BANCO/AG/DIG: CONTA/DIG :

2339

PF1 - MENU PRINCIPAL PF3 - ENCERRAMENTO PF11 - MENU ANTERIOR TELA - ...

19 SESAB

S A E B

RECURSOS HUMANOS

CONSULTA DADOS RESUMO

05/12/2013

MPLH9157

RECAD.ETAPA:

09:53:55.4

2340

MATRICULA : 194484425 LUCIANO DIRCEU MEIRA DE MELO DT-ULT-CCH : 11 / 2013

UNIDADE : 1911100 - HOSPITAL GERAL DE CAMACARI UNID ORIGEM: 1911100

LC. TRAB. : 1920685 - HGC - LAVANDERIA CLI ORIGEM : 19

MUNICIPIO : CAMACARI REG.ADM: RG.METROPOLITANA SALVADOR

SITUACAO : 30 OCUP.CARGO TEMP.S/VINC. ESTA EM 08 / 03 / 2013 SIT.ANT.: 30

NASCIMENTO: 18 / 02 / 1962 SEXO: MASCULINO E.CIV: SOLTEIRO CPF: 24357022568

FORMACAO : SEM INFORMACAO GI.: ENSINO MEDIO COMPLETO

CATEGORIA : 02 CIVIL ATIVO PREVID.: INSS AD.TEMPO: 6

ADMISSAO : 06 / 02 / 2007 TP.SAL.: MENSALISTA DB FERIAS: 06 / 02 / 2007

CARGO : SEM INFORMACAO N/P/C/G/R: / / / /

C.HORARIA : 180 C.H.TRAB.: 240 PROP.APOS: %PROP.:

REMUNERAC.: 98 VALOR INTEGRAL DO CARGO TEMP SALARIO :

EST.ECON. : SMB(ESTB) :

FNC(ESTB) : VL. ESTAB. : .00

FUNCAO : DAS-3 COORDENADOR II / VL.FUNCAO : 2,063.94

CD FUNCAO : DAS 23118 SMB FUNCAO: 3

BANCO/AG : BRASIL - CAMACARI CONTA NUM : 49603 0

PAG. EFETIVADO: BANCO/AG/DIG: CONTA/DIG :

PF1 - MENU PRINCIPAL PF3 - ENCERRAMENTO PF11 - MENU ANTERIOR TELA - ...

19 SESAB

S A E B

RECURSOS HUMANOS

CONSULTA DADOS RESUMO

05/12/2013

MPLH9157

RECAD.ETAPA: 00 09:25:27.3

2341

MATRICULA : 193105557 MAIZA MOREIRA LORDELO DT-ULT-CCH : 11 / 2013

UNIDADE : 1903500 - DIR.DE LICITAÇÕES E CONTRATOS UNID ORIGEM :

LC. TRAB. : 1910128 - DGE - DLC - C. LICITACOES CLI ORIGEM :

MUNICIPIO : SALVADOR REG.ADM: RG.METROPOLITANA SALVADOR

SITUACAO : 00 EM ATIVIDADE EM 09 / 06 / 2013 SIT.ANT.: 00

NASCIMENTO: 29 / 09 / 1959 SEXO: FEMININO E.CIV: SOLTEIRO CPF: 22291644572

FORMACAO : SEM INFORMACAO GI.: ENSINO MEDIO COMPLETO

CATEGORIA : 02 CIVIL ATIVO PREVID.: ISENTO AD.TEMPO: 33

ADMISSAO : 09 / 05 / 1980 TP.SAL.: MENSALISTA DB FERIAS: 09 / 05 / 1980

CARGO : TECNICO ADMINISTRATIVO N/P/C/G/R: / / 1 / /

C.HORARIA : 240 C.H.TRAB.: 240 PROP.APOS: %PROP.:

REMUNERAC.: 98 VALOR INTEGRAL DO CARGO TEMP SALARIO : 685.75

EST.ECON. : SMB(ESTB) :

FNC(ESTB) : VL.ESTAB. : .00

FUNCAO : DAS-3 COORDENADOR II VL.FUNCAO : 2,063.94

CD FUNCAO : DAS 23118 SMB FUNCAO: 3

BANCO/AG : BRASIL - AG. COMERCIO/SSA CONTA NUM : 66047 7

PAG. EFETIVADO: BANCO/AG/DIG: CONTA/DIG :

PF1 - MENU PRINCIPAL PF3 - ENCERRAMENTO PF11 - MENU ANTERIOR TELA - ...

19 SESAB

S A E B

RECURSOS HUMANOS

CONSULTA DADOS RESUMO

05/12/2013

MPLH9157

RECAD.ETAPA: 00 09:54:55.7

MATRICULA : 193187509 MARIA DE LOURDES ALVES MARQUES DT-ULT-CCH : 11 / 2013

UNIDADE : 1910500 - HOSPITAL OCTAVIO MANGABEIRA UNID ORIGEM :

LC. TRAB. : 1920530 - HEOM - ADM CLI ORIGEM :

MUNICIPIO : SALVADOR

REG.ADM: RG.METROPOLITANA SALVADOR

SITUACAO : 00 EM ATIVIDADE

EM 03 / 03 / 2013 SIT.ANT.: 00

NASCIMENTO: 26 / 12 / 1950 SEXO: FEMININO E.CIV: SOLTEIRO CPF: 06330509549

FORMACAO : SEM-INFORMACAO

GI.: ENSINO MEDIO COMPLETO

CATEGORIA : 02 CIVIL ATIVO

PREVID.: ISENTO AD.TEMPO: 45

ADMISSAO : 18 / 10 / 1982 TP.SAL.: MENSALISTA DB FERIAS: 18 / 10 / 1982

CARGO : TECNICO ADMINISTRATIVO N/P/C/G/R: / / / /

C.HORARIA : 180 C.H.TRAB.: 240 PROP.APOS: %PROP.:

REMUNERAC.: 1 SALARIO BASE

SALARIO : 685.75

EST.ECON.:

SMB(ESTB):

FNC(ESTB):

VL.ESTAB.: .00

FUNCAO : DAI-5 COORDENADOR IV

VL.FUNCAO : 774.15

CD FUNCAO : DAI 25121

SMB FUNCAO: 5

BANCO/AG : BRASIL - AG. IGUATEMI

CONTA NUM: 39718 0

PAG. EFETIVADO: BANCO/AG/DIG:

CONTA/DIG:

PF1 - MENU PRINCIPAL PF3 - ENCERRAMENTO PF11 - MENU ANTERIOR TELA - .....

2348

9 SESAB

S A E B

RECURSOS HUMANOS  
IPLH9157

CONSULTA DADOS RESUMO

05/12/2013

RECAD.ETAPA: 00 09:55:11.4

2343

IATRICULA : 192206562 MARTA MARIA FREIRE PIMENTEL DT-ULT-CCH : 11 / 2013

UNIDADE : 1910300 - HOSPITAL GERAL DO ESTADO UNID ORIGEM :

C. TRAB. : 0770203 - DEPARTAMENTO DE PESSOAL CLI ORIGEM :

MUNICIPIO : SALVADOR REG.ADM: RG.METROPOLITANA SALVADOR

SITUACAO : 00 EM ATIVIDADE EM 07 / 08 / 2013 SIT.ANT.: 00

ASCIMENTO: 14 / 11 / 1959 SEXO: FEMININO E.CIV: VIUVO CPF: 17823935520

FORMACAO : SEM INFORMACAO GI.: ENSINO MEDIO COMPLETO

CATEGORIA : 02 CIVIL ATIVO PREVID.: ISENTO AD.TEMPO: 33

ADMISSAO : 08 / 07 / 1980 TP.SAL.: MENSALISTA DB FERIAS: 08 / 07 / 1980

CARGO : TECNICO ADMINISTRATIVO N/P/C/G/R: / / / /

HORARIA : 240 C.H.TRAB.: 240 PROP.APOS: %PROP.:

REMUNERAC.: 98 VALOR INTEGRAL DO CARGO TEMP SALARIO : 685.75

POST.ECON. : SMB(ESTB) :

ENC(ESTB) : VL.ESTAB. : .00

FUNCAO : DAS-3 COORDENADOR II VL.FUNCAO: 2,063.94

CD FUNCAO : DAS 23118 SMB FUNCAO: 3

BANCO/AG : BRASIL - VASCO DA GAMA-SSA CONTA NUM: 18942 1

PAG. EFETIVADO: BANCO/AG/DIG: CONTA/DIG :

F1 - MENU PRINCIPAL PF3 - ENCERRAMENTO PF11 - MENU ANTERIOR TELA -

19 SESAB

S A E B

RECURSOS HUMANOS

CONSULTA DADOS RESUMO

05/12/2013

MPLH9157

RECAD.ETAPA: 09:55:25.0

MATRICULA : 194477850 NILDA ALVES SIMAO SANTOS DT-ULT-CCH : 11 / 2013

UNIDADE : 1911100 - HOSPITAL GERAL DE CAMACARI UNID ORIGEM : 1911100

LC. TRAB. : 1920675 - HGC - DIRETORIA CLI ORIGEM : 19

MUNICIPIO : CAMACARI REG.ADM: RG.METROPOLITANA SALVADOR

SITUACAO : 30 OCUP.CARGO TEMP.S/VINC.ESTA EM 03 / 07 / 2013 SIT.ANT.: 30

NASCIMENTO: 29 / 06 / 1972 SEXO: FEMININO E.CIV: VIUVO CPF: 74108743504

FORMACAO : SEM INFORMACAO GI.: ENSINO MEDIO COMPLETO

CATEGORIA : 02 CIVIL ATIVO PREVID.: INSS AD.TEMPO: 6

ADMISSAO : 06 / 02 / 2007 TP.SAL.: MENSALISTA DB FERIAS: 06 / 02 / 2007

CARGO : SEM INFORMACAO N/P/C/G/R: / / / /

C.HORARIA : 180 C.H.TRAB.: 240 PROP.APOS: %PROP.:

REMUNERAC.: 98 VALOR INTEGRAL DO CARGO TEMP SALARIO :

EST.ECON. : SMB(ESTB) :

FNC(ESTB) : VL.ESTAB. : .00

FUNCAO : DAS-3 COORDENADOR II VL.FUNCAO : 2,063,94

CD FUNCAO : DAS 23118 SMB FUNCAO: 3

BANCO/AG : BRASIL - CAMACARI CONTA NUM : 49597 2

PAG. EFETIVADO: BANCO/AG/DIG: CONTADIG :

2344

PF1 - MENU PRINCIPAL PF3 - ENCERRAMENTO PF11 - MENU ANTERIOR TELA - ...

19 SESAB

S A E B

RECURSOS HUMANOS

CONSULTA DADOS RESUMO

05/12/2013

MPLH9157

RECAD.ETAPA: 00 09:56:33.6

2345

MATRICULA : 193805733 PATRICIA OLIVEIRA SILVA SOUZA DT-ULT-CCH : 11 / 2013

UNIDADE : 1912100 - HOSPITAL RG. CLERISTON ANDRADE UNID ORIGEM : 1912100

LC. TRAB. : 1920814 - HGCA - RH CLI ORIGEM : 19

MUNICIPIO : FEIRA DE SANTANA REG.ADM: FEIRA DE SANTANA

SITUACAO : 30 OCUP.CARGO TEMP.S/VINC.ETA EM 23 / 08 / 2013 SIT.ANT.: 30

NASCIMENTO: 21 / 03 / 1978 SEXO: FEMININO E.CIV: CASADO CPF: 95391479568

FORMACAO : ASSISTENTE SOCIAL GI.: SUPERIOR COMPLETO

CATEGORIA : 02 CIVILATIVO PREVID.: INSS AD.TEMPO: 11

ADMISSAO : 24 / 07 / 2002 TP.SAL.: MENSALISTA DB FERIAS: 24 / 07 / 2002

CARGO : SEM INFORMACAO N/P/C/G/R: / / / /

C.HORARIA : 180 C.H.TRAB.: 240 PROP.APOS: %PROP.:

REMUNERAC.: 98 VALOR INTEGRAL DO CARGO TEMP SALARIO :

EST.ECON. : SMB(ESTB) :

FNC(ESTB) : VL.ESTAB.: .00

FUNCAO : DAS-3 COORDENADOR II VL.FUNCAO : 2,063.94

CD FUNCAO : DAS 23118 SMB FUNCAO: 3

BANCO/AG : BRASIL - FEIRA SANTANA CONTA NUM: 77454 5

PAG. EFETIVADO: BANCO/AG/DIG: CONTA/DIG:

PF1 - MENU PRINCIPAL PF3 - ENCERRAMENTO PF11 - MENU ANTERIOR TELA - .....

T9 SESAB

S A E B

2346

RECURSOS HUMANOS CONSULTA DADOS RESUMO 05/12/2013  
MPLH9157 RECAD.ETAPA: 00 09:56:49.7  
MATRICULA : 193061004 RAIMUNDA ALVES COSTA OLIVEIRA DT-ULT-CCH : 11 / 2013  
UNIDADE : 1903000 - DIRETORIA GERAL UNID-ORIGEM :  
LC. TRAB.: 1910112 - DGE - COOFIN CLI ORIGEM :  
MUNICIPIO : SALVADOR REG.ADM: RG.METROPOLITANA SALVADOR  
SITUACAO : 00 EM ATIVIDADE EM 03 / 10 / 2013 SIT.ANT.: 00  
NASCIMENTO: 29 / 03 / 1959 SEXO: FEMININO E.CIV: CASADO CPF: 18857850544  
FORMACAO : SEM INFORMACAO GI.: ENSINO MEDIO COMPLETO  
CATEGORIA : 02 CIVIL ATIVO PREVID.: ISENTO AD.TEMPO: 35  
ADMISSAO : 08 / 05 / 1978 TP.SAL.: MENSALISTA DB FERIAS: 08 / 05 / 1978  
CARGO : TECNICO ADMINISTRATIVO N/P/C/G/R: / / 1 / /  
C.HORARIA : 240 C.H.TRAB.: 240 PROP.APOS: %PROP.:  
REMUNERAC.: 98 VALOR INTEGRAL DO CARGO TEMP SALARIO : 685.75  
EST.ECON. : LEI 2323/66 DAS,DAI 100.0000 SMB(ESTB) : 5  
FNC(ESTB) : DAI-5 OFICIAL DE GABINETE VL.ESTAB. : 774.15  
FUNCAO : DAS-3 COORDENADOR II VL.FUNCAO : 2,063.94  
CD FUNCAO : DAS 23118 SMB FUNCAO: 3  
BANCO/AG : BRASIL - AG CENTRO - BA CONTA NUM : 31202 9  
PAG. EFETIVADO: BANCO/AG/DIG: CONTA/DIG :

PF1 - MENU PRINCIPAL PF3 - ENCERRAMENTO PF11 - MENU ANTERIOR TELA - ...

19 SESAB

S A E B

RECURSOS HUMANOS

CONSULTA DADOS RESUMO

05/12/2013

MPLH9157

RECAD.ETAPA: 00 09:57:06.8

MATRICULA : 192485483 ROBERTO PASSOS DOS SANTOS DT-ULT-CCH : 11 / 2013

UNIDADE : 1960000 - DIR EXEC FUNDO ESTADUAL SAUDE UNID ORIGEM :

LC. TRAB. : 4000000 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES- CLI ORIGEM :

MUNICIPIO : SALVADOR

REG.ADM: RG.METROPOLITANA SALVADOR

SITUACAO : 00 EM ATIVIDADE

EM 01 / 12 / 2013 SIT.ANT.: 00

NASCIMENTO: 27 / 04 / 1965 SEXO: MASCULINO E.CIV: CASADO CPF: 42665817500

FORMACAO : MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO GI.: SUPERIOR INCOMPLETO

CATEGORIA : 02 CIVIL ATIVO PREVID.: FUNPREV AD.TEMPO: 21

ADMISSAO : 09 / 09 / 1992 TP.SAL.: MENSALISTA DB FERIAS: 09 / 09 / 1992

CARGO : AUX. ADMINISTRATIVO/MOTORISTA N/P/C/G/R: / / 1 / /

C.HORARIA : 180 C.H.TRAB.: PROP.APOS: %PROP.:

REMUNERAC.: 98 VALOR INTEGRAL DO CARGO TEMP SALARIO : 678.05

EST.ECON. : LEI 2323/66 DAS,DAI 100.0000 SMB(ESTB) : 4

FNC(ESTB) : DAI-4 COORDENADOR III VL.ESTAB.: 1,238.39

FUNCAO : DAI-4 COORDENADOR III VL.FUNCAO : 1,238.39

CD FUNCAO : DAI 24102 SMB FUNCAO: 4

BANCO/AG : BRASIL - LIBERDADE/SSA CONTA NUM: 27946 3

PAG. EFETIVADO: BANCO/AG/DIG: CONTA/DIG :

PF1 - MENU PRINCIPAL PF3 - ENCERRAMENTO PF11 - MENU ANTERIOR TELA - .....

2347

19 SESAB

S A E B

2348

RECURSOS HUMANOS CONSULTA DADOS RESUMO 05/12/2013

MPLH9157 RECAD.ETAPA: 00 09:57:22.0

MATRICULA : 193308066 SILVIO MORAIS DE BRITO DT-ULT-CCH : 11 / 2013

UNIDADE : 1910700 - HOSPITAL JOAO BATISTA CARIBE UNID ORIGEM :

LC. TRAB. : 1920376 - HGJBC - H.G.JOAO BATISTA CARIB- CLI ORIGEM :

MUNICIPIO : SALVADOR REG.ADM: RG.METROPOLITANA SALVADOR

SITUACAO : 00 EM ATIVIDADE EM 22 / 07 / 2013 SIT.ANT.: 00

NASCIMENTO: 28 / 08 / 1965 SEXO: MASCULINO E.CIV: CASADO CPF: 37889397534

FORMACAO : ADVOGADO GI.: SUPERIOR COMPLETO

CATEGORIA : 02 CIVIL ATIVO PREVID.: FUNPREV AD.TEMPO: 25

ADMISSAO : 21 / 06 / 1988 TP.SAL.: MENSALISTA DB FERIAS: 21 / 06 / 1988

CARGO : TECNICO ADMINISTRATIVO N/P/C/G/R: / / 1 / /

C.HORARIA : 180 C.H.TRAB.: 240 PROP.APOS: %PROP.:

REMUNERAC.: 98 VALOR INTEGRAL DO CARGO TEMP SALARIO : 685.75

EST.ECON. : SMB(ESTB) :

FNC(ESTB) : VL.ESTAB. : .00

FUNCAO : DAS-3 COORDENADOR II VL.FUNCAO : 2,063.94

CD FUNCAO : DAS 23118 SMB FUNCAO: 3

BANCO/AG : BRASIL - AG CENTRO - BA CONTA NUM : 31218 5

PAG. EFETIVADO: BANCO/AG/DIG: CONTA/DIG :

PF1 - MENU PRINCIPAL PF3 - ENCERRAMENTO PF11 - MENU ANTERIOR TELA -

19 SESAB

S A E B

RECURSOS HUMANOS CONSULTA DADOS RESUMO 05/12/2013

MPLH9157 RECAD.ETAPA: 09:57:39.4

MATRICULA : 194595462 VALTER OLIVEIRA DT-ULT-CCH : 11 / 2013

UNIDADE : 1912100 - HOSPITAL RG. CLERISTON ANDRADE UNID ORIGEM : 1912100

LC. TRAB. : 1920770 - HGCA - ADM CLI ORIGEM : 19

MUNICIPIO : FEIRA DE SANTANA REG.ADM: FEIRA DE SANTANA

SITUACAO : 30 OCUP.CARGO TEMP.S/VINC.ETA EM 01 / 09 / 2013 SIT.ANT.: 30

NASCIMENTO: 25 / 02 / 1962 SEXO: MASCULINO E.CIV: DIVORCIADO CPF: 18798020587

FORMACAO : SEM INFORMACAO GI.: ENSINO MEDIO COMPLETO

CATEGORIA : 02 CIVIL LATIVO PREVID.: INSS AD.TEMPO:

ADMISSAO : 02 / 08 / 2007 TP.SAL.: MENSALISTA DB FERIAS: 02 / 08 / 2007

CARGO : SEM INFORMACAO N/P/C/G/R: / / / /

C.HORARIA : 180 C.H.TRAB.: 240 PROP.APOS: %PROP.:

REMUNERAC.: 98 VALOR INTEGRAL DO CARGO TEMP SALARIO :

EST.ECON.: SMB(ESTB):

FNC(ESTB): VL.ESTAB.: .00

FUNCAO : DAI-4 COORDENADOR III VL.FUNCAO : 1,238.39

CD FUNCAO : DAI 24102 SMB FUNCAO: 4

BANCO/AG : BRASIL - FEIRA SANTANA CONTA NUM: 77470 7

PAG. EFETIVADO: BANCO/AG/DIG: CONTA/DIG:

PF1 - MENU PRINCIPAL PF3 - ENCERRAMENTO PF11 - MENU ANTERIOR TELA .....

2349

19 SESAB

S A E B

2350

RECURSOS HUMANOS CONSULTA DADOS RESUMO 05/12/2013  
MPLH9157 RECAD.ETAPA: 00 09:57:52.6  
MATRICULA : 193174394 VERONICA FERREIRA DE MACEDO DT-ULT-CCH : 11 / 2013  
UNIDADE : 1908500 - LABORAT.CENTRAL GONCALO MUNIZ UNID ORIGEM :  
LC. TRAB.: 1910075 - SUVISA - LACEN - CLI ORIGEM :  
MUNICIPIO : SALVADOR REG.ADM: RG.METROPOLITANA SALVADOR  
SITUACAO : 00 EM ATIVIDADE EM 06 / 02 / 2013 SIT.ANT.: 00  
NASCIMENTO: 16 / 04 / 1960 SEXO: FEMININO E.CIV: CASADO CPF: 16765451587  
FORMACAO : SEM INFORMACAO GI.: ENSINO MEDIO COMPLETO  
CATEGORIA : 02 CIVIL ATIVO PREVID.: FUNPREV AD.TEMPO: 31  
ADMISSAO : 10 / 08 / 1982 TP.SAL.: MENSALISTA DB FERIAS: 10 / 08 / 1982  
CARGO : TECNICO ADMINISTRATIVO N/P/C/G/R: / / 1 / /  
C.HORARIA : 240 C.H.TRAB.: 240 PROP.APOS: %PROP.:  
REMUNERAC.: 98 VALOR INTEGRAL DO CARGO TEMP SALARIO : 685.75  
EST.ECON. : LEI 2323/66 DAS,DAI 100.0000 SMB(ESTB) : 6  
FNC(ESTB) : DAI-6 SECRETARIO ADMINISTR II VL.ESTAB. : 678.05  
FUNCAO : DAS-3 COORDENADOR II VL.FUNCAO : 2,063.94  
CD FUNCAO : DAS 23118 SMB FUNCAO: 3  
BANCO/AG : BRASIL - BROTAS CONTA NUM : 18734 8  
PAG. EFETIVADO: BANCO/AG/DIG: CONTA/DIG :

PF1 - MENU PRINCIPAL PF3 - ENCERRAMENTO PF11 - MENU ANTERIOR TELA - ....

2351

Remetente: "Debora Cenira Farias Bastos" <debora.bastos1@saeb.ba.gov.br>  
 Para: "Rosa Ceci" <rosa.ceci@saude.ba.gov.br>  
 Com Cópia: "Ana T" <ana.cardozo@saeb.ba.gov.br>, "Robson Carvalho" <robson.carvalho@saeb.ba.gov.br>  
 Data: 25/11/2013 10:27  
 Assunto: Re: CARGOS COMISSIONADOS

Cara Rosa Ceci,

Dos cargos em comissão existentes na atual estrutura da SESAB, apenas os cargos abaixo elencados apresentam dispositivo legal referente a obrigatoriedade de escolaridade superior para o seu provimento:

CÓD.	NOMENCLATURA	SÍMB.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
22101	CHEFE DE GABINETE	DAS-2A	Lei 6.354/91 (Anexo III) e Parecer PGE GAB-06/2007 (Item f)
22201	DIRETOR GERAL	DAS-2B	Lei 6.354/91 (Anexo III) e Parecer PGE GAB-06/2007 (item i)
22302	COORDENADOR I	DAS-2C	Lei 6.354/91 (Anexo III) e Parecer PGE GAB-06/2007 (item l)
22308	ASSESSOR ESPECIAL	DAS-2C	Lei 6.354/91 (Anexo III) e Parecer PGE GAB-06/2007 (item j)
23106	ASSESSOR TECNICO	DAS-3	Lei 6.354/91 (Anexo III) e Parecer PGE GAB-06/2007 (item r)
23108	ASSES COMUNIC SOCIAL I	DAS-3	Lei 6.354/91 (Anexo III) e Parecer PGE GAB-06/2007 (item q)
23121	DIRETOR (antigo Diretor de Hospital e Diretor de Unidade)	DAS-3	Lei 6.354/91 (Anexo III) e Parecer PGE GAB-06/2007 (item w)

Grata,

Débora C F Bastos

Coordenadora II

SAEB/SRH/DRH/CPMP

[debora.bastos1@saeb.ba.gov.br](mailto:debora.bastos1@saeb.ba.gov.br)

Tel.: 55 71 3115-3188 begin\_of\_the\_skype\_highlighting  
 end\_of\_the\_skype\_highlighting

55 71 3115-3188

Em 22/11/2013 às 08:11 horas, "Rosa Ceci" <[rosa.ceci@saude.ba.gov.br](mailto:rosa.ceci@saude.ba.gov.br)> escreveu:

Débora,  
 Bom dia.

Tem como vc encaminhar a relação de cargos comissionados DAS 3, que não exigem diploma de Nivel Superior?

É que temos que responder ao TCE.

Atenciosamente

Rosa Ceci



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROT. 2352

Processo n° PGE-2007011429

CASA CIVIL

Parecer n° GAB-06/2007

**CARGOS EM COMISSÃO.** Exigência de escolaridade superior para provimento. Exame de legislação aplicável.

Soljicita a Exma Sra. Secretária da Casa Civil pronunciamento acerca da vigência da Lei n° 6.354, de 30 de dezembro de 1991, especialmente quanto à exigência de diploma de nível superior para a titularização dos cargos elencados em seu Anexo III, e de eventual legislação superveniente dispendo sobre a matéria, relativamente aos cargos a que atribuídos os símbolos DAS-2A, DAS-2B, DAS-2C, DAS-2D e DAS-3.

A referida Lei n° 6.354/91, parcialmente derogada por sucessivos diplomas legais posteriores, estabeleceu normas gerais para os planos de carreira da administração pública estadual, além de dispor sobre os cargos de provimento em comissão. No seu art. 18, dispusera:

Os cargos em comissão compreendem:

- I - cargos de direção superior e intermediária;
- II - cargos de assessoramento;
- III - outros, cujo provimento dependa da confiança pessoal, em razão da natureza do exercício.

§ 1° As atribuições e responsabilidades dos cargos em comissão serão definidos nos regimentos dos órgãos e entidades respectivos ou nos regulamentos dos Sistemas Estaduais em cuja estrutura estejam os mesmos classificados.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

2353

§ 2º - Requisitos especiais para provimento dos cargos referidos neste artigo serão estabelecidos em lei, declarando os de livre nomeação, os de provimento resso, a carreira e c  
privativos de categoria de nível superior ou técnico."

A regra inscrita no § 2º acima transcrito consagra o princípio da reserva legal, no tocante à matéria relativa a requisitos e exigências para provimento de cargos públicos, devendo a lei, portanto, dispor expressamente sobre eles.

Mais adiante, em seu art. 32, *caput*, dispôs a lei mencionada:

"Os cargos de provimento temporário da administração direta, que integram a estrutura instituída pela Lei 4.754 de 11/08/88 e alterações posteriores, passam a denominar-se carcos em comissão de Direção e Assessoramento Superior - DAS e de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, observada a estrutura estabelecida no Anexo III, as correlações constantes do Anexo IV-A e os padrões de vencimento previstos no Anexo V"

O Anexo III referido no art. 32 supra transcrito estabelece, a seu turno, a estrutura de cargos em comissão da administração direta, atribuindo-lhes os respectivos símbolos e especificando aqueles privativos de portadores de diploma de nível superior.

Cumprе ressaltar que a Lei nº 6.932, de 19 de janeiro de 1996, acrescера à disciplina dos cargos em comissão o símbolo DAS-2D, então conferido ao cargo de Delegado Regional, no âmbito da SEFAZ, não estabelecendo, contudo, exigência específica para o respectivo provimento.

As sucessivas leis posteriormente editadas, versando sobre a criação ou alteração de cargos de provimento em comissão, cingiram-se, com raras exceções, a estabelecer os símbolos correspondentes, silenciando quanto aos requisitos para provimento deles. Vale citar, por mais relevantes, as disposições contidas nas Lei n.ºs. 6.403/92, 6.812/95, 7.028/97, 7.435/98, 7.988/01, 8.346/02, 8.538/02, 8.897/03, 9.424/05 e 10.549/06. Como exceção, cumprе mencionar a regra do art. 42, da Lei n.º



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

2354

6.403. de 20 de maio de 1992, que, ao instituir o cargo de Chefe de Gabinete do Delegado Chefe da Polícia Civil, símbolo DAS-2C, exigira o diploma de nível superior para o seu provimento. O mesmo se diga quanto à legislação reguladora do provimento de cargos em comissão privativos de determinadas carreiras de nível superior, a exemplo de Auditores Fiscais, Procuradores, Médicos, Enfermeiros, Defensores Públicos, etc.

~~Legislação posterior...~~  
~~...~~  
~~...~~  
~~...~~  
~~...~~

Cabe assinalar que a Lei n° 8.346, de 26 de agosto de 2002, ao promover alterações na estrutura de cargos em comissão da Administração direta, autárquica e fundacional do Estado, estabeleceu nova classificação, trazendo o seu Anexo III a correlação entre os cargos anteriores e aqueles decorrentes da classificação por ela instituída. Assim, a incidência das regras emanadas do Anexo III da Lei n° 6.354/91 deve se dar à luz da reestruturação promovida pela citada Lei n° 8.346/02.

Assim é que os antigos cargos de ~~Director, Assessor, Chefe de Inspetoria Setorial, e que conferido o símbolo DAS-2C~~ e aos quais se exigia nível superior para o seu exercício, se transmudaram no cargo de Director - DAS-2C, mediante fusão a cargos outros que não requeriam esse requisito, restando derogada a citada exigência, ante a disciplina diversa emprestada à matéria. O mesmo sucedera com os cargos de ~~Assessor de Acompanhamento, Assessor de Planejamento, Assessor de Programação, Assessor Adjunto e Coordenador~~ transformados no cargo de ~~Coordenador~~ igualmente fundidos a cargos que não exigiam escolaridade de nível superior, restando, por conseguinte, superada a exigência prescrita na Lei n° 6.354/91.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

2355

Cite-se, ainda, a situação dos antigos cargos de Coordenador Operacional, Supervisor de Enfermagem e Supervisor Médico, para os quais prevista a exigência de nível superior, transformados, pela Lei nº 8.346/02, nos cargos de Coordenador III (o primeiro) e Coordenador IV (os dois últimos), também mediante a fusão com cargos de natureza diversa, a importar na derrogação do requisito mencionado, ante a incompatibilidade manifesta com as disposições introduzidas pelo diploma legal aludido.

Nó que toca aos cargos em comissão das autarquias e fundações, dispusera o art. 58, da mesma Lei nº 6.354/91:

"Os cargos de provimento temporário das entidades autárquicas e fundacionais passam a denominar-se cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior - DAS e de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, observada a correlação de símbolos constante do Anexo IV - B e os padrões de vencimento previstos no Anexo V, VII - tabela 03 e VIII - tabela 03."

O dispositivo transcrito, como visto, não remete ao Anexo III do mesmo diploma legal, como o fizera o *caput* do art. 32, ao tratar dos cargos em comissão da administração direta, razão porque não se pode ter por aplicável às referidas entidades a exigência contida no citado Anexo, devendo elas observância às exigências de provimento eventualmente estabelecidas nas respectivas leis de regência.

Registro a pertinência de nova sistematização legal da matéria, de modo a uniformizar os critérios e requisitos de provimento para o provimento de cargos em comissão, em vista das sucessivas transformações sofridas em sua estrutura, após a edição da Lei nº 6.354/91, e mesmo do interesse e conveniência da Administração na organização dos seus serviços, matéria reservada, como já salientado, à lei.

Do exposto, podem-se inferir as seguintes conclusões:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

2356

I - permanecem parcialmente vigentes as disposições do art. 32 e Anexo III, da Lei n° 6.354/91, com as alterações promovidas pela Lei n° 8.346/02;

II - são privativos de portadores de diploma de nível superior, além daqueles cargos em comissão privativos de carreiras para as quais exigidas diploma universitário, os cargos de provimento temporário a seguir:

- a) Assessor Geral;
- b) Delegado Chefe da Polícia Civil;
- c) Secretário Particular do Governador;
- d) Diretor do Departamento de Polícia Técnica;
- e) Diretor (antigo Diretor do Cerimonial);
- f) Chefe de Gabinete - DAS-2A;
- g) Coordenador Geral;
- h) Coordenador de Escritório;
- i) Diretor Geral;
- j) Assessor Especial;
- k) Auditor Geral do Estado (antigo Auditor Geral);
- l) Coordenador I;
- m) Assessor Especial (antigo Coordenador de Representação);
- n) Corregedor;
- o) Corregedor Assistente;
- p) Presidente de Conselho;
- q) Assessor de Comunicação Social I;
- r) Assessor Técnico;
- s) Delegado Titular;
- t) Delegado Regional;
- u) Delegado Adjunto;
- v) Diretor de Divisão Policial;



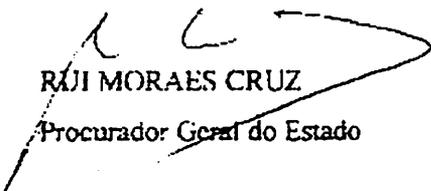
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

2357

- w) *Diretor - DAS-3 (antigos Diretor de Hospital e Diretor de Unidade - SESAB);*
- x) *Diretor - DAI-4 (antigo Diretor de Unidade de Saúde - SESAB); e*
- y) *Diretor Adjunto - DAI-4 (antigo Vice-Diretor de Hospital - SESAB)*

*III - os cargos de provimento em comissão da estrutura das autarquias e fundações não estão submetidos às exigências do Anexo III da Lei n.º 6.354/91, devendo observar os requisitos de provimento eventualmente estabelecidos nas respectivas leis de regência.*

Salvador, 17 de janeiro de 2007

  
RUI MORAES CRUZ

Procurador Geral do Estado



2358



## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

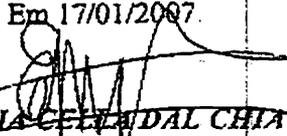
PROCESSO Nº PGE/2007011429-0

FL. Nº 09

Restitua-se ao Sr. Procurador Geral do Estado, solicitando a gentileza de esclarecer a exigência, ou não, de diploma de nível superior para o provimento dos seguintes cargos, da lotação do Gabinete do Governador:

- 1) Ouvidor Geral do Estado e Assessor Chefe, criados pela Lei nº 8.538, de 20 de dezembro de 2002, e alterados pela Lei nº 10.549, de 28.12.2006;
- 2) Assessor Especial do Governador, símbolo DAS-2A, de que cuida o item V, do Anexo I, da Lei nº 6.812, de 18 de janeiro de 1995.

Em 17/01/2007.

  
EVA MARIA CELLA DAL CHIVON  
Secretária da Casa Civil



PL 207011429-0

Nº

FL. Nº

10

2359

PROLEGADORIA GERAL DO ESTADO

Recebido em: 10/10/07

Ross Menezes das Neves  
PGF

GABINETE DO PROLEGADOR GERAL

Entrada em: 19 de 11 de 2007

Secretaria



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Processo nº PGE-2007011429  
CASA CIVIL.

DESPACHO

Retornam os autos a esta PGE, em virtude dos esclarecimentos complementares solicitados às fls. 09, derredor da exigência de escolaridade de nível superior para o provimento dos cargos de Ouvidor Geral do Estado, Assessor Chefe e Assessor Especial do Governador, todas da estrutura do Gabinete do Governador.

No tocante ao cargo de Ouvidor Geral do Estado, fora o mesmo instituído pela Lei nº 8.538/02, em seu Anexo I, com as alterações promovidas pela Lei nº 10.549/06 inclusive de forma assistemática, vez que cingira-se a lei a criar o cargo e conferir-lhe o símbolo respectivo, silenciando quanto à delimitação de suas atribuições e quanto aos requisitos para o respectivo provimento.

O mesmo sucede em relação ao cargo de Assessor Especial do Governador, previsto no Anexo I, da Lei nº 6.812/95, com as modificações trazidas com a Lei nº 10.549/06, também silente quanto às exigências para provimento do cargo.

No que concerne ao cargo de Assessor Chefe, tinha ele previsão na Lei nº 6.354/91, com exigência de escolaridade de nível superior para o seu provimento, norma decaída em função da reestruturação do cargo promovida pela Lei nº 8.346/02, transmudado no cargo de Diretor, como salientara o Parecer de fls. 03/08.

2360



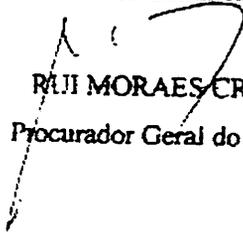
12  
2361

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Ocorre que a Lei nº 8.538/02 viera a criar cargo de igual nomenclatura, igualmente sem estabelecer requisitos específicos de provimento.

Do exposto, em resposta aos questionamentos complementares suscitados, pode-se afofçar a ausência de exigência de escolaridade de nível superior para o provimento dos cargos de Ouvidor Geral do Estado, Assessor Chêfe e Assessor Especial do Governador, da estrutura do Gabinete do Governador.

Gabinete do Procurador Geral, em 18 de janeiro de 2007

  
RUI MORAES CRUZ  
Procurador Geral do Estado

2362

**Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB**  
**Superintendência de Recursos Humanos – SUPERH**

**ANEXO 4**



SECRETARIA DA SAÚDE

SERVIDORES DA SESAB QUE RECEBERAM  
 ABONO COMPLEMENTAR E ABONO LEI EM 2013

SUPERH/DARI

2363

Matrícula	Nome	Categoria	Função	Localidade	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
201304	192574965	ABIGAIL NELSON DOS SANTOS	240	ATENDENTE CONSULTORIO DENTARIO	EM ATIVIDADE	HOSPITAL GERAL DO ESTADO	0	406	ABONO COMPLEMENTAR	28,00
201305	192574965	ABIGAIL NELSON DOS SANTOS	240	ATENDENTE CONSULTORIO DENTARIO	EM ATIVIDADE	HOSPITAL GERAL DO ESTADO	0	406	ABONO COMPLEMENTAR	28,00
201306	192574965	ABIGAIL NELSON DOS SANTOS	240	ATENDENTE CONSULTORIO DENTARIO	FERIAS	HOSPITAL GERAL DO ESTADO	0	406	ABONO COMPLEMENTAR	28,00
201304	192574965	ABIGAIL NELSON DOS SANTOS	240	ATENDENTE CONSULTORIO DENTARIO	EM ATIVIDADE	HOSPITAL GERAL DO ESTADO	0	2	VENCIMENTO	1.108,36
201305	192574965	ABIGAIL NELSON DOS SANTOS	240	ATENDENTE CONSULTORIO DENTARIO	EM ATIVIDADE	HOSPITAL GERAL DO ESTADO	0	2	VENCIMENTO	1.130,53
201306	192574965	ABIGAIL NELSON DOS SANTOS	240	ATENDENTE CONSULTORIO DENTARIO	FERIAS	HOSPITAL GERAL DO ESTADO	0	2	VENCIMENTO	1.130,53
201307	192574965	ABIGAIL NELSON DOS SANTOS	240	ATENDENTE CONSULTORIO DENTARIO	EM ATIVIDADE	HOSPITAL GERAL DO ESTADO	0	2	VENCIMENTO	1.130,53
201308	192574965	ABIGAIL NELSON DOS SANTOS	240	ATENDENTE CONSULTORIO DENTARIO	EM ATIVIDADE	HOSPITAL GERAL DO ESTADO	0	2	VENCIMENTO	1.173,09
201309	192574965	ABIGAIL NELSON DOS SANTOS	240	ATENDENTE CONSULTORIO DENTARIO	EM ATIVIDADE	HOSPITAL GERAL DO ESTADO	0	2	VENCIMENTO	1.173,09
201304	193280129	BAILON LOPES CARNEIRO FILHO	120	MEDICO	EM ATIVIDADE	CEDIDOS/MUNICIPALIZADOS	0	405	ABONO LEI	20,00
201305	193280129	BAILON LOPES CARNEIRO FILHO	120	MEDICO	EM ATIVIDADE	CEDIDOS/MUNICIPALIZADOS	0	405	ABONO LEI	20,00
201306	193280129	BAILON LOPES CARNEIRO FILHO	120	MEDICO	DISPOS.ORG.MUNI CIPAL C/ONUS	CEDIDOS/MUNICIPALIZADOS	0	405	ABONO LEI	20,00
201304	193280129	BAILON LOPES CARNEIRO FILHO	120	MEDICO	EM ATIVIDADE	CEDIDOS/MUNICIPALIZADOS	0	2	VENCIMENTO	940,92
201305	193280129	BAILON LOPES CARNEIRO FILHO	120	MEDICO	EM ATIVIDADE	CEDIDOS/MUNICIPALIZADOS	0	2	VENCIMENTO	959,74
201306	193280129	BAILON LOPES CARNEIRO FILHO	120	MEDICO	DISPOS.ORG.MUNI CIPAL C/ONUS	CEDIDOS/MUNICIPALIZADOS	0	2	VENCIMENTO	959,74

SERVIDORES DA SESAB QUE RECEBERAM  
ABONO COMPLEMENTAR E ABONO LEI EM 2013

SUPERH/DARH/C

Data Referência	Número	Nome	Cargos	Cargos Paralelos	Situação Funcional	Unidade de Trabalho	Código Natureza Vantagem Pessoal	Código Vantagem Descont.	Nome Vantagem ou Conto	Valor VD
201307	191280129	BAILON, LOPES CARNEIRO FILHO	120	MEDICO	A DISPOS.ORG.MUNI CIPAL C/ONUS	CEDIDOS/MUNICIPALIZADOS	0	2	VENCIMENTO	1.033,36
201308	191280129	BAILON LOPES CARNEIRO FILHO	120	MEDICO	A DISPOS.ORG.MUNI CIPAL C/ONUS	CEDIDOS/MUNICIPALIZADOS	0	2	VENCIMENTO	995,87
201309	191280129	BAILON LOPES CARNEIRO FILHO	120	MEDICO	A DISPOS.ORG.MUNI CIPAL C/ONUS	CEDIDOS/MUNICIPALIZADOS	0	2	VENCIMENTO	995,87
201304	591344769	BARBARA BATISTA FREIRE	180	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	LICENCA PREMIO	HOSPITAL MANOEL VITORINO	0	406	ABONO COMPLEMENTAR	28,00
201305	591344769	BARBARA BATISTA FREIRE	180	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	LICENCA PREMIO	HOSPITAL MANOEL VITORINO	0	406	ABONO COMPLEMENTAR	28,00
201306	591344769	BARBARA BATISTA FREIRE	180	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	LICENCA PREMIO	HOSPITAL MANOEL VITORINO	0	406	ABONO COMPLEMENTAR	28,00
201307	591344769	BARBARA BATISTA FREIRE	180	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	LICENCA PREMIO	HOSPITAL MANOEL VITORINO	0	2	VENCIMENTO	738,91
201308	591344769	BARBARA BATISTA FREIRE	180	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	LICENCA PREMIO	HOSPITAL MANOEL VITORINO	0	2	VENCIMENTO	753,69
201309	591344769	BARBARA BATISTA FREIRE	180	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	LICENCA PREMIO	HOSPITAL MANOEL VITORINO	0	2	VENCIMENTO	753,69
201307	591344769	BARBARA BATISTA FREIRE	180	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	LICENCA PREMIO	HOSPITAL MANOEL VITORINO	0	2	VENCIMENTO	782,06
201308	591344769	BARBARA BATISTA FREIRE	180	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	LICENCA PREMIO	HOSPITAL MANOEL VITORINO	0	2	VENCIMENTO	782,06
201309	591344769	BARBARA BATISTA FREIRE	180	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EM ATIVIDADE	HOSPITAL MANOEL VITORINO	0	2	VENCIMENTO	782,06
201304	192261554	CANDIDO NOBREGA DE HOLANDA FILHO	120	MEDICO	A DISPOS.ORG.MUNI CIPAL C/ONUS	CEDIDOS/MUNICIPALIZADOS	0	405	ABONO LEI	20,00
201305	192261554	CANDIDO NOBREGA DE HOLANDA FILHO	120	MEDICO	A DISPOS.ORG.MUNI CIPAL C/ONUS	CEDIDOS/MUNICIPALIZADOS	0	405	ABONO LEI	20,00

9364

SERVIDORES DA SESAB QUE RECEBERAM  
ABONO COMPLEMENTAR E ABONO LEI EM 2013

SUPERH/DARH/C

Data Referência	Numero Matrícula	Nome	Idade	Cargo Permanente	Situação Adicional	Unidade Trabalho	Código Natureza Vantagem Desconto	Código Vantagem Desconto	Nome Vantagem Desconto	Valor VD
201306	192261554	CANDIDO NOBREGA DE HOLANDA FILHO	120	MEDICO	A DISPOS.ORG.MUNICIPAL C/ONUS	CEDIDOS/MUNICIPALIZADOS	0	405	ABONO LEI	20,00
201304	192261554	CANDIDO NOBREGA DE HOLANDA FILHO	120	MEDICO	A DISPOS.ORG.MUNICIPAL C/ONUS	CEDIDOS/MUNICIPALIZADOS	0	2	VENCIMENTO	817,11
201305	192261554	CANDIDO NOBREGA DE HOLANDA FILHO	120	MEDICO	A DISPOS.ORG.MUNICIPAL C/ONUS	CEDIDOS/MUNICIPALIZADOS	0	2	VENCIMENTO	833,45
201306	192261554	CANDIDO NOBREGA DE HOLANDA FILHO	120	MEDICO	A DISPOS.ORG.MUNICIPAL C/ONUS	CEDIDOS/MUNICIPALIZADOS	0	2	VENCIMENTO	833,45
201307	192261554	CANDIDO NOBREGA DE HOLANDA FILHO	120	MEDICO	A DISPOS.ORG.MUNICIPAL C/ONUS	CEDIDOS/MUNICIPALIZADOS	0	2	VENCIMENTO	897,39
201308	192261554	CANDIDO NOBREGA DE HOLANDA FILHO	120	MEDICO	A DISPOS.ORG.MUNICIPAL C/ONUS	CEDIDOS/MUNICIPALIZADOS	0	2	VENCIMENTO	864,83
201309	192261554	CANDIDO NOBREGA DE HOLANDA FILHO	120	MEDICO	A DISPOS.ORG.MUNICIPAL C/ONUS	CEDIDOS/MUNICIPALIZADOS	0	2	VENCIMENTO	864,83
201304	193098166	CARLINDA JOVENTINA COSTA	240	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FERIAS	HOSP CENTRAL ROBERTO SANTOS	0	406	ABONO COMPLEMENTAR	20,63
201305	193098166	CARLINDA JOVENTINA COSTA	240	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EM ATIVIDADE	HOSP CENTRAL ROBERTO SANTOS	0	406	ABONO COMPLEMENTAR	20,63
201306	193098166	CARLINDA JOVENTINA COSTA	240	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EM ATIVIDADE	HOSP CENTRAL ROBERTO SANTOS	0	406	ABONO COMPLEMENTAR	20,63
201304	193098166	CARLINDA JOVENTINA COSTA	240	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FERIAS	HOSP CENTRAL ROBERTO SANTOS	0	2	VENCIMENTO	622,06
201305	193098166	CARLINDA JOVENTINA COSTA	240	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EM ATIVIDADE	HOSP CENTRAL ROBERTO SANTOS	0	2	VENCIMENTO	634,50
201306	193098166	CARLINDA JOVENTINA COSTA	240	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EM ATIVIDADE	HOSP CENTRAL ROBERTO SANTOS	0	2	VENCIMENTO	634,50

2369

SERVIDORES DA SESAB QUE RECEBERAM  
ABONO COMPLEMENTAR E ABONO LEI EM 2013

SUPERH/DARH/C

Data Referência	Número Matrícula	Nome	Categoria	Cargo Permanente	Situação Funcional	Unidade Trabalho	Código Natureza Vantagem Desconto	Código Vantagem Desconto	Nome Vantagem Desconto	Valor VDB
201307	193098166	CARLINDA JOENTINA COSTA	240	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LICENCA PREMIO	HOSP CENTRAL ROBERTO SANTOS	0	2	VENCIMENTO	678,05
201308	193098166	CARLINDA JOENTINA COSTA	240	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EM ATIVIDADE	HOSP CENTRAL ROBERTO SANTOS	0	2	VENCIMENTO	678,05
201309	193098166	CARLINDA JOENTINA COSTA	240	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EM ATIVIDADE	HOSP CENTRAL ROBERTO SANTOS	0	2	VENCIMENTO	678,05
201304	192218959	MABSAN JOSE CASTRO TRINDADE	240	TECNICO PATOLOGIA CLINICA	EM ATIVIDADE	HOSPITAL OCTAVIO MANGABEIRA	0	406	ABONO COMPLEMENTAR	21,28
201305	192218959	MABSAN JOSE CASTRO TRINDADE	240	TECNICO PATOLOGIA CLINICA	EM ATIVIDADE	HOSPITAL OCTAVIO MANGABEIRA	0	406	ABONO COMPLEMENTAR	21,28
201306	192218959	MABSAN JOSE CASTRO TRINDADE	240	TECNICO PATOLOGIA CLINICA	EM ATIVIDADE	HOSPITAL OCTAVIO MANGABEIRA	0	406	ABONO COMPLEMENTAR	21,28
201304	192218959	MABSAN JOSE CASTRO TRINDADE	240	TECNICO PATOLOGIA CLINICA	EM ATIVIDADE	HOSPITAL OCTAVIO MANGABEIRA	0	2	VENCIMENTO	1.132,11
201305	192218959	MABSAN JOSE CASTRO TRINDADE	240	TECNICO PATOLOGIA CLINICA	EM ATIVIDADE	HOSPITAL OCTAVIO MANGABEIRA	0	2	VENCIMENTO	1.154,74
201306	192218959	MABSAN JOSE CASTRO TRINDADE	240	TECNICO PATOLOGIA CLINICA	EM ATIVIDADE	HOSPITAL OCTAVIO MANGABEIRA	0	2	VENCIMENTO	1.154,74
201307	192218959	MABSAN JOSE CASTRO TRINDADE	240	TECNICO PATOLOGIA CLINICA	EM ATIVIDADE	HOSPITAL OCTAVIO MANGABEIRA	0	2	VENCIMENTO	1.198,23
201308	192218959	MABSAN JOSE CASTRO TRINDADE	240	TECNICO PATOLOGIA CLINICA	EM ATIVIDADE	HOSPITAL OCTAVIO MANGABEIRA	0	2	VENCIMENTO	1.198,23
201309	192218959	MABSAN JOSE CASTRO TRINDADE	240	TECNICO PATOLOGIA CLINICA	EM ATIVIDADE	HOSPITAL OCTAVIO MANGABEIRA	0	2	VENCIMENTO	1.198,23
201304	192531488	MAGALY RAIMUNDA OLIVEIRA GONCALVES	240	ENFERMEIRO	EM ATIVIDADE	HOSPITAL OCTAVIO MANGABEIRA	0	405	ABONO LEI	20,00
201305	192531488	MAGALY RAIMUNDA OLIVEIRA GONCALVES	240	ENFERMEIRO	EM ATIVIDADE	HOSPITAL OCTAVIO MANGABEIRA	0	405	ABONO LEI	20,00
201306	192531488	MAGALY RAIMUNDA OLIVEIRA GONCALVES	240	ENFERMEIRO	EM ATIVIDADE	HOSPITAL OCTAVIO MANGABEIRA	0	405	ABONO LEI	20,00
201304	192531488	MAGALY RAIMUNDA OLIVEIRA GONCALVES	240	ENFERMEIRO	EM ATIVIDADE	HOSPITAL OCTAVIO MANGABEIRA	0	2	VENCIMENTO	1.379,49

2366

SERVIDORES DA SESAB QUE RECEBERAM  
ABONO COMPLEMENTAR E ABONO LEI EM 2013

SUPERH/DARH/C

Data Referencia	Numero Matricula	Nome	Cargo	Cargo Permanente	Situacao Funcional	Unidade Trabalho	Codigo Natureza Vantagem Desconto	Codigo Vantagem Desconto	Nome Vantagem Desconto	Valor VD
201305	192531488	MAGALY RAIMUNDA OLIVEIRA GONCALVES	240	ENFERMEIRO	EM ATIVIDADE	HOSPITAL OCTAVIO MANGABEIRA	0	2	VENCIMENTO	1.407,07
201306	192531488	MAGALY RAIMUNDA OLIVEIRA GONCALVES	240	ENFERMEIRO	EM ATIVIDADE	HOSPITAL OCTAVIO MANGABEIRA	0	2	VENCIMENTO	1.407,07
201307	192531488	MAGALY RAIMUNDA OLIVEIRA GONCALVES	240	ENFERMEIRO	EM ATIVIDADE	HOSPITAL OCTAVIO MANGABEIRA	0	2	VENCIMENTO	1.460,05
201308	192531488	MAGALY RAIMUNDA OLIVEIRA GONCALVES	240	ENFERMEIRO	EM ATIVIDADE	HOSPITAL OCTAVIO MANGABEIRA	0	2	VENCIMENTO	1.460,05
201309	192531488	MAGALY RAIMUNDA OLIVEIRA GONCALVES	240	ENFERMEIRO	EM ATIVIDADE	HOSPITAL OCTAVIO MANGABEIRA	0	2	VENCIMENTO	1.460,05
201304	193101197	PALMIRA ANTUNES FONTOURA	180	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EM ATIVIDADE	CEDIDOS/MUNICIPALIZADOS	0	406	ABONO COMPLEMENTAR	28,00
201305	193101197	PALMIRA ANTUNES FONTOURA	180	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EM ATIVIDADE	CEDIDOS/MUNICIPALIZADOS	0	406	ABONO COMPLEMENTAR	28,00
201306	193101197	PALMIRA ANTUNES FONTOURA	180	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EM ATIVIDADE	CEDIDOS/MUNICIPALIZADOS	0	406	ABONO COMPLEMENTAR	28,00
201304	193101197	PALMIRA ANTUNES FONTOURA	180	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EM ATIVIDADE	CEDIDOS/MUNICIPALIZADOS	0	2	VENCIMENTO	622,06
201305	193101197	PALMIRA ANTUNES FONTOURA	180	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EM ATIVIDADE	CEDIDOS/MUNICIPALIZADOS	0	2	VENCIMENTO	634,50
201306	193101197	PALMIRA ANTUNES FONTOURA	180	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EM ATIVIDADE	CEDIDOS/MUNICIPALIZADOS	0	2	VENCIMENTO	634,50
201307	193101197	PALMIRA ANTUNES FONTOURA	180	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	A DISPOS.ORG.MUNI CIPAL C/ONUS	CEDIDOS/MUNICIPALIZADOS	0	2	VENCIMENTO	678,05
201308	193101197	PALMIRA ANTUNES FONTOURA	180	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	A DISPOS.ORG.MUNI CIPAL C/ONUS	CEDIDOS/MUNICIPALIZADOS	0	2	VENCIMENTO	678,05
201309	193101197	PALMIRA ANTUNES FONTOURA	180	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	A DISPOS.ORG.MUNI CIPAL C/ONUS	CEDIDOS/MUNICIPALIZADOS	0	2	VENCIMENTO	678,05
201304	192534818	PATRICIA STELLA SILVA SAMPAIO	180	ENFERMEIRO	LICENCA PREMIO	INSTITUTO PERINATOLOGIA-IPERBA	0	405	ABONO LEI	20,00

201307

